

**Tribunal Superior do Trabalho**

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AC-56886-2002-000-00-00-6  
PETIÇÃO TST-P-9.532/03.5**

AUTOR : ORGANIZAÇÃO INGLEZ DE SOUZA  
ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMEN-  
TOS S/C LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ OCTAVIANO INGLEZ DE  
SOUZA  
RÉU : SÉRGIO GARCIA

## DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.

3-Após, considerando o registro de baixa dos autos, conforme se verifica do Sistema de Informações Judiciais desta Corte, determino à Subsecretaria de Cadastramento Processual o encaminhamento da presente petição ao Tribunal de origem.

Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AC-57518-2002-000-00-00-5  
PETIÇÃO TST-P-9.948/03.3**

AUTOR : LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA  
S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OLGA MARIA BARBOSA SARAI-  
VA  
RÉ : APARECIDA SANTOS DE LIMA

## DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2- Publique-se.

Em 20/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-40901-2002-900-02-00-7  
PETIÇÃO TST-P-10.329/03.1**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ARTEFA-  
TOS DE CERÂMICA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARMELA LOBOSCO  
AGRAVADAS : MARLENE IVETE MASSAROTTI E OU-  
TROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDA DE H. C. HADDAD

## DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 20/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-42056-2002-900-08-00-1  
PETIÇÃO TST-P-11.558/03.3**

AGRAVANTE : BELCONAV S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANA CRISTINA FERRO MAR-  
TINS  
AGRAVADO : CRISTOVAM ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTONIO SAMPAIO PORTELA

## DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o alegado na petição, baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências que entender de direito.

3-Após, retornem os autos a esta Corte, para o prosseguimento do feito.

4-Publique-se.

Em 20/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-ROAR-2084-2002-000-13-00-5  
PETIÇÃO TST-P-12.660/03.6**

RECORRENTE : EXPRESSO GUANABARA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CLETO GOMES  
RECORRIDO : LIBERALINO DE MORAES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RAIMUNDO M. DA NÓBREGA  
FILHO

## DESPACHO

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Junte-se, após o retorno.

3-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 20/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-38420-2002-900-06-00-0  
PETIÇÃO TST-P-12.661/03.0**

AGRAVANTE : TREVO BANORTE SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ERWIN HERBERT FRIEDHEIM  
NETO  
AGRAVADO : ROBERTO CARLOS PEREIRA DE ME-  
LO  
ADVOGADA : DR.(\*) FABIANO GOMES BARBOSA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-506-2002-906-06-00-8  
PETIÇÃO TST-P-12.663/03.8**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO : EMANUEL SAULO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DORGIVAL VICENTE

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-31815-2002-900-06-00-1  
PETIÇÃO TST-P-12.667/03.8**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADA : MARIA HYLJAN NERY PEQUENO DA  
NÓBREGA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAMERSON DE OLIVEIRA PE-  
DROSA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST



**PROCESSO Nº TST-AIRR-6330-2002-906-06-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-12.670/03.1**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERLADO AZOUBEL  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : GILBERTO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DESPACHO**

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1756-2002-906-06-40-0**  
**PETIÇÃO TST-P-12.671/03.6**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : GILSON ZILANDE DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO**

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-69940-2002-900-02-00-6**  
**PETIÇÃO TST-P-12.931/03.3**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCIAL BARRETO CASABONA  
RECORRIDA : CÉLIA REGINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MAURO STANKEVICIUS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-62398-2002-900-09-00-2**  
**PETIÇÃO TST-P-12.964/03.3**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDA : EDNA MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCELO MONTANHA DA SILVA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
3-Publique-se.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-67058-2002-900-01-00-1**  
**PETIÇÃO TST-P-13.004/03.0**

AGRAVANTE : NORMA BESERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
AGRAVADO : BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-77798-2003-900-01-00-7**  
**PETIÇÃO TST-P-13.005/03.5**

AGRAVANTE : BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
AGRAVADO : ATHAYDE BICAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-76498-2003-900-01-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-13.006/03.0**

RECORRENTE : HERMETE DE SOUZA BORGES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
RECORRIDO : BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AG-AG-PP-788.415/01.4**  
**PETIÇÃO TST-P-13.090/03.1**

AGRAVANTE : ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADOR : DR. GERALDO FERREIRA LEITE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
AGRAVANTES : JOSÉ FERREIRA DE FARIAS IRMÃO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
AGRAVADOS : OS MESMOS

1-Com fundamento no inciso XX do art. 222 do RGSTST, determino o desarquivamento dos autos, que deverão ser encaminhados à DGCJ.

2-Junte-se a petição, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC.

3-Dê-se vista pelo prazo legal.

4-Publique-se.

5-Após, retornem os autos ao SCAR.

Em 21/2/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-683-1999-017-10-00-6**  
**PETIÇÃO TST-P-13.420/03.9**

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) TUÍSA SILVA  
AGRAVADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA CHAVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-54873-2002-900-03-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-13.722/03.7**

AGRAVANTE : PATRÍCIA FERREIRA TOMAZ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RENATO LUIZ PEREIRA  
AGRAVADO : SUPERMERCADO SANTA EFIGÊNIA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDNALDO AMARAL PESSOA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
3-Publique-se.  
Em 21/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**  
**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº TST-R-69043-2002-000-00-00-0**  
Reclamante: **JARBAS JOSÉ MARCELINO**

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES

**DESPACHO**

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, redistribuo o feito ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA**  
**EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**  
**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 10 de março de 2003 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I

**Processo: E-RR-21.507/2002-900-02-00-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : EVERALDO JOSÉ BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR:  
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

**Processo: E-RR-33.239/2002-900-02-00-9 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : JOSAFÁ ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

**Processo: E-RR-33.372/2002-900-02-00-5 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : LAÉRCIO PEDROSA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

**Processo: E-RR-33.376/2002-900-02-00-3 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : RONALDO DONIZETE BERNARDO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

**Processo: E-RR-46.354/2002-900-02-00-3 TRT da 2ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : LUCINEIZ GOMES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**Processo: E-RR-354.632/1997-4 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE FARIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

**Processo: E-RR-379.328/1997-1 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : ALVIDES FRANCESCINI BENTO  
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SE-  
NA  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-  
CEIÇÃO S.A.  
PROCURADORA : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO  
DA SILVA

**Processo: E-RR-391.802/1997-1 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL  
EMBARGADO(A) : FLÁVIO FERRAZ COUTINHO  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**Processo: E-RR-398.021/1997-8 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES  
DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE : JOÃO DE DEUS CARDOSO  
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOT-  
TO FILHO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

**Processo: E-RR-399.289/1997-1 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ODAIR ANTÔNIO DE CAMARGO  
LONGHI  
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER  
ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA KERN GUTERRES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-  
DADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA AMARO SAN  
MARTIN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE  
ALMEIDA

**Processo: E-RR-425.758/1998-0 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : PEDRO HENRIQUE OLIANI  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-  
NAUX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO HARTKE  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

**Processo: E-RR-436.388/1998-6 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL E OUTROS  
EMBARGADO(A) : EDI RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADA : DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA  
DICKER

**Processo: E-RR-438.292/1998-6 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA RIBEIRO HOU  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEI-  
RA  
ADVOGADA : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO  
S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-RR-439.221/1998-7 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA  
S.C. LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA BESTLÉ AS-  
SELTA  
EMBARGADO(A) : DAVI LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RI-  
BAS

**Processo: E-RR-443.723/1998-0 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-  
TURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADOR : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA  
EMBARGADO(A) : ALDENICE MACENA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

**Processo: E-RR-446.143/1998-6 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HER-  
NANDEZ  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLI-  
VEIRA

**Processo: E-RR-446.289/1998-1 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS  
INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : CARLITO BORGES E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO LONGANO

**Processo: E-RR-450.174/1998-2 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JU-  
NIOR  
EMBARGADO(A) : MARIA EUNICE SILVA NAVES BO-  
GLIONE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI  
REIS

**Processo: E-RR-454.902/1998-2 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : WALDELIS RODRIGUES KAWATA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENE-  
GRO CASTELO  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S. A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-RR-460.173/1998-6 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : JOÃO APARECIDO FERNANDES DA  
CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE RIZZO

**Processo: E-RR-461.135/1998-1 TRT da 5ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-  
LO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LIGUORI  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES  
DE NÓVOA

**Processo: E-RR-461.330/1998-4 TRT da 15ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-  
LO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO  
EMBARGADO(A) : LUCIANE ANTUNES BUENO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

**Processo: E-RR-468.460/1998-8 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : HERBERT LEVI PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**Processo: E-RR-469.419/1998-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVA-  
DOS SÃO JOÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANDRADE MIRAN-  
DA  
EMBARGADO(A) : ARNOULD ANDRADE TRIGO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA

**Processo: E-RR-470.220/1998-5 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FAR-  
MACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E  
REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCI-  
MENTO  
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES  
LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DIAS BARBO-  
SA

**Processo: E-RR-475.690/1998-0 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : JAIRO DE SOUZA PEIXOTO E OU-  
TRAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RE-  
SENDE  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-  
TRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBER-  
TO

**Processo: E-RR-483.211/1998-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-  
RAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE  
BESSA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS  
GERAIS - SINTEL/MG  
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE  
PEREIRA

**Processo: E-RR-485.606/1998-9 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-  
LO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : RYSZARD KOWALSKI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUI-  
MARÃES  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-  
GIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE  
OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

**Processo: E-RR-486.071/1998-6 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO AUGUSTO GOMES DA SILVA  
BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

**Processo: E-RR-494.342/1998-7 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
EMBARGANTE : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LAURO JOÃO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA

**Processo: E-RR-496.450/1998-2 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO  
 EMBARGADO(A) : JOSEFINA LÚCIA COBO BAUTISTA  
 ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

**Processo: E-RR-504.810/1998-6 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : GISLAINE MORETTI  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO COLÉGIO ESPANHOL DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA

**Processo: E-RR-511.827/1998-4 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÉÇARIAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO

**Processo: E-RR-511.923/1998-5 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS  
 PROCURADOR : DR(A). ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : AUGUSTO SOARES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**Processo: E-RR-512.104/1998-2 TRT da 12ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EMÍLIA DEMATHE  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

**Processo: E-RR-515.845/1998-1 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MIRIAM MASSAKO KINOSHITA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI  
 ADVOGADA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: E-RR-516.441/1998-1 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO ROBERTO RAMOS SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**Processo: E-RR-523.534/1998-1 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
 EMBARGADO(A) : DÉLIA MELGAR MERCADO  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO

**Processo: E-RR-527.540/1999-4 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : ASTROGILDA FARIAS MARQUES  
 ADVOGADA : DR(A). RITACLEY LEOTTY

**Processo: E-RR-531.130/1999-7 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ROMAURO LUIZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**Processo: E-RR-536.429/1999-3 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : HELIO CHAVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRANDÃO

**Processo: E-RR-536.443/1999-0 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : CLARA DO AMARAL COSTA

**Processo: E-RR-542.278/1999-3 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : TAURUS BLINDAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**Processo: E-RR-553.360/1999-9 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MOACIR PONTES LEAL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**Processo: E-RR-555.394/1999-0 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 EMBARGADO(A) : HELVÉCIO LIMA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

**Processo: E-RR-561.998/1999-9 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS DIONÍSIO  
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**Processo: E-RR-562.072/1999-5 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : MARIA EDUARDA DOS SANTOS VIEIRA

**Processo: E-RR-564.135/1999-6 TRT da 4ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : NEUZA DEUZINA LOUREIRO ARNDT  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ BERNARDI

**Processo: E-RR-564.530/1999-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : AUGUSTO GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

**Processo: E-RR-568.680/1999-3 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ POLDI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NUZZI

**Processo: E-RR-572.695/1999-5 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : CÉLIA REGINA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Processo: E-RR-577.477/1999-4 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : ALFREDO DE CAMARGO MUCCILLO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

**Processo: E-RR-578.675/1999-4 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

**Processo: E-RR-590.496/1999-0 TRT da 9ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SELLA ZOLET  
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**Processo: E-RR-592.997/1999-3 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : KLEBER DE CASTRO REIS  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA CALDAS FAGUNDES

**Processo: E-RR-610.223/1999-6 TRT da 12ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : TEREZA CRISTINA VIEIRA RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**Processo: E-RR-610.390/1999-2 TRT da 5ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ACETIDES DA ROCHA BRITTO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**Processo: E-RR-615.069/1999-7 TRT da 15ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : HÉLIO IGNÁCIO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

**Processo: E-RR-620.715/2000-0 TRT da 15ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : DURAFLORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADELICIO MESSINA VIDOTTI  
ADVOGADO : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO

**Processo: E-RR-635.847/2000-6 TRT da 15ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERIO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : BRAZ FRANCISCO ANGELO  
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

**Processo: E-RR-645.541/2000-5 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
EMBARGADO(A) : MYRIAN NEVES ROCHA LORENTZ E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA

**Processo: E-RR-659.385/2000-0 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : REGINALDO SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

**Processo: E-RR-665.911/2000-8 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : HIPÓLITO GRATZ RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO  
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**Processo: E-AIRR-693.865/2000-9 TRT da 6ª Região**

Complemento: Corre Junto com E-RR - 693866/2000-2

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : JAÍLSON PEREIRA BELLO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

**Processo: E-RR-693.866/2000-2 TRT da 6ª Região**

Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 693865/2000-9

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JAÍLSON PEREIRA BELLO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

**Processo: E-AIRR-745.581/2001-9 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : CÉLIA CRISTINA DORIGAN DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**Processo: E-AIRR-747.027/2001-9 TRT da 18ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : KEITE GUIMARÃES BORGES  
ADVOGADO : DR(A). GENI PRAXEDES

**Processo: E-AIRR-756.898/2001-9 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT  
EMBARGADO(A) : JOSÉ AFONSO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA

**Processo: E-RR-764.357/2001-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ADRIANO JOSÉ RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA

**Processo: E-RR-787.744/2001-4 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIBANCO SEGUROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ELIANE SOUTO PEDREIRA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI

**Processo: AG-E-AIRR-15.013/2002-900-11-00-7 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : WORNEY AMOEDO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**Processo: AG-E-RR-360.619/1997-2 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO CURADO  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

**Processo: AG-E-RR-365.866/1997-7 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PINTO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL

**Processo: AG-E-RR-371.671/1997-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
AGRAVADO(S) : CARMO MENDES DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Processo: AG-E-RR-376.847/1997-5 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : HUGO FLÁVIO VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO COELHO RAMOS

**Processo: AG-E-RR-385.694/1997-7 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ALVINO SIMPLÍCIO SOARES  
ADVOGADA : DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

**Processo: AG-E-RR-393.261/1997-5 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : IVAN OLÍCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

**Processo: AG-E-RR-394.678/1997-3 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ADILSON DE JESUS BALDÃO  
ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

**Processo: AG-E-RR-399.462/1997-8 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : WILSON RAMOS DE JESUS  
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

**Processo: AG-E-RR-404.879/1997-0 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ACIR DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

**Processo: AG-E-RR-405.185/1997-9 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ERICO SILVA C. BRANCO  
ADVOGADA : DR(A). AUREANE RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME SARAIVA PINTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA



**Processo: AG-E-RR-459.015/1998-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

**Processo: AG-E-RR-459.751/1998-2 TRT da 5ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : MARLENE DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**Processo: AG-E-RR-460.916/1998-3 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : DJALMA SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

**Processo: AG-E-RR-461.642/1998-2 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VALDÊNIO DA SILVA CABRAL  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

**Processo: AG-E-RR-501.277/1998-7 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : DORNI ORTENILA DULLIUS  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO MOACIR DA CRUZ

**Processo: AG-E-RR-521.446/1998-5 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE GOMES MELO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**Processo: AG-E-RR-522.779/1998-2 TRT da 21ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
 PROCURADORA : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MURILO CELESTE BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

**Processo: AG-E-RR-557.728/1999-7 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CLÁUDIO DE LUCA MONTES  
 ADVOGADA : DR(A). ELISA MOTTA AZÉDO  
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

**Processo: AG-E-RR-566.997/1999-7 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA

**Processo: AG-E-AIRR e RR-659.824/2000-6 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO JUNQUEIRA ALVARANGA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**Processo: AG-E-AIRR-671.634/2000-3 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
 ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA LAPA DOS SANTOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

**Processo: AG-E-AIRR-690.963/2000-8 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO DE BARROS DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA

**Processo: AG-E-AIRR-695.749/2000-1 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
 ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

**Processo: AG-E-AIRR-696.794/2000-2 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
 ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

**Processo: AG-E-RR-700.137/2000-8 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN LIMA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : GERALDINO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MAURO TRINDADE ALVIM  
 ADVOGADO : DR(A). EDVALDO BORGES DE ARAÚJO

**Processo: AG-E-AIRR-703.416/2000-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE ESTEVES FLEURY  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : EUNICE DE SOUZA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO Y. ARASHIRO

**Processo: AG-E-AIRR-706.280/2000-9 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
 ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : LUIS CELESTINO LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). GASPAREIS DA SILVA

**Processo: AG-E-AIRR-708.137/2000-9 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MARGARETH PONGELUPE MADUREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - COMURB  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA REGINA LIMA

**Processo: AG-E-AIRR-709.026/2000-1 TRT da 24ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : WOLNEY GIRÃO FARIA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MANUEL PALMEIRA

**Processo: AG-E-AIRR-709.592/2000-6 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : WAGNER VIANA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

**Processo: AG-E-AIRR-712.954/2000-0 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO RODRIGO DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**Processo: AG-E-AIRR-715.404/2000-9 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : DAURY CÉSAR FABRIZ  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA MARIA LOBATO PEREIRA

**Processo: AG-E-AIRR-716.476/2000-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHAVES VIANA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**Processo: AG-E-AIRR-717.335/2000-3 TRT da 8ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LOPES DE CASTRO FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

**Processo: AG-E-RR-720.780/2001-0 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS MARANHÃO CAVALCANTI  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IVAN LIMA

**Processo: AG-E-AIRR-722.098/2001-8 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HAMILTON IMBIRIBA DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**Processo: AG-E-AIRR-734.587/2001-7 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JESUS BATISTA DORSA  
 AGRAVADO(S) : NEWTON SILVA

**Processo: AG-E-AIRR-736.249/2001-2 TRT da 18ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS  
ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
AGRAVADO(S) : MARIA ETERNA SOARES DE FARIA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE FARIA

**Processo: AG-E-AIRR-736.262/2001-6 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CABRAL MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**Processo: AG-E-AIRR-747.260/2001-2 TRT da 24ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : IVAN JEFFERSON CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO CLARO

**Processo: AG-E-AIRR-755.540/2001-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA JERONIMO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**Processo: AG-E-AIRR-755.971/2001-3 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS BELEZA  
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**Processo: AG-E-AIRR-766.272/2001-2 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

**Processo: AG-E-AIRR-772.618/2001-0 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : RONALDO GARCIA DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

**Processo: AG-E-AIRR-791.905/2001-0 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ELISABETE TRINDADE LOPES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE MATTOS FILHO

**Processo: AG-E-AIRR-798.839/2001-7 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITAITAIUÇU S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO  
AGRAVADO(S) : WILLIAM CEZAR DA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). STAEL LORENA DE FREITAS

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 237 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****Processo : AIRO-63.029/2002-900-01-00-0 - TRT da 1ª Região**

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS  
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário e, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto pela conversão do julgamento do Recurso Ordinário, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 237 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Observação: convocado o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira para compor quorum, em face da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA 1ª TURMA DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRR-789.253/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVA  
AGRAVADO : JOSÉ JONES DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO**

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Quarta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude do disposto na Súmula 219 do TST. Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista**. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **13/06/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

**§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-813.423/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK  
AGRAVADA : JOSÉ WILSON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA

**DECISÃO**

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Sem contraminuta, conforme certidão às fls. 123v.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não reúne condições de ser viabilizado, visto que a procuração do agravante (fls. 20 e 58-60), peça essencial à sua formação, não se encontra devidamente autenticada, consoante determina o art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST.

Ressalto, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Juiz Convocado Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-813.760/2001.0 2ª Região**

AGRAVANTE : TIAGO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA BELÉM  
AGRAVADO : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

O reclamante agravou de instrumento, objetivando o processamento do seu recurso de revista.

Contraminuta a fls. 74-7.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não merece conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas - item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil.

Oportuno mencionar, ainda, o item IX da Instrução Normativa acima referida e o seguinte aresto do Excelso STF: "**As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC**" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator: Min. Marco Aurélio, DJU 03.nov.95).

Além disso, o agravante deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado peça que, nos termos inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

**Não conheço**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Juiz Convocado Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-815.597/2001.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DRUGSTORE MAGAZINE AUGUSTA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM  
 AGRAVADA : FRANCLANY DA SILVA CARNEIRO  
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO

**D E C I S Ã O**

Agravo de Instrumento contra despacho de admissibilidade, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 330 do TST. Contraminuta às fls. 49-55. Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não merece conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas - item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil.

Oportuno mencionar, ainda, o item IX da Instrução Normativa acima referida e o seguinte aresto do Excelso STF: "As fotocópias anexas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator: Min. Marco Aurélio, DJU de 3.nov.95).

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
 Juiz Convocado Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00005-2002-920-20-40-6 TRT - 20ª REGIÃO**

PROC. NºTST-AIRR-00005-2002-920-20-40-6 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS  
 AGRAVADO : JOSÉ DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA

**D E C I S Ã O**

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST. Consignou ser perfeitamente cabível o estabelecimento da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, seja com base no art. 159 do Código Civil, seja com base na teoria do risco administrativo da atividade daquele que usufruiu diretamente do trabalho prestado pelo reclamante (fls. 48-50). A reclamada interpôs recurso de revista, renovando a sua tese de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que procedeu a regular licitação nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Apontou violação deste dispositivo, dos artigos 5º, II, 37, *caput*, II e XXI, e 173 da Constituição Federal e 896 do Código Civil, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses (fls. 52-60).

Ao recurso foi denegado seguimento pela decisão singular de fls. 61-2, por não existir a apontada violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, nem dos dispositivos da Constituição invocados, bem como por estar a decisão em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Ainda inconformada, a reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, reafirmando as suas razões de revista, bem como as violações ali apontadas. Transcreve também os arestos para o confronto de teses (fls. 2-8).

Contraminuta não foi apresentada.

Dispensada a remessa destes autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, de acordo com a Resolução Administrativa nº 322/96.

O agravo de instrumento não reúne condições de ser provido, em face do óbice contido no § 5º do artigo 896 da CLT, tendo em vista que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado nº 331, IV, o que, de plano, afasta a possibilidade de divergência jurisprudencial.

Com efeito, o item IV do Enunciado nº 331 do TST estabelece que: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Nesse contexto, intacto o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o item IV foi editado com base na exegese justamente deste dispositivo, afastando-se, conseqüentemente, a possibilidade de sua ofensa (IUI-TST-RR-297.751/96 - Relator Ministro Milton de Moura França).

Tampouco há infringência ao § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, conforme consta expressamente do citado incidente de uniformização, uma vez que o dispositivo constitucional "consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou o serviço, por força ou decorrência de ato administrativo".

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, esta não dá azo ao cabimento do recurso de revista, porque, mesmo se houvesse violação do princípio da legalidade, esta seria aferível por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto na alínea c do art. 896 da CLT.

Com esses fundamentos e com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
 Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR-01528-2000-005-19-00-2TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 RECORRIDO : JOSÉ FAUSTO DE FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em 05.09.2000, em que o valor atribuído à causa não excedeu a quarenta salários mínimos, sendo, portanto, adotado o procedimento sumaríssimo, previsto na Lei 9.957/00, de 12.01.2000.

O Eg. Tribunal *a quo*, após rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por intempestivo, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, inclusive quanto à multa aplicada nos embargos declaratórios, ao fundamento sintetizado na seguinte ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO. Devido o pagamento da multa de 40% incidente sobre o montante do FGTS do período anterior à aposentadoria, posto que a aposentação espontânea, por si só, não é causa extintiva do contrato de trabalho." (fl. 79)

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, insurgindo-se, inicialmente, contra a manutenção da multa aplicada nos embargos declaratórios, em virtude do caráter protelatório da medida tentada, alegando violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e transcrevendo julgados para confronto. Pretende, ainda, a exclusão da referida multa, invocando afronta ao artigo 5º, incisos LV e XXXVI, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, indis põe-se contra a condenação ao pagamento da multa de 40% incidente sobre o montante do FGTS. Invoca contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-I deste C. TST, além de transcrever arestos.

No tocante ao primeiro aspecto, improsperável o recurso de revista, visto que o v. acórdão regional, quando manteve a multa aplicada nos embargos declaratórios interpostos contra a sentença, não incorreu em violação aos artigos 5º, incisos LV e XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, mormente porque a imposição de tal multa tem previsão no artigo 538 do CPC.

Ademais, aplica-se à hipótese o artigo 249, § 2º, do CPC, que assim dispõe:

"Art. 249. O juiz, ao pronunciar a nulidade, declarará que atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos, ou retificados.

.....

§ 2º Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta."

Logo, não conheço do recurso de revista pela preliminar renovada de nulidade da sentença, tampouco em relação à multa aplicada nos embargos declaratórios.

O recurso de revista, entretanto, enseja conhecimento quanto ao tópico multa de 40% do FGTS - aposentadoria espontânea, visto que o entendimento adotado pelo v. acórdão regional dissente daquele traçado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-I deste C. TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

À vista do exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º, alínea a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00273-2002-043-03-00-6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO TAVARES JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR.ª VIVIANE MARTINS PARREIRA  
 AGRAVADO : PRAIA CLUBE S/C  
 ADVOGADA : DR.ª FABIANA MANSUR RESENDE

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista com supedâneo no artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição da República. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante, tendo apresentado o recurso de revista por meio de reprodução fac-símile, não cuidou de trasladar os originais das razões do recurso de revista, no prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 22/08/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-376.922/1997.3TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : KIKÓS LANCHES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ANGELO DE FARIA  
 RECORRIDA : SOLANGE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO LOURENÇO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 42/44), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 58/62), manifestando irrisignação quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional; e revelia.

Mediante o v. acórdão de fls. 72/77, a Eg. 1ª Turma do TST, conheceu do recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando as vv. decisões proferidas às fls. 42/44 e 55/57, "determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proferisse decisão fundamentada sobre a matéria objeto do recurso ordinário". Determinou, além disso, o sobrestamento do exame do conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "revelia". Para tanto, determinou a posterior remessa dos autos ao Eg. TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista.

Às fls. 83/85, o Eg. Regional prolatou novo acórdão, mediante o qual o Eg. Tribunal *a quo*, entendendo elidida a revelia, deu provimento ao recurso ordinário aos seguintes fundamentos:

"Merece provimento o recurso, pois a Audiência foi realizada às 13:07 horas do dia 1º de abril de 1993, e o atestado médico de fls. 13, trazido em 05 do mesmo mês, dá notícia de que o titular da ré foi atendido na parte da manhã do mesmo dia da Audiência, permanecendo sob cuidados médicos até 13:30 horas. Atestou ainda o médico que o paciente encontrava-se impossibilitado de locomover-se, indicou CID do mal que o acometeu, encontrando-se o referido atestado com a firma devidamente autenticada.

Logo, os requisitos previstos na Súmula 122 do Egrégio TST foram inteiramente atendidos, pelo que há de elidir-se a revelia.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu e, obedecendo ao comando contido no v. acórdão de fls. 72/77, determino a remessa destes autos àquela Superior Instância, após o prazo para a interposição de Recurso de Revista, com ou sem a interposição de novo Recurso de Revista" (fl. 85).

Como se vê, a Eg. Corte de origem decidiu no mesmo sentido da pretensão recursal da Reclamada formulada no recurso de revista, o que torna despicenda a análise do recurso de revista no tocante ao tema remanescente "revelia".

Assim, o recurso em foco, quanto à discussão travada em torno da revelia, não reúne condições de admissibilidade, porquanto ausente o interesse da Reclamada em devolver a matéria à apreciação desta Eg. Corte Superior.



Ante o exposto, determino o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para que, elidida a revelia, conforme o v. acórdão de fls. 83/85, e reaberta a instrução processual, profira outra decisão, concedendo à Reclamada o direito de apresentar sua defesa, na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-40180-2002-900-04-00-4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI  
RECORRIDA : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA AZUL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN

#### DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em 05.09.2001, em que o valor atribuído à causa não excedeu a quarenta salários mínimos, sendo, portanto, adotado o procedimento sumaríssimo, previsto na Lei 9.957/00, de 12.01.2000.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato-Reclamante, mantendo a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, para examinar ação de cobrança de contribuição assistencial prevista em convenção coletiva de trabalho, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. (fls. 128/129).

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe recurso de revista, pretendendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.

Razão assiste ao Recorrente.

Com efeito, o entendimento que tem prevalecido neste C. TST é no sentido de que a Justiça do trabalho é competente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento do contribuição confederativa prevista em convenção o acordo coletivo. Nesse sentido, dispõe a lei 8.984, de 07 de fevereiro de 1995, ao estender a competência da Justiça do Trabalho, estabelecida no artigo 114 da Constituição Federal.

Cito, dentre outros os seguinte Precedentes:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - SINDICATO - DESCONTO ASSISTENCIAL - LEI 8.984/95

O artigo 1º da Lei nº 8.984/95 estabelece à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar as demandas que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador, abrangendo aquelas lides que versam sobre desconto assistencial decorrente de instrumento coletivo. Sendo a referida norma de aplicação imediata aos processos em curso e podendo o magistrado levar em consideração, de ofício, o direito superveniente, incide a regra do artigo 462 do CPC, pelo que é próprio e possível a aplicação dessa lei ao caso concreto. Recurso de embargos conhecido e provido." (ERR-80.102/93, Relator Min. Vantuil Abdala, Ac.SBDI1 nº 2300, DJ 06/12/96)

"JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento do desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivo. Nesse sentido, dispõe a Lei 8.984, de 07 de fevereiro de 95, ao estender a competência da Justiça do Trabalho, estabelecida no artigo 114 da Constituição. Embargos conhecidos e providos." (ERR-142.519/94, Relator Min. Nelson Antônio Daiha, Ac.SBDI1 nº 3720, DJ 12/09/97)

Conheço do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

À vista do exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º, alínea a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-474.186/1998.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA FERNANDES PICANÇO  
RECORRIDOS : DEJAIR FOLY E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

#### DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se o Recorrente, Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), e os Recorridos, prazo legal, sobre a petição e documentos que se encontram a fls. 192/230 dos autos. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MARIA ASSIS CALSING  
Juíza convocada - Relatora

#### PROC. NºTST-ED-RR-475.368/98.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LENIVALDO GUELING LISBOA  
ADVOGADA : DR. DIRCEU JOSÉ SABBen  
EMBARGADO : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo reclamante contra decisão de fls. 304 em que, monocraticamente, deu-se provimento ao recurso de revista da reclamada para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial. Sustenta o reclamante que a decisão embargada precisa ser aclarada no que diz respeito à violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, às questões alegadas nas contra-razões ao recurso de revista e, em especial aos arts. 5º, *caput*, e XXV, LIV e LV, 6º e 7º e incisos, 37, II e 202 da Constituição Federal, arts. 49 e 54 da Lei 8.213/91, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90.

Monocraticamente, pela decisão proferida a fl. 304, o então Relator, analisando o recurso de revista da reclamada, aplicou os termos do precedente 117 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e do Enunciado 363 do TST para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial. Adotou este entendimento com base nos seguintes fundamentos: "Tem-se que a colenda SBDI-1 já fixou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda quando o empregado continua a trabalhar na mesma empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Assim sendo, formou-se novo contrato de trabalho a partir da aposentadoria efetuada em 8/7/94, diante da continuidade na prestação de serviços. Ocorre que a demandada é sociedade de economia mista e não houve aprovação prévia em concurso público, o que torna nula a contratação. Incide na hipótese o Enunciado nº 363 do TST, o qual dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora".

O reclamante alega a existência de omissão no julgado, sob o argumento de que a questão debatida nos autos tem recebido tratamento diverso no Excelso STF, conforme enfocado em suas contra-razões ao recurso de revista.

A pretensão do embargante não encontra amparo no artigo 535 do CPC, uma vez que não há que se falar em omissão, contradição e obscuridade na espécie.

In casu, a decisão monocrática se apresenta em estrita consonância com reiteradas decisões da SBDI-1, que inclusive editou, o precedente já citado, da sua Orientação Jurisprudencial. E, exatamente porque decidiu-se com fundamento na O.J. 177 é que concluiu-se pela também incidência do Enunciado 363 do TST.

Assim, não há como a decisão embargada ter incorrido em omissão. Há, na realidade, a inconformidade da parte com a solução adotada, sendo certo que, tanto o precedente jurisprudencial quanto o Enunciado citados estão em vigor e foram corretamente aplicados.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Juiz Convocado Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-483.943/98.0 TRT-8ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
RECORRIDA : NADIR FERREIRA LOPES  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

#### DECISÃO

Discute-se o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de serviço exposto ao perigo, conforme acordo coletivo firmado entre as partes.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário da empresa mantendo a decisão de primeiro grau no sentido de que inexistente o acordo coletivo alegado na contestação e que, ainda que existisse, teria sido firmado em 1º de janeiro de 1988 com prazo de 12 meses e por isso não teria aplicação à reclamante.

Vê-se, entretanto, que o recurso encontra-se deserto. A MM. Vara de origem arbitrou, às fls. 81, o valor das custas em R\$200,00 (duzentos reais) e o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ao interpor o recurso ordinário, a empresa recolheu as custas, conforme guia juntada a fls. 92 e o valor referente à interposição daquele recurso previsto no ATO GP 278/97, publicado no Diário da Justiça de 1º.ago.97 (R\$2.591,71 - dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), conforme possibilita a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, *in verbis*: "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação ou os limites legais para cada novo recurso."

Ao recorrer de revista, em 6.jul.98, a reclamada deveria ter depositado o valor referente ao recurso interposto, no caso o de revista, já que não havia recolhido o valor total da condenação. Ocorre que, nesta ocasião, a demandada recolheu a importância de R\$2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais), quando deveria ter recolhido o valor de R\$5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais

e quarenta e dois centavos), conforme previsto no mesmo ATO já mencionado para a interposição do recurso de revista, e não a diferença desse valor para o que já havia sido recolhido, pois os valores não se somam para inteirar aquele atribuído à interposição do recurso de revista, conforme orientação da Instrução Normativa já mencionada.

Aliás, esse é o entendimento já sedimentado na colenda Sessão Especializada em Dissídios Individuais, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 139, que dispõe: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (OJ nº 139).

Assim, não tendo sido efetuado o depósito legal para o recurso de revista, deserto encontra-se o apelo.

**Deneço seguimento** ao recurso, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY  
Relatora

#### PROC. NºTST-RR-489.788/98.3 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA LINDALVA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA  
RECORRIDA : COMISSARIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VIEGAS DA SILVA

#### DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 118/120), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 129/132), insurgindo-se, quanto ao seguinte **tema**: estabilidade - gestante.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de salários do período da estabilidade da gestante, sob o fundamento de que não resultou confirmada a gestação na vigência do pacto laboral.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante aduz que o desconhecimento da gravidez pelo empregador não retira da empregada gestante o direito aos salários do período da estabilidade provisória. Aponta violação ao artigo 10, II, b, do ADCT, da Constituição Federal e colaciona um aresto para o cotejo de teses.

Assiste razão à Reclamante.

Senão vejamos.

O artigo 10, inciso II, b, do ADCT dispõe o seguinte:

"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

(...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto".

Destarte, a teor da mencionada norma, a garantia de emprego prevista no artigo 7º, I, da Constituição Federal, a ser definida em Lei Complementar, alcança a empregada gestante, conferindo-lhe o direito à estabilidade provisória a que se refere o mencionado dispositivo legal, sem aludir acerca da necessidade do conhecimento ou da comunicação do estado gravídico da empregada ao empregador, à época da dispensa.

**Conheço** do recurso, por violação ao artigo 10, II, b, do ADCT, da Constituição Federal.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 88 da C. SBDI1, de seguinte teor:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE." (ART. 10, II, "B", ADCT)

Inúmeros precedentes do Tribunal sufragam a apontada orientação. Eis alguns: E-RR 132.681/94; E-RR 118.616/94; E-RR 174.892/95; E-RR 183.244/95; E-RR 127.533/94; E-RR 125.407/94.

Em consequência, do conhecimento do recurso de revista por violação de lei, impõe-se o seu provimento para restabelecer a ordem legal.

Pelo exposto, com apoio no Precedente nº 88 da C. SBDI1 do TST, e, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante e consectários legais pertinentes. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-50350-2002-900-04-00-9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBUQUERQUE & AITA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BOPP MEISTER  
AGRAVADO : ERONI BOLICO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. LÍDIA T. DA VEIGA LIMA



### DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória (fl. 187), proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas nºs 221 e 296 do TST.

Sustenta a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação ao artigo 818 da CLT e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não comporta conhecimento porque a **Agravante não cuidou de trasladar cópia do recurso de revista em condições de se aferir a data da sua protocolização**, conforme se depreende da fotocópia acostada à fl. 182.

Inviável, pois, verificar a tempestividade recursal, visto que não se pode analisar se o recurso de revista foi interposto pela Agravante dentro do prazo legal.

A respeito do conhecimento do agravo de instrumento no processo trabalhista, estatui o artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98:

"Art. 897. (...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

Nesse sentido, constitui ônus processual da Agravante cuidar da correta formação do traslado dos autos do agravo de instrumento, inclusive quanto à qualidade das fotocópias das peças essenciais ao julgamento de imediato do recurso trancado.

Ora, as peças juntadas pela Agravante devem possibilitar ao órgão julgador a análise como se originais fossem. A ilegitimidade de determinado dado por deficiência de qualquer natureza equivale à imprestabilidade da informação.

Portanto, nos casos em que, pelo exame da cópia acostada aos autos, não se tornar possível a aferição da tempestividade do recurso de revista em virtude da ilegitimidade da autenticação mecânica lançada pelo serviço de protocolo do Eg. Regional, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Assim, a necessidade de se colacionarem, aos autos, fotocópias legíveis de todos os documentos necessários ao ulterior julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado pelo Tribunal *a quo* se encontra prevista expressamente no art. 897, § 5º, da CLT, assim como na Instrução Normativa nº 16, III, do C. TST, esta de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (g.n.)

Negligenciando a Agravante, nesse particular, a deficiente instrumentação do agravo acarreta sua inadmissibilidade. Logo, descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa na Instrução Normativa nº 16, inciso X.

Ante o exposto, com supedâneo na Instrução Normativa nº 16/99 e na forma do artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

### PROC. NºTST-RR-52.060-2002-900-04-00-0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEITARIA ARMELIN LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA  
RECORRIDA : MÁRCIA FABIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. IVANOR LIMA RODRIGUES

### DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em 18.11.01, em que o valor atribuído à causa não excedeu a quarenta salários mínimos, sendo, portanto, adotado o **procedimento sumaríssimo**, previsto na Lei 9.957/00, de 12.01.2000.

A sentença de fls. 67/72 julgou procedente o pedido de reconhecimento de indenização substitutiva decorrente do reconhecimento de estabilidade provisória de gestante, no valor equivalente aos salários vencidos e vincendos, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e indenização compensatória de 40%, no período de 08.04.01 a 25.05.01, ao seguinte fundamento:

"O artigo 10, inciso II, letra 'b', dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988, consagra a proteção à maternidade. Com efeito, veda a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O virtual desconhecimento do empregador não constitui óbice ao direito, na medida em que a estabilidade da gestante visa, principalmente, a proteção à maternidade e à criança. Trata-se de responsabilidade objetiva. O mero estado de gravidez já faz exsurgir a garantia de emprego, independentemente da ciência ou não do empregador.

Afasta-se a validade da cláusula 16, pactuada em instrumento normativo (fls. 62/63) por meio da qual os litigantes, em suas dimensões coletivas, condicionaram o direito à reintegração ou pagamento dos salários do período estabilitário à comunicação do estado gravídico ao empregador, no prazo máximo de 60 dias após a concessão do aviso-prévio. Não obstante este Juízo prestigie, em regra, a autodeterminação coletiva, trata-se de direito constitucional, incondicionado,

não podendo as partes limitá-lo na forma pretendida, quando o legislador não o fez. Ressalte-se que ainda não fora introduzida no ordenamento jurídico pátrio a nova redação pretendida pelo Poder Executivo ao artigo 618 da CLT."

O Eg. Tribunal *a quo*, mediante certidão de julgamento de fl. 106, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença "por seus jurídicos fundamentos".

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, alegando que tal entendimento viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, ao não reconhecer a validade da cláusula normativa que estatui a decadência do direito à estabilidade da gestante caso o empregador não seja comunicado em 60 dias após o término do aviso prévio. Sustenta, ainda, violação ao artigo 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob o argumento de que a referida norma dispõe, expressamente, sobre a garantia de permanência no emprego à "empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". Assim, segundo alega, a decisão que dispensa a confirmação da gravidez anteriormente à rescisão contratual afronta o mencionado dispositivo constitucional. Transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista, entretanto, não enseja conhecimento, porquanto não demonstrada violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, como exigido no artigo 896, § 6º, da CLT.

Com efeito, o artigo 10, inciso II, letra b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias não abre exceções às regras de proteção à maternidade, nem mesmo na hipótese do desconhecimento do estado gravídico pelo empregador por ocasião da dispensa da empregada.

Impende ressaltar que a única possibilidade aventada como exceção a esta regra geral seria no caso de previsão contrária em norma coletiva, circunstância na qual a empregada deve comunicar à empregadora o estado gravídico, em determinado prazo após a rescisão, sob pena de não reconhecimento do direito à indenização decorrente da estabilidade. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência deste C. TST.

Sucedo que, no presente caso, não resultou comprovado o não cumprimento da obrigação da empregada de participar à empregadora a gravidez por ocasião da dispensa.

Assim sendo, reputo não caracterizada violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, visto que não desrespeitados os termos da norma coletiva condicionando o direito à estabilidade provisória e indenização correspondente, no caso de dispensa de empregada grávida.

Por todo o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 6º, da CLT e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

### PROC. NºTST-RR-535.513/99.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COBRASMA S/A  
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA  
RECORRIDO : VICTOR DE AQUINO  
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTONIO VOLPIANI

### DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 380/384), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 392/398), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: URP de fevereiro de 1989. O Eg. Tribunal de origem deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face da existência de direito adquirido.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada argumenta com a tese da inexistência de direito adquirido ao reajuste em questão.

Nesses termos, aponta violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e elenca jurisprudência para o cotejo de teses. O segundo aresto transcrito à fl. 396 autoriza o conhecimento do recurso, haja vista consignar inexistência de direito adquirido ao reajuste oriundo da URP de fevereiro de 1989.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a r. decisão recorrida contraria a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, consubstanciada na orientação de nº 59, oriunda da C. SBDI1, a qual orienta:

"PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO."

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

### PROC. NºTST-RR-539.583/99.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI  
RECORRIDA : SOLANGE DE ABREU CAÇADO BRADANA  
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 361/362), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 364/373), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: diferenças salariais - norma regulamentar empresarial - sentença normativa - prevalência.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a r. sentença no tocante à condenação das diferenças salariais resultantes de descumprimento do item 3, capítulo VI, título 1, do Regimento de Administração de Recursos Humanos - RARH - da empresa, em virtude de adoção, pelo Serpro, do escalonamento salarial previsto em norma coletiva. O Reclamado, nas razões do recurso de revista, pugna pela exclusão das aludidas diferenças salariais sustentando a não-configuração de alteração contratual unilateral.

A fim de viabilizar a admissibilidade do recurso de revista, o Recorrente lista jurisprudência para o cotejo de teses.

O aresto alinhado a fls. 369 autoriza o conhecimento do recurso, haja vista assentar que "O C. TST, em decisão normativa, determinou reajuste salarial em valores fixos, distribuídos em três faixas de níveis de trabalhadores do reclamado. A implantação pela empresa de tais critérios, substituindo os percentuais estabelecidos anteriormente no RARH, não implica em alteração unilateral do contrato de trabalho. Os dois critérios são incompatíveis, não havendo como aplicá-los de forma concomitante".

Conheço do recurso, por discordância jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida contraria a diretriz entabulada no Precedente nº 212, da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Coletivos do TST, de seguinte teor:

"SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças internáveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos."

**Ante o exposto**, com amparo no Precedente n. 212, da Eg. SBDI1 desta Corte, e com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

### PROC. NºTST-RR-541.810/99.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRENTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS  
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO SOARES DE MOURA  
ADVOGADO : DR. MARCOS KAIRALLA DA SILVA

### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 290/294), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 296/304), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, "julgando procedente em parte a ação, reconhecer o vínculo empregatício com a Reclamada no período de 28/02/90 a 31/03/93 (pela projeção do aviso prévio indenizado), devidamente registrado em CTPS; o pagamento de FGTS referente ao período mais multa de 40%; aviso prévio indenizado e projeções na proporcionalidade das férias mais 1/3 e 13º salário e multa do artigo 477 da CLT". (fl. 292)

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

**Conheço** do recurso, por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a r. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (g.n.)

Na espécie, inexistiu condenação relativa à diferença de salário.

Todavia, no concerne às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para restringir a condenação ao pagamento do FGTS respectivo. Prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-549.014/99.5 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI  
RECORRIDO : ALVARO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA  
RECORRIDO : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS BONNASSIS JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 340/352), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região (fls. 354/365), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Reclamada (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação ao pagamento de horas extras e adicional noturno.

Em seu recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região aponta violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à OJ nº 85 da SBDI1, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 360/364).

O julgado transcrito a fls. 361 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a nulidade do contrato laboral em face da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, não produz efeitos, exceto o pagamento de salário "stricto sensu".

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, recentemente alterada por força da Resolução nº 111/2002, publicada no D.J. de 11.04.2002, de seguinte teor:

**Contrato nulo. Efeitos**

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." (Res. 97/2000 DJ 18-09-2000) (Replicado DJ 13-10-2000) (Replicado DJ 10-11-2000) *g.n.*

Saliente-se que a jurisprudência do TST consolidou-se, como se vê da nova redação conferida à Súmula nº 363, no sentido de conceder o pagamento das diferenças entre o salário efetivamente percebido e o salário mínimo mesmo nas hipóteses de contrato nulo por ausência de concurso público. Portanto, além dos salários retidos, revelam-se igualmente devidas as diferenças para o mínimo legal.

Na espécie, verifica-se não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, tampouco de diferenças entre o salário efetivamente percebido e o mínimo legal.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos *ex tunc*, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-554.046/99.1 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
RECORRIDO : DALTON AMAURI DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 174/176), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 192/197), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: diferenças salariais - URPs de abril e maio de 1988.

O Eg. Regional manteve parcialmente a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, decidindo nos seguintes termos:

"Merece ser provido em parte o apelo.

Ainda que tenha o MM. Juízo *a quo* deferido a dedução de valores pagos sob idênticos títulos, verifica-se ter a Recorrente quitado ainda que não na época própria as URPs de abril e maio/88, suprimidas em absoluta violação ao direito adquirido, tanto assim que declarada, posteriormente, a sua inconstitucionalidade e resgatada as mesmas, como reconheceu a própria Reclamada, com a comprovação contida na Folha de Registro de Empregados de fls. 71/72 e recibos acostados aos autos, nos meses de julho e outubro do mesmo ano. Mas procede a atualização das referidas URPs entre as épocas próprias (4/88 e 5/88) e o seu efetivo pagamento (7/88 e 9/88), sendo certo que as diferenças passaram a inexistir a partir da data-base da categoria (10/88)." (fl. 175).

Nas razões do recurso de revista, a Recorrente aponta violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República e ao Decreto-Lei nº 2425/88, além de transcrever arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

A indicação de violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República autoriza o conhecimento do recurso de revista.

No mérito, constata-se que a decisão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1 do TST:

"URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei 2425/88. Existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho."

Alguns precedentes: RXOFROAR-557546/99; Relator: Ministro Ives Gandra; DJ-16/6/00 e RXOFROAR-539.933/99; Relator: Ministro João O. Dalazen; DJ-2/6/00.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento parcial** ao recurso, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-556.995/99.2 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIS SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : NATANAEL GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 254/258), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 259/274), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., sociedade de economia mista, tomadora dos serviços, no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu o Juízo de primeiro grau com fulcro na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 21, 37, XXI, da Constituição Federal, 896 do Código Civil e 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e 3º, da Lei nº 5645/70, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

Em que pesem as argumentações expendidas pela Reclamada, o recurso não merece ser conhecido.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, inciso IV, do TST traçava a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo a Reclamada, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora. A recente redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perflhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-556.996/99.6 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDOS : ANTÔNIO FRANCISCO RAMOS DE MOURA E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 110/111), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 117/120), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo*, conquanto reconhecesse a nulidade da contratação dos Reclamantes, em razão da ausência da prévia realização de concurso público, manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a contratação dos Reclamantes, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

O primeiro julgado alinhado à fl. 120 autoriza o conhecimento do recurso, haja vista consignar a exigência da aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta, por força do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.

**Conheço** do recurso, pois, por conflito jurisprudencial.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (*sem destaque no original*)

Na espécie, inexistiu condenação relativa a diferença de salário.

Todavia, as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, por sua vez, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para restringir a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-560.966/99.1 TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MACEDO AMARAL  
RECORRIDO : VALDOMIRO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO : DR. ALAOR ANTÔNIO MACIEL

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Oitavo Regional (fls. 117/120), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 138/143), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: aviso prévio e seus reflexos; FGTS - multa de 40% - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença proferida pela então MM. JCJ de origem para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio e seus reflexos e à multa de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, consignando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugna pela improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, alegando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

O primeiro aresto arrolado à fl. 140 autoriza o conhecimento do recurso pois sufraga tese no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

**Conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea **extingue** o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, **indevida a multa de 40% do FGTS** em relação ao período anterior à aposentadoria." (*g.n.*)

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



## PROC. NºTST-RR-577.030/99.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA GOMES

## DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 244/247), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 248/263), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - sociedade de economia mista. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/67, 61, parágrafo único, do Decreto-Lei 2.300/86, 37, XXI, da Constituição Federal, 896, do Código Civil e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar subsidiariamente a Reclamada relativamente ao pagamento das verbas rescisórias deferidas.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas do empregado da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/67, 61, parágrafo único, do Decreto-Lei 2.300/86, 37, XXI, da Constituição Federal, 896 do Código Civil e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, inciso IV, do TST, traçava a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumpra frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à prestação de serviços contratada, respondendo, dessa forma, o Estado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (*Resolução nº 96/2000*)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-578.707/99.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
 RECORRIDA : ODÍLIA CABRAL  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE ALMEIDA SANTOS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
 ADVOGADO : DR. OMAR JOSÉ DA FONSECA

## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 37/40), interpõe recurso de revista o *Parquet* (fls. 42/47), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

A então MM. JCJ de origem, ao julgar procedente em parte a reclamação proposta pela Autora, condenou o Município nas seguintes verbas: *13º salário (1992), férias simples (91/92) e proporcionais, multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e FGTS + 40% sobre as verbas salariais deferidas.*

O Eg. Tribunal *a quo* reformou parcialmente a r. sentença para excluir da condenação apenas a multa de 40% sobre o FGTS, mantendo, todavia, a condenação nas demais parcelas deferidas pela r. sentença.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, do mencionado Texto Maior. Alinha, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

O primeiro aresto alinhado à fl. 45 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, com efeitos *ex tunc*, sendo indevido o pagamento de qualquer verba trabalhista.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (*sem destaque no original*)

Na espécie, verifica-se que não há pedido de pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

As parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, por sua vez, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. A vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-578.709/99.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
 RECORRIDOS : RENAN GUERRA VITRAL E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO C. DOS REIS

## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 91/94), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 96/107), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989.

O Eg. Regional ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, negou-lhe provimento para manter a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face do reconhecimento da existência de direito adquirido.

Nas razões do recurso de revista, o Recorrente aponta violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

A indicação de violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e o conflito jurisprudencial estabelecido pelos arestos listados para cotejo autoriza o conhecimento do recurso de revista. Como é curial, a jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal assegura que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 afronta o direito adquirido, constitucionalmente resguardado.

**Conheço** do recurso, pois, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por dissenso jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da Eg. SBDII, no sentido de que inexistente direito adquirido ao reajuste decorrente da URP de fevereiro de 1989.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para julgar improcedente a ação. Custas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-582.940/99.8 trt - 6ª região

RECORRENTE : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A  
 ADVOGADA : DRA. TEREZA MARIA WANDERLEI BUARQUE EL-DEIR  
 RECORRIDO : REGINALDO SERAFIM DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CAVALCANTI BORGES

## DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 280/281), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 285/287).

O Eg. Tribunal *a quo*, no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, negou-lhe provimento, confirmando a r. sentença no que tange ao deferimento dos honorários de advogado, invocando o artigo 20, do CPC.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70. Aponta violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

O terceiro aresto alinhado a fls. 286 autoriza o conhecimento do recurso, pois sufraga tese no sentido de que os honorários advocatícios somente são devidos quando atendidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70.

**Conheço** do recurso, pois, por conflito jurisprudencial.

No mérito, a Eg. Turma regional ao manter a condenação, quanto aos honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Nestas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT) **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-584.814/99.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA  
 RECORRIDO : UNIÃO (SUCESSORA DO LLOYD-BRÁS)  
 PROCURADOR : DRA. REGINA VIANA DAHER

## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 161/162), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 178/179), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: FGTS - indenização do tempo de serviço anterior à opção do FGTS - prescrição.

O Eg. Tribunal Regional confirmou a r. sentença proferida pela então MM. JCJ de origem que declarou a prescrição do direito de ação quanto ao pedido de pagamento de indenização relativa ao período anterior à opção ao regime do FGTS.

Assim decidiui ao fundamento de que *"o pedido do autor já se encontra fulminado pela prescrição extintiva, quer bienal, quer quinquenal, uma vez que se trata de indenização relativa ao período de serviço anterior à opção ao regime do FGTS. O Enunciado 95 do Colendo TST é inaplicável, in casu, já que direcionado contra o não recolhimento dos depósitos fundiários, não se confundindo com indenizações."* (fl. 162).

No presente arrazoado recursal, o Reclamante aponta contrariedade à Súmula nº 95 do TST, bem como transcrever um único "aresto" para comprovação de divergência jurisprudencial (fl. 180).

A indicação de contrariedade à Súmula 95 do TST não alça o recurso ao conhecimento, porquanto aludida Súmula consagra o direito à prescrição trintenária do direito de ação contra o não recolhimento da contribuição do FGTS. Já a pretensão do Reclamante refere-se ao pagamento de indenização de tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS.

Igualmente, o único "julgado" apresentado para cotejo de teses revela-se inservível, visto que se trata de despacho de admissibilidade proferido pelo Juiz Corregedor em exercício da Vice-Presidência do Eg. TRT da 1ª Região, o que desatende à orientação da Súmula nº 337 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 337 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-584.872/99.6 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDA : LINDACI GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Terceiro Regional (fls. 137/139), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho da 13ª Região (fls. 141/148), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Reclamada (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais, visto que comprovada a percepção de salário inferior ao mínimo legal, em flagrante ofensa à norma do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Em seu recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho da 13ª Região aponta violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à OJ nº 85 da SBDII, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 146/147).



Todavia, o recurso revela-se inadmissível ante o óbice da Súmula nº 333 do TST, porque o v. acórdão impugnado encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, recentemente alterada por força da Resolução nº 111/2002, publicada no D.J. de 11.04.2002, de seguinte teor:

**Contrato nulo. Efeitos**

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." (Res. 97/2000 DJ 18-09-2000) (Replicado DJ 13-10-2000) (Replicado DJ 10-11-2000)

Saltante-se que a jurisprudência do TST consolidou-se, como se vê da nova redação conferida à Súmula nº 363, no sentido de conceder o pagamento das diferenças entre o salário efetivamente percebido e o salário mínimo mesmo nas hipóteses de contrato nulo por ausência de concurso público.

Na espécie, verifica-se que há pedido de pagamento de diferenças entre o salário efetivamente percebido e o mínimo legal. Prejudicada, portanto, a análise da violação a dispositivo de lei, bem como a divergência jurisprudencial colacionada, visto que superadas pela atual, reiterada e notória jurisprudência deste Eg. TST.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-586.211/99.5 TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDA : CÁSSIA PINHEIRO QUEIROZ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ  
 PROCURADORA : DRA. ROSELY DIÓGENES BAQUIT

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 53/55), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 57/68), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

A então MM JCI de origem ao julgar parcialmente procedente a ação ajuizada pela Autora, condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para acrescentar à condenação o pagamento das seguintes parcelas: "aviso prévio, 13º salário, complementação salarial, 1/3 das férias, FGTS acrescido de 40% a ser depositado e liberado na forma da lei e honorários advocatícios de 15%." (fl. 50)

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação da Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade do ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

**Conheço** do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (g.n.)

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e do FGTS respectivo.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-588.594/99.1 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIS CARLOS CENTENO.  
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE  
 RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 468/477), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 489/494), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - prova testemunhal - suspeição.

A então MM JCI de origem condenou o Reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da 8h diária e 44h semanais, considerada a jornada descrita na petição inicial, com apoio na prova testemunhal, em razão do descumprimento da determinação judicial de juntada dos controles de horário e de acordo de compensação de jornada.

O Eg. Regional reformou a r. sentença para restringir a condenação ao adicional de 50%, julgando inválida a prova testemunhal pelo fato de as testemunhas indicadas pelo Autor litigarem contra o mesmo empregador.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pugna pela reforma da r. decisão recorrida, alegando que a Eg. Turma regional afrontou a norma prevista no artigo 405, § 3º, IV do CPC, contrariou a Súmula 357 desta Corte e divergiu da jurisprudência.

**Conheço**, do recurso por contrariedade à Súmula 357 do TST.

No mérito, o entendimento proferido pela Eg. Turma regional, no sentido de considerar inválidos os depoimentos das testemunhas indicadas pelo Autor, pelo fato de ajuizarem demanda contra o mesmo empregador, contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 357, de seguinte teor:

**Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição.** "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". (Res. 76/1997 DJ 19-12-1997)

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula 357 do TST e na forma do artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de horas extras.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-590.241/99.8 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ ORLANDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS AROUCA  
 RECORRIDO : DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 58/61), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 62/67), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: verbas rescisórias - FGTS - multa - aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho.

O Eg. Tribunal Regional, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, reformou a r. sentença para excluir da condenação o pagamento de diferenças de multa de 40% do FGTS depositado anteriormente à jubilação do Reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista.

O Reclamante pugna, nas razões recursais, pelo restabelecimento da r. sentença, sustentando que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho. Nesse contexto, aponta violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, 49 da Lei 8.213/91 e 453 da CLT, bem como elenca arestos para cotejo de teses.

Inadmissível, contudo, revela-se o presente recurso interposto.

Com efeito, verifica-se que a r. decisão regional, na forma como proferida, harmoniza-se com o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pela Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior Trabalhista, a qual, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 177, posicionou-se da seguinte forma:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (sem destaque no original)

Cumpra observar que a aposentadoria, uma vez requerida, implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Daí porque nada resta a título de condenação, a tornar improcedentes todos os pedidos deduzidos na petição inicial.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-590.869/99.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO : ROSIRIS SINELLI  
 ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Primeiro Regional (fls. 66/69), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 71/79), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Reclamado (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que as nulidades no direito do trabalho atuam "ex nunc" e não "ex tunc", devendo ser garantido ao trabalhador contratado irregularmente o pagamento equivalente.

Diante do exposto, manteve a condenação no que concerne às diferenças salariais; aviso prévio; férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; FGTS; multa de 40% do FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego.

Nas razões do recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho indica violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e transcreve julgados para o confronto de teses (fls. 73/74).

Os julgados alinhados às fls. 74 autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a nulidade do contrato laboral em face da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, não produz efeitos, exceto o pagamento de salário em sentido restrito.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

Na espécie, remanesceu postulação quanto a diferenças salariais.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e FGTS respectivo. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-635.946/2000.8TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RECORRIDA : MARA LOPES RUEDA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

**D E S P A C H O**

Vistos.

Diga o Recorrente, prazo legal, sobre os documentos juntados a fls. 390/392.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada - Relatora

**PROC. NºTST-RR-642.470/00.0 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAZON  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ A. DE BESSA  
 RECORRIDA : MARIA OLINDA QUADRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. FABÍOLA CAMPOS SILVA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 101/104), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 111/120), insurgindo-se quanto ao **tema**: responsabilidade subsidiária - Súmula 331.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Reclamada, empresa pública concessionária dos serviços públicos de telecomunicações, tomadora dos serviços, no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com as empresas fornecedoras de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada articula com violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial. Pretende, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade quanto às obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com as empresas fornecedoras de mão-de-obra.

Todavia, a v. decisão regional encontra respaldo na orientação da Súmula nº 331, item IV, do TST, cuja nova redação dada pela Resolução nº 96/2000 perfilha a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."





Resalte-se que a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregada por empresas prestadoras de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte das reais empregadoras, ainda que se trate de ente da administração pública. Resguardam-se, assim, os direitos da empregada, que não pode prejudicar-se por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

A Reclamada é, pois, subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação da Autora por empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST, como bem entenderam as instâncias ordinárias.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-657.558/2000.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
RECORRIDOS : FREDERICO AUGUSTO FERNANDES TELLES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

#### DESPACHO

Vistos.

Digam as Recorrentes FUNCEF e CEF sobre o pedido da petição a fls. 504/505, renovada a fls. 508/511, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING  
Juíza convocada - Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR e RR-658.494/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE

Agravada e

RECORRIDA : GEYSA FELICIANO PINTO DOFFINI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
RECORRENTE : BANCO BANERJ S. A.  
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

#### DESPACHO

Vistos.

Digam as partes, o Recorrente, Banco Banerj S. A., e a Agravada e Recorrida, Geysa Feliciano Pinto Doffini, sobre a petição e os documentos a fls. 269/281.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MARIA ASSIS CALSING  
Juíza convocada - Relatora

#### PROC. NºTST-RR-666.813/2000.6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO LISBOA MONIZ FREIRE  
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

#### DESPACHO

Vistos.

Digam o Recorrente, BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo, e o Recorrido, José Augusto Lisboa Moniz Freire, no prazo legal, sobre a petição e documentos que se encontram a fls. 421/459.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MARIA ASSIS CALSING  
Juíza convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-668.738/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
AGRAVADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LIDSON JOSÉ TOMAZ

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A Agravante pugna pela impenhorabilidade de seus bens, em razão de ser empresa pública (art. 12 do Decreto-Lei de 20/03/1969), dotada de personalidade jurídica de direito privado, estando, por tal razão, submetida ao regime dos precatórios-requisitórios, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 730 do Código de Processo Civil.

Instaurado o Incidente de Uniformização Jurisprudencial nos autos do processo ROMS 652.135/2000, visando a revisão da Orientação Jurisprudencial n.º 87, no sentido de que a execução contra entidade pública com exploração de atividade eminentemente econômica deve proceder de forma direta, nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma, até decisão final do C. Tribunal Pleno desta Corte Superior sobre a matéria em questão.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING  
JUÍZA CONVOCADA RELATORA

#### PROC. NºTST-RR-724.256/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PEANA  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI  
RECORRIDO : LAERTE REZENDE E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA PONTES MAROQUIO

#### DESPACHO

Vistos.

1. Defiro o pedido de prioridade, nos termos da lei. Procedam-se os registros.

2. Digam a Caixa Econômica Federal - CEF e os Recorridos, à exceção dos Reclamantes Nilton Antônio, Wallace Gorretta e Laerte Rezende, sobre as petições e os documentos a fls. 403/405, 407/412, 414/415, 417/426, no prazo legal.

Publique-se.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MARIA ASSIS CALSING  
Juíza convocada - Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-743.088/2001.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : EUCLIDES DA SILVA  
AGRAVADA : ISAURA FEBULLI MILANEZ

#### DESPACHO

Considerando o teor da petição trazida aos autos a fl. 88, remeto os presentes autos à Secretaria da Turma para que diligencie no sentido de informar se a penhora, objeto da presente demanda, foi liberada, considerando o acordo noticiado nos presentes autos.

Publique-se o presente despacho, para ciência das partes.

À Secretaria.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING  
Juíza convocada - Relatora

#### PROC. NºTST-RR-785.192/01 TRT - 4ª REGIÃO

Recorrente: **SIDNEI KRÜGER**

ADVOGADO : DR. PAULO MOREIRA MORALES  
RECORRIDA : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 414/423), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 454/457), insurgindo-se quanto ao **tema** "adicional de transferência".

O Eg. Regional manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de transferência, ao fundamento de que somente a transferência provisória legítima a percepção do mencionado **adicional**.

Decidiu nos seguintes termos:

"Incontrovertido que a transferência do autor se deu em junho/95, do município de Pelotas para Rio Grande, quando passou a exercer a função de vendedor, uma vez que extinto o setor administrativo em que laborava.

A legislação pátria assegura, no parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o direito do trabalhador à percepção de adicional de transferência, no mínimo de 25%, em caso de necessidade de serviço, ressaltando, ainda, que tal situação deve ocorrer indiscutivelmente em caráter provisório.

Na hipótese telada, é incontestado a permanência do obreiro na cidade de Rio Grande pelo menos até a data do término do liame empregatício em questão, ou seja, até 08/01/96, o que constitui tempo o bastante para afastar o caráter provisório da transferência.

Inviável, portanto, a incidência da norma em comento." (fl. 421)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante sustenta que o adicional de transferência é devido mesmo na hipótese de transferência definitiva. Enumera jurisprudência para o cotejo de teses.

O recurso, todavia, revela-se inadmissível.

Isso porque o Eg. Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, a qual somente admite o pagamento do adicional nas transferências provisórias.

Referida Orientação Jurisprudencial guarda a seguinte redação:

113. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA.

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. **O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.** (g. n.)

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST, e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-798.406/01.0 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : JOSEMILTON FERNANDES VIEIRA  
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

#### DECISÃO

Irresignado o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento cópias da **contestação e da sentença**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **07/08/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, **da contestação, da decisão originária**, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-802.345/01.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO DE OLIVIERA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : DRª. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal do Trabalho da Terceira Região.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição da República.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **20/07/01**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Inferre-se, pois, que constitui **ônus do Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-803.093/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LINS  
AGRAVADA : LILIAN RAMOS NOBRE  
ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude do disposto na Súmula 296 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista**. Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **16/04/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.” (g.n.)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-803.095/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SILVA DE MORAIS  
AGRAVADO : JULIANO FRANCISCO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUSTAVO LEMOS

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Quarta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e por divergência jurisprudencial. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **o v. acórdão regional e respectiva certidão de publicação, indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista**. Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **07/05/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-806.909/01.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
AGRAVADO : JOÃO ALVES BATISTA  
ADVOGADO : DR. LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista em face da ausência de complementação de depósito recursal.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e por divergência jurisprudencial. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **28/02/01**, na vigência da nova redação do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, instituída pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Inferre-se, pois, que constitui **ônus da Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-807.571/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO  
AGRAVADO : DIRCEU CORREA VITORINO  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

#### D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude do disposto nos artigos 893, § 1º, 896, “caput”, da CLT e na Súmula 214, do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista**. Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em **11/06/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;



II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-815.599/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBINO FRANCISCO ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. PEDRO CORRÊA LEITE  
AGRAVADO : FRIS-MOLDU-CAR, FRISOS, MOLDU-RAS PARA CARROS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAMIL MICHEL HADDAD

#### DECISÃO

Agravo de Instrumento contra despacho de admissibilidade, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Contramínuta às fls. 90-2.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não merece conhecimento, por deficiência de instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas - item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil.

Somente as procurações do agravante (fls. 6) e a do agravado (fls. 7) encontram-se autenticadas.

Oportuno mencionar, ainda, o item IX da Instrução Normativa acima referida e o seguinte aresto do Excelso STF: "**As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC**" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, Relator Min. Marco Aurélio, DJU de 3.nov.95).

**Não conheço**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Juiz Convocado Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-00091-1997-049-01-40-0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COSTA BONETTI  
AGRAVADO : UBIRAJARA FERNANDO DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO : DR. ADAURI MOTA JACOB

#### DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **decisão denegatória do recurso de revista e respectiva certidão de publicação, procuração outorgada ao advogado do Agravado, ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do recurso ordinário com respectiva certidão de publicação, recurso de revista, comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/01/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

**I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravado e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-00984-1990-060-19-44-0 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA SERRA GRANDE S.A.  
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
AGRAVADO : JOSÉ ALVINO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS

#### DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Décima Nona Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude das restrições contidas no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do C. TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, **porquanto interposto fora do prazo.**

Conforme a certidão de fl. 71, a r. decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça em 08.11.2001, quinta-feira. A contagem do prazo para a interposição do recurso de revista iniciou-se (*dies a quo*), portanto, no primeiro dia útil subsequente ao da publicação, isto é, 09.11.2001 (sexta-feira).

No processo trabalhista, o prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias. Assim, a Recorrente deveria ter interposto o recurso até o dia 16.11.2001, sexta-feira seguinte (*dies ad quem*). Ocorre que o agravo foi protocolizado no Eg. Tribunal Regional tão-somente em 19.11.2001(segunda-feira), ou seja, após o decurso do prazo para interposição do referido apelo.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, *caput*, da CLT e no item II da IN nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-ED-rr-632.285/00.5 trt - 3ª região

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : INAR WILSON GONÇALVES  
ADVOGADA : DRA. ROGÉRIA GONZAGA JAIME COSTA

#### DESPACHO

Tendo em vista que os presentes embargos visam à reforma do julgado no que diz respeito à "multa de 1% decorrente de embargos protelatórios", dê-se vista à parte contrária, em 5 dias.

Publique-se e voltem conclusos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY  
Relatora

#### PROC. NºTST-ED-AIrr-748.712/01.0 trt - 10ª região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADOS : ANTONIETA PEREIRA VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

#### DESPACHO

Tendo em vista que pretende a embargante efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária por 5 dias.

Publique-se e voltem conclusos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY  
Relatora

#### PROC. NºTST-RR-785.192/01.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SIDNEI KRÜGER  
ADVOGADO : DR. PAULO MOREIRA MORALES  
RECORRIDA : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

1. Junte-se.
2. Indefiro, de momento, a expedição de ofício à MM. Vara do Trabalho de origem.
3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos.
4. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### DESPACHOS

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-05213/2002.6

AGRAVANTE : RENEÉ EMPREENDIMENTOS ALIMEN-TÍCIOS LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARAM  
AGRAVADO : MURILO ALMEIDA TARDELLI  
ADVOGADA : DRª MARGARETH FERREIRA MARI-NHO

#### DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de fls.90.  
Encaminhem-se ao autos ao Ministro-Relator para apreciação do apelo de fls.84/89.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente da Terceira Turma

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-795449/2001.0

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS SACRAMENTO HAYNE  
ADVOGADO : DR. JURANDI RIBEIRO FERREIRA  
AGRAVADO : ANTÔNIO NUNES DA SILVA  
ADVOGADA : DRª ELIZABETH CALMON CARVALHO

#### DESPACHO

Cabe ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator decidir se recebe o presente Agravo Regimental como Embargos, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Objetivando a celeridade processual, autue-se como Embargos e abra-se vista à parte contrária.

Após, à Secretaria de Distribuição.Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente da Terceira Turma



## PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 375055/1997.2

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES  
ADVOGADO : JANE ANITA GALLI  
DR(A)

Processo : E-AIRR 925/1998-066-15-40.8

EMBARGANTE : IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ARMANDO COSTA  
ADVOGADO : CLÓVIS GUIDO DEBIASI  
DR(A)

Processo : E-RR 416110/1998.0

EMBARGANTE : RUTH CAPUZZO  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

Processo : E-RR 417854/1998.7

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO NEREU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
DR(A)

Processo : E-RR 418585/1998.4

EMBARGANTE : TANIA CORREA CARRILHO  
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
PROCURADOR : HÉLIO CALDAS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
DR(A)

Processo : E-RR 426387/1998.5

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : MANOEL DIAS DA ROCHA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
DR(A)

Processo : E-RR 435387/1998.6

EMBARGANTE : SOLANGE REIS BARBOSA NUNES  
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : A. C. ALVES DINIZ  
DR(A)

Processo : E-RR 439000/1998.3

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES  
DR(A)

EMBARGADO(A) : EMÍLIO LINDNER FILHO  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
DR(A)

Processo : E-RR 460924/1998.0

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
ADVOGADO : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : FÁTIMA MARIA MARINS GUERREIRO TAVARES  
ADVOGADO : ROSANE MONJARDIM  
DR(A)

Processo : E-RR 473597/1998.8

EMBARGANTE : SÍLVIA JUNQUEIRA DE ALMEIDA STREICHER

ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
DR(A)

Processo : E-RR 488566/1998.0

EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ GARCIA

ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)

Processo : E-RR 489347/1998.0

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : SIDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS  
DR(A)

Processo : E-RR 490605/1998.0

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
DR(A)

EMBARGADO(A) : INDIANARA LEONARDI AGUIAR AQUINO SOUTO

ADVOGADO : JOSÉ JADIR DOS SANTOS  
DR(A)

Processo : E-RR 496848/1998.9

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ALTEMIR SILVEIRA

ADVOGADO : ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO  
DR(A)

Processo : E-RR 518537/1998.7

EMBARGANTE : RONITA PARREIRA

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

Processo : E-RR 529064/1999.3

EMBARGANTE : DEISE MOTA PINTO SALOMÃO DE AGUIAR

ADVOGADO : CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA  
DR(A)

EMBARGANTE : DEISE MOTA PINTO SALOMÃO DE AGUIAR

ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
DR(A)

Processo : E-RR 559384/1999.0

EMBARGANTE : LEONOR DA SILVA

ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : PRISCILA MORENO SALVADOR  
DR(A)

Processo : E-RR 572824/1999.0

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOAQUIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SALES  
DR(A)

Processo : E-RR 577474/1999.3

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : GERCINO SANT'ANNA  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BALBELA  
DR(A)

Processo : E-RR 582776/1999.2

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)

EMBARGADO(A) : VALDOMIRO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO  
DR(A)

Processo : E-RR 591075/1999.1

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI

ADVOGADO : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JANUÁRIO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN  
DR(A)

Processo : E-RR 592611/1999.9

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERREIRA CHAGAS

ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
DR(A)

Processo : E-RR 615016/1999.3

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
DR(A)

EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSIAS RAIMUNDO

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA  
DR(A)

Processo : E-RR 617941/1999.0

EMBARGANTE : JOSARI DE JESUS BONFIM

ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)

Processo : E-AIRR 180/2000-017-15-00.8

EMBARGANTE : ALÍCIO BRANCO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
DR(A)

Processo : E-RR 659336/2000.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : DENISE CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
DR(A)

Processo : E-RR 668775/2000.8

EMBARGANTE : JOÃO BATISTA GOMES E OUTROS

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
DR(A)

Processo : E-RR 698469/2000.3

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : RICARDO SANTOS LACERDA

ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS  
DR(A)



Processo : E-AIRR 720/2001-026-23-40.6

EMBARGANTE : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVAL-  
 DR(A) CANTE  
 EMBARGADO(A) : JAIRO JUSTINO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOL-  
 DR(A) ZAN

Processo : E-RR 751838/2001.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
 TRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JORGE CONHASCA BAS-  
 TOS

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
 DR(A) PORTELLA

Processo : E-AIRR 765874/2001.6

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
 S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : JORGE AMARO RADICH

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMEN-  
 DR(A) TO

Processo : E-RR 780395/2001.4

EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CITI-  
 BANK

ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
 DR(A) NIOR

EMBARGADO(A) : ROSA ELAINE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 797389/2001.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
 S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
 S.A. - TELES P

ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MADUREIRA DOS SAN-  
 TOS

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE JESUS  
 DR(A)

Processo : E-RR 522/2002-001-12-00.2

EMBARGANTE : MANOEL VALÉRIO PIRES

ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE  
 SOCIAL - CELOS

ADVOGADO : PAULO MARCONDES BRINCAS  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE  
 SOCIAL - CELOS

ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 8510/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : ERMISSEON MARTINS FERREIRA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ELIZETE SOARES DE LIMA

ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 8871/2002-900-02-00.4

EMBARGANTE : LAURO BARROS DE ABREU

ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNAN-  
 DR(A) DEZ

EMBARGANTE : LAURO BARROS DE ABREU

ADVOGADO : CARLA R. C. LOBO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
 DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 15471/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : ALUSUISSE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : SABRINA PITACCI SIMÕES  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : SAMUEL DENNIS FERRELL

ADVOGADO : SONIA REGINA KUCHARCZUK DE  
 DR(A) ANDRADE

Processo : E-RR 17950/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-  
 BUIÇÃO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR-  
 DR(A) TINS

EMBARGADO(A) : AGOSTINHO MANOEL LOPES DA SIL-  
 VA

ADVOGADO : FLÁVIA ANTUNES LOBATO  
 DR(A)

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3ª Turma

### SECRETARIA DA 5ª TURMA ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, MARIA DE ASSIS CALSING e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 429/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Vicente Succigan, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 236 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 579/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Renan Leandro de Lima Júnior, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Agravado(s): Fernando Fausto Robin Feitosa - Medeiraira Mademax, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a r. decisão de fl. 119 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 726/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Luiz Carlos Sanchez, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Estevão Flávio Ciappina, Advogado: Dr. Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a r. decisão de fl. 109 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1035/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Júlio Bento Gonçalves, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. João Paulo dos Reis Galvez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1036/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Dimas de Paula Leite, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): Bayer S. A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1152/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Benedito Lopes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): N. G. Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 132 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1177/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Benedicto Canavarolle, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho

Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 152 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1288/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Arlindo Felix da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 67 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1292/2001-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): TV Serra Dourada Ltda., Advogado: Dr. George Marum Ferreira, Agravado(s): Socorro Aparecida Teixeira de Castro, Advogado: Dr. Divino Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1305/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rosan Aparecido Jurado Riquena, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 105 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 1320/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Aldo Bruno Gomes, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1405/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Enoc Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Agravado(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1678/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Aurelino Vicente, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 605 (3º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 2087/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): André Carlos Biondan, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2466/2002-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): Antônia Dias Brito Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2694/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wagner Batistella Nogueira, Advogado: Dr. Nicenor Joaquim Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 82 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 4381/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcos Donizete Costa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Anibal Braganti, Agravado(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 4705/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Oripes Rodrigues, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Ermano, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5235/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila



de Bessa, Agravado(s): Itamar Nobrega dos Passos, Advogada: Dra. Patrícia Motta Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5236/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Banco UBS Warburg S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcelos, Agravado(s): Vera Lúcia Silvestre de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Apollônio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 5342/2002-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Sandra Maria Montenegro de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Cícero Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5439/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Raimundo Nonato de Abreu, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Abril S.A., Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 6084/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Tânia de Lourdes Kozan Lopes, Advogada: Dra. Kelly de Souza Padilha, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do instrumento, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7592/2002-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Dárcio Vieira de Mello, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): Comércio de Peças Pantanal Ltda, Advogado: Dr. Gustavo Soubhie, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9045/2002-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Osvaldo Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9046/2002-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcimar Antônio Rodrigues Dias, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9128/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Leonardo Abreu Sepulcri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10195/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16938/2002-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Herbert Alves Marinho, Agravado(s): Rubens Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31684/2002-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ottoni Mesquita Carneiro, Agravado(s): João Santorí, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39030/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aldimir Gadelha, Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 39523/2002-9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Maria Zilmir Barreto, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39526/2002-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Eliza Soares Penzo de Barros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50689/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): José Ribeiro, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST. **Processo: AIRR - 531209/1999-1 da 8a. Região**, corre junto com RR-531210/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): João Olinto Tourinho de Melo e Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de

Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Decisão: à unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o agravo. **Processo: AIRR - 531977/1999-4 da 20a. Região**, corre junto com RR-531978/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Agravado(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 541903/1999-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-541904/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Soraya Cardoso Bergler Ribas, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569622/1999-0 da 15a. Região**, corre junto com RR-569623/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Victor Azarias da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 602138/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Eduardo Alves de Souza, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 614740/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-614741/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Carlos das Flores, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652282/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviário Lider Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jaine Balbino de Souza, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656795/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Décio Marini de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672078/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altemar Gama de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Regina Cacioli, Agravado(s): Montemor Indústria de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Siegfried Oesterwind, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673853/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): César Dirceu Obregão Azambuja e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 684192/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natanael Teodoro Serafim, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698353/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701518/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Djanira Aparecida de Oliveira Bezerra e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708812/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Ademilça Cristina da Silva Chaves, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713609/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Alexandre Flores, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 718409/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider

Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Vicente Matos de Abreu e Outros, Advogada: Dra. Lidiany Manguiera Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718810/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CBPO - Companhia Brasileira de Projetos e Obras, Advogado: Dr. Eduardo Bastos Garofallini, Agravado(s): Joãozinho Plauth, Advogado: Dr. Marcos Antônio Hall, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722009/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Severino Antônio Aragão, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724372/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Maria Barroca, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731216/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Agravado(s): Margaret Fátima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 731402/2001-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Sérgio Vieira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731404/2001-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Fonseca de Oliveira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733901/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Edilene dos Reis Couri, Advogado: Dr. Jorge Froes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735079/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sinval Donizete Vaz, Advogado: Dr. Marcos Carreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735406/2001-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-735407/2001-1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nilce Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735407/2001-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-735406/2001-8, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nilce Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735419/2001-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Givaldo de Souza Barreto, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735749/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joselito Miral Batista de Almeida, Advogado: Dr. Lúcio Carlos de Sousa, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacyr Borges de Castro Figueirôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736384/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Ronaldo Frota Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736908/2001-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prosl - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gomes, Agravado(s): Marcelo Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737602/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Márcia Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737780/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Genilde Maria de Lima Modena,



Advogado: Dr. Rubens Walter Aparecido Zaniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739347/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cemilde Incerpi Carlini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743367/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Falcão Ltda., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado(s): Flávio de Paula Teixeira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744594/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Suely Simone Barros Ferreira, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744612/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Jaime Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746338/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvana do Carmo Coelho, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Miami Video Ltda., Advogado: Dr. Sâmia M. J. Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747072/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Agravado(s): Fernando Marins Pereira, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747492/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Agualnaldo Pereira Costa, Advogado: Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747512/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jonas Celestino da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): TENGENE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749716/2001-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s): Leuda Maria de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750263/2001-6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT S.A., Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Benedito dos Santos, Advogada: Dra. Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750860/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Marcus Vinícius Palmeira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 751172/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Joaquim Augusto Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 751326/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Manoel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753460/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Moldmix Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755102/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBRASEN Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755104/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755139/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): Hilze Leite Mattoso, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755994/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agra-

vante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): Yoshio Kamei, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 756036/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natércia Telles Vieira, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Agravado(s): Josenildo Vicente Ribeiro, Advogada: Dra. Izabel Cristina da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento. **Processo: AIRR - 756999/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isopol Produtos Químicos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Jackson Tibúrcio da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757000/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Genival Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757073/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Elena Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757135/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Arino Escobar Moreira, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757164/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eduardo Monteiro de Cnop, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757380/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ciferal Comércio, Indústria e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Carlos Eduardo Amorim Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto Loja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759120/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eguinaldo Cachoeira da Silva, Advogado: Dr. Luiz de França Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759310/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): João Camilo de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Bertolani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759314/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Antônio Zanetini e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759342/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Sônia Maria Furlan, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759684/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Cristina Moraes do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759716/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alves do Nascimento, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760884/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Marildes Nascimento, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): DIOSP Serviços Médicos S/C Ltda., Advogado: Dr. Valdir Bunduky Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760887/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Manoel Trajano da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Engeclor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761959/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raymundo Freire de Alcântara, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762026/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fone Classic Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Ianni, Agravado(s): Benedito Mussolini Valério, Agravado(s): Screen Vídeo Ltda., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij

da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762052/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Dilson Caetano Marques, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762609/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Nunes, Advogado: Dr. João Américo Piniheiro Martins, Agravado(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762809/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Moisés Daumas Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Christiano B. Wenceslao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762935/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlito Gomes Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil, Agravado(s): Perma Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763817/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ezemar Silva dos Santos, Advogado: Dr. Claudécir Rego dos Santos, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogada: Dra. Arlinda Maria de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763892/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Vilma Machado Cavalcante, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764207/2001-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-764208/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Mauro Lúcio Gouvêia, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764208/2001-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-764207/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro Lúcio Gouvêia, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764968/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RGM Hotel Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Cleuza Meire de Silva, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765005/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Messias Augustinho Inácio, Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765082/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Maria José Gomes Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765610/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Sebastião Soares dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Bertholdo Lasmar Montilha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765616/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José das Graças, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765620/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Márcio José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Suman, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765621/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Célia Regina Lourenço Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765623/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Marco Antônio Sofioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765760/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Ezequiel Soares da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766087/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado(s): Vicente de Paula Cândido, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 767050/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Moisés Ferreira Gomes da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767056/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Aldenor Araújo de Abreu Júnior, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767068/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767706/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Donizete Oliveira, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 767709/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Luiz Moreira, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767838/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saulo Cezar Matheus, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Agravado(s): Spai-pa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767957/2001-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rivoli Construtora Ltda., Advogado: Dr. Maurício Bearzotti de Souza, Agravado(s): Claudemir José Dias, Advogado: Dr. Almir Lopes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768676/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilza Ferramola Bosco, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768873/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cia. Cipan Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ademoque Moraes Oliveira, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768982/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Washington Alves Furquim, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Arcom Comércio Importação Exportação Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769314/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Luiz Carlos Ferraz de Campos, Advogada: Dra. Cátia C. Bittencourt, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e, diante da possibilidade de violação do art. 832 da CLT, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 769844/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Vieira Xavier, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769893/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769902/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalberto Mariano da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Terracom Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770477/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Cosme de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771606/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Jorge Luiz Neves, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771611/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advoga-

do: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Nelson de Almeida, Advogado: Dr. José Neves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772566/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Altamir Alves dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773845/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fábio Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Segame's Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773846/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): American Tour de Suzano Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Agravado(s): Ronilda Maria de Jesus, Advogado: Dr. Lucineide Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do instrumento. **Processo: AIRR - 773972/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Rosário Andrade Resende e Outro, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo de Freitas Chelloy, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): Lago e Fernandes Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774952/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Vale do Ouro Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Agravado(s): Manoel de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775380/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): João Filho Dias, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776271/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Paulista de Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Adib Jorge, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776283/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): RITA Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778093/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rubens Falandes, Advogada: Dra. Deise de Andrade Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778103/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Jefferson Moisés Santos da Silva, Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778140/2001-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Henrique Coqueiro Danin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778149/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira, Agravado(s): Noé Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778150/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mediplan Assistencial Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Agravado(s): José Rodrigues Gomes Filho, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778152/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Agravado(s): Ramon de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane A. Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780483/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Aparecida Horácio de Carvalho, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780491/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Agravado(s): Edson José Santana de Brito, Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781129/2001-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Aldaci Lopes dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por irregularidade de formação e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781183/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Amélia Rodrigues Pucci, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781194/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Agravado(s): João José dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781201/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Benini, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Kimie Matsudo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781645/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Costa Oliveira, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782158/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sueli Roth, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782225/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHP Hiper Pack Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Paulo de Souza Batalha, Advogado: Dr. José Roberto Camelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782232/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Carlucci, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves de Lima Júnior, Agravado(s): Look Vídeo Produtora Distribuidora Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Jonas G. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782818/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Adilson Rocha Gualberto, Advogado: Dr. Aloísio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783843/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josemaria Pimentel de Melo, Advogado: Dr. Admir José Jimenez, Agravado(s): Carolina Paredes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785918/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erika Cristina Petereit Trombeli, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786092/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jane Maria dos Santos, Advogado: Dr. Elisiana Matos de Oliveira, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786372/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria do Livramento Rosas Costa, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786763/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT S.A., Advogado: Dr. Lucimar da Silva Santos Dias, Agravado(s): Ubaldo Filho Portela, Advogado: Dr. Eniélon Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787652/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bom Preço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): José Neves Bahia, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788457/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Omar Calixto, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Tuage Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788888/2001-9 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João de Alcântara Pereira, Advogado: Dr. Renato de Moraes Anderson, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Andréa Cláudia V. de A. Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788904/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tropical Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Carla Cristina de Paula Gomes, Agravado(s): Helena Cristina Santos Queiroz, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789210/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Santana de Amorim, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Monastec Ltda., Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789211/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agra-





vante(s): Judith de Castro Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Désia Souza Santiago Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789657/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Valdir Mateus Andrade, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790614/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdeir de Freitas Santos, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Capivara Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791075/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Edília Maria Martins Ramos e Outras, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Agravado(s): CAC - Serviços Gerais Ltda, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: AIRR - 791682/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Maria das Graças Lamarca Ennes e Outros, Advogado: Dr. Abel de Araújo Padilha Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por deficiência de traslado, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reautuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 792663/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Oldeck Reis Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Mário Augusto Giannerini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 792781/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ney Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Pesse, Agravado(s): Gumaco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792924/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Planalquímica Indústria Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Marcelo Carvalho Lima, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792934/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Daniel Rêgo Barros Júnior, Agravado(s): Genaro Menezes Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793065/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erivelton Fernandes Straub (Espólio de), Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793216/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mariluce Santos Candeias, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - CAPEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793314/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Zenith Geralda Alves, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 793921/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Ana Mononari Silva, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794172/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria dos Anjos Nogueira Santos Rocha, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797096/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal

(Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Benedita Puliese Moraes e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802626/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Cedano, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento do Reclamante quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805642/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Maria da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805644/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Bulhões Carvalho da Fonseca S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): Geraldo Magela Tito, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805650/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Bernardete Cardoso da Conceição, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Agravado(s): C. F. Candel Confeccões, Advogado: Dr. Wanderley Eduardo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806895/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Delta S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Gilberto Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809901/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Francisco José Barros de Melo, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): New Space Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): Seltme Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Correa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1548/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Daniel Francisco Andrade, Advogado: Dr. Jusceline Maria Gontijo, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema forma de execução, por violação ao Texto Constitucional, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, determinando que a execução dos débitos da ECT dar-se-á na forma prevista nos arts. 730, incisos I e II do CPC, isto é, mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 1608/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio José de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Metalúrgica Barra do Pirai Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1909/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Piraserva e Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Roseli Maria Aparecida Pedro, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida na certidão do Tribunal Regional de fl. 212, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 7722/2002-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ana Maria Freitas da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, em face da gratuidade da justiça concedida em primeiro grau. **Processo: RR - 7812/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Azevedo Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 7831/2002-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Leo-

nardo de Borborema Blasch, Recorrido(s): Cleide Cruz do Nascimento, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 14941/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio Marcos da Conceição, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 86 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 39020/2002-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Maria Jane Soutelo Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando totalmente prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, consoante os termos do art. 269, inciso IV, do CPC, prejudicados os demais itens ventilados no recurso. **Processo: RR - 414122/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Farnafela S.A, Advogada: Dra. Cristiana Figueirêdo Alves Lino de Andrade, Recorrido(s): Antonia Francisca do Nascimento, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 414241/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rosely Sucena Pastore, Recorrido(s): Alfredo Vitalino e Outro, Advogada: Dra. Dióneia Lontra Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 424295/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Elizabeth Esperança Xavier, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 425048/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 425860/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Joel Ferreira de Felipe, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 435477/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Maria Tereza Vilela Puaia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 439012/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Marcos César Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443841/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação dos Lojistas da Avenida Center Maringá, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Márcia Regina Assumpção, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 446139/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Grafite Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Pedro Marini Neto, Recorrido(s): Antônio Feliciano Pereira, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 446779/1998-4 da 9a. Re-**

gião, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Oberdan Freitas Santos, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Descontos de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado 342 e "Descontos previdenciários e fiscais", "Diferenças contábeis. Gratificação de Quebra de caixa" e "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a restituição dos descontos de seguro de vida; declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda, nos termos do Provimento Nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito; excluir da condenação a devolução dos descontos a título de diferenças contábeis e determinar que seja observado para o débito salarial o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 450067/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Walter Gonçalves Cunha, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451534/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Cláudio Soares de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 454176/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Marcus de Souza Costa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 457603/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sérgio Luiz Rodolpho Nougas, Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Recorrido(s): Osvaldo do Nascimento, Advogado: Dr. José Augusto Marcondes de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do presente recurso de revista. **Processo: RR - 459324/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Reinaldo Francisco Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto D. de Freitas, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença. **Processo: RR - 460804/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Sodário Domingues dos Santos, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 462767/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Maria das Graças Custódio Duarte, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 462791/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Recorrido(s): Valdevir Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos 'ex tunc', excluir da condenação as seguintes parcelas: 1) reajustes salariais no percentual de 30,70%; 2) a entrega do TRCT; 3) aviso prévio; 4) 13º salário; 5) férias; 6) mais 1/3 de férias; 7) FGTS do período posterior à jubilação; 8) multa do FGTS; 9) e, a multa do art. 477 da CLT, mantendo a condenação apenas do saldo salarial e dos honorários advocatícios. E, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 463088/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos Henriques, Advogada: Dra. Eliana Covizzi, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463154/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Eduardo Antônio Mangabeira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante por irregularidade de representação; e, quanto ao da reclamada, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado

294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, excluir da condenação o reequadramento deferido e seus reflexos. **Processo: RR - 463481/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Advogado: Dr. José Carlos Guizolfi Espig, Recorrido(s): Terezinha de Brito e Outros, Advogado: Dr. Jorge Orengo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 463964/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rosana Saiber Vicente, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extraordinárias e reflexos, restabelecendo, conseqüentemente, quanto ao tema, a r. sentença de fls. 139 usque 153 (1º vol.) e não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 463976/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Aloisio Aparecido Piai, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à determinação do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição da República e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 464351/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lourival Joaquim de Sousa, Advogado: Dr. Elso Henriques, Recorrido(s): Moraes Dantas Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467062/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Elias Mendes dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - apenas as que ultrapassarem a oitava diária e as referentes ao intervalo para refeições - e compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da oitava diária e intervalo para refeição e reflexos e horas extras consideradas prestadas no regime de compensação e reflexos. **Processo: RR - 470275/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Daniel Honrich Schneider, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Maria Ivete Vargas e Outros, Advogado: Dr. Odome Engers, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela Reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 473704/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Osmar Brayner, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Péricles Dala Deá Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474377/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Verdi Gomes de Pádua, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo: RR - 475656/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Vasconcelos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e ao art. 13 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que examine o regular processamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 479772/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Benícia Marques da Cruz Rodrigues, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério B. Teixeira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial; e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483360/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): Gisele Lazara Zaizek Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Margarido Alberici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de Imposto de Renda sejam efetuados no momento em que o crédito trabalhista se tornar disponível para a reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 483392/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros (Guilherme Scatena Agropecuária Ltda.), Advogado: Dr. Éder Pucci, Recorrido(s): Marcelo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483853/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Coimbra-Frutepp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): José Luís dos Santos, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista

quanto à fixação do número das horas de percurso por acordo coletivo, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mais uma hora 'in itinere'. **Processo: RR - 484200/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marta Lúcia Bertuol, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484204/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Paulo de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493327/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Recorrido(s): José Maria Ramos da Rocha, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 494172/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Darcio Camillo, Advogada: Dra. Maria Leda França da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 494313/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Ricardo Ávila de Almeida, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 496973/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Cláudio Nunes Amazonas Paixão, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Desconto para o Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas ao Imposto sobre a Renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, na forma da Orientação Jurisprudencial Nº 228 da SDI1. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 499678/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Elem Chagas Viana Bonifácio, Advogado: Dr. Luiz Almeida Carlos de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 502987/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Recorrido(s): Luciano Raphael Neto e Outro, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503910/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Egon Modro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503911/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Recorrido(s): Mário Nass, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 453, caput, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de unicidade contratual com relação aos períodos anterior e posterior à aposentadoria espontânea, e, em conseqüência, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, bem como os honorários assistenciais, e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 507949/1998-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Maria Aparecida Moreno de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Descontos em favor da CASSI e PREVI" e "Horas extraordinárias. Base de cálculo. Gratificação semestral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da base de cálculo das horas extraordinárias a gratificação semestral e autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas deferidas no julgado. **Processo: RR - 510062/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Con-





vocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Milton José Silveira, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514033/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Maria Regina de Noronha Iankauskas, Advogada: Dra. Juliene Perozín Garofani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "diferenças salariais - julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460, do CPC; "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST; "descontos previdenciários e fiscais", por divergência e violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/93 e; "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das Convenções Coletivas dos Funcionários, por não ter sido objeto de pedido; 2) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de União Mesbla e "ticket refeição"; 3) declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária e, 4) determinar que, na aplicação da correção monetária, seja observado o comando da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 514091/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Valdir Alegre, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 514785/1998-8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo, Recorrido(s): Maria Dulcinéia de Lima Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicada a prescrição quinquenal relativa aos depósitos do FGTS sobre as parcelas deferidas em juízo. **Processo: RR - 515500/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): José Aurino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 529160/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lígia Maria Yamashita, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529545/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Vicente Nunes Neto, Advogado: Dr. Manoel Cipriano de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531210/1999-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-531209/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Olinto Tourinho de Melo e Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPAF, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração do abono salarial previsto na 2ª cláusula do acordo coletivo. Resto prejudicado o exame do recurso de revista do BASA. **Processo: RR - 531978/1999-8 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-531977/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas natureza jurídica da parcela participação nos lucros, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e quanto às horas extras/intervalo intrajornada, por dissenso de julgados, para, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, anuênio, férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salários, em decorrência do cômputo da parcela "participação nos lucros", e, quanto ao segundo, para restabelecer a r. sentença de origem quanto ao intervalo intrajornada. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 532397/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos Bresser e Collor, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; quanto ao adicional de risco, por violação do art. 14 e parágrafos da Lei nº 4.860/65, quanto à base de cálculo dos adicionais de insalubridade e

periculosidade, por contrariedade aos Enunciados 228 e 191/TST, respectivamente, e, quanto às horas extras, decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal. No mérito, dou provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser e Collor, do adicional de risco; fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e do de periculosidade o salário-base e para excluir da condenação as horas extras, no período correspondente às normas coletivas juntadas aos presentes autos. **Processo: RR - 539725/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): Rubens Felice e Outro, Advogado: Dr. Giorgio Longano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial em relação ao tema aumento real convertido em antecipação compensável, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 539848/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Luiza Della Colleta Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários, por violação à norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos referidos descontos. **Processo: RR - 540904/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrente(s): Hélio Batista Costa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 541293/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Irmãos Petroll & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ademir Echamende, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação de jornada - atividade insalubre -, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST, e relativamente aos minutos residuais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada firmado entre os sindicatos das categorias econômica e profissional sem prévia inspeção da autoridade competente, excluir da condenação as respectivas horas extras e determinar que sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos, na apuração das horas extras devidas além da quadragésima quarta semana; **Processo: RR - 541904/1999-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-541903/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Soraya Cardoso Bergler Ribas, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração da ajuda alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluir da condenação a integração no salário do empregado da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 541921/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estela Mari Canestraro Grillon, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546366/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Josias Silva de Melo, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos em favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI. **Processo: RR - 548717/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Cláudio Oswaldo Wolf, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 549648/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Waldir da Conceição, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre o montante da condenação conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos os segundos o teto de contribuição. **Processo: RR - 550371/1999-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Valerian Souza de Moura, Advogado: Dr. Antônio Maia Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por se tratar de decisão interlocutória. **Processo: RR - 559658/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Geni Bitencout Damasio, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos relativos ao INSS (contribuição previdenciária) e à SRF (Imposto sobre a Renda), devidos por força de lei e incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial,

por ocasião da liquidação da sentença, observadas as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 560897/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcelo de Almeida Abreu, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 563110/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Berenice Brandli Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação desse adicional ao período anterior a 26.02.91, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 569163/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Prestar - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Eduardo Zacarias do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, Advogada: Dra. Jussara Vieira da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 569623/1999-3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-569622/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Victor Azarias da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso no tema "Turno de revezamento. Redução de jornada. Irredutibilidade de vencimentos.7ª e 8ª horas como extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença de origem no tópico. **Processo: RR - 570414/1999-1 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valmir dos Santos, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570717/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Edivaldo Dourado dos Santos, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema época própria - correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 573007/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Andreas Stihl Moto - Serras Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Veronildo Ferreira França, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto a contagem minuto a minuto e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar que na apuração das horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1 e que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 574129/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Osmira Fernandes de Barros, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Recorrido(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "assistência judiciária - honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 576684/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Batista da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Tania Maria Gianini Valery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577254/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Irecê Salgado Gomes, Advogado: Dr. Miguel Saraiva de Souza, Recorrido(s): Município de Saquarema, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Duarte Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o v. acórdão de fls. 44/45, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine todas as indagações formuladas nas razões de Embargos de Declaração, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no Recurso. **Processo: RR - 578329/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Ana Lúcia Moreno, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 578377/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Wilson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 578656/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gutemberg Reinaldo de Moura, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre o valor total da condenação, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 580029/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa Cláudia Nascimento Moura, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença de primeiro grau, fls.211, absolvendo o recorrente da condenação imposta. **Processo: RR - 584905/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Nelson da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 588219/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Recorrido(s): Jorge Luís Cardoso Machado, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas. **Processo: RR - 589293/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao Rurícola - Empresa de Florestamento e Reflorestamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a natureza rural da atividade exercida pelo reclamante, declarar aplicável a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 590669/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanildo Francisco da Souza, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 590847/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena V. Antuori, Recorrido(s): Aristides Domingos do Amaral, Advogada: Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada Suprimido. Valor Devido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 590853/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Rogério de Mattos Cabral, Advogado: Dr. Daniel Martinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 591808/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Neiva da Conceição Franco de Almeida, Advogada: Dra. Dalva Mendes Caruso, Recorrido(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596006/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Francisco Canindé dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596434/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Monroe Auto Peças S.A., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): Edilson Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603420/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Tânia Cristina

Lourenço Ruiz Soares, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Município de Santos e pelo Ministério Público do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 605221/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Izac Profeta de Oliveira, Advogado: Dr. José Freitas Navegantes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - minutos residuais - troca de roupa, por violação ao art. 4º da CLT e quanto à correção monetária - época própria -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os minutos gastos na troca de roupa feita antes e depois da jornada de trabalho e para determinar a incidência de correção monetária após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, devendo ser observado o índice da correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços se essa data limite for ultrapassada. **Processo: RR - 607183/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda., Advogada: Dra. Liziane A. de Carvalho, Recorrido(s): Jocimal Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1, e quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 607231/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Tereza Clemente, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612533/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cláudia Vieira Hallgren, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Validade dos Descontos Salariais Decorrentes da Diferença no Caixa" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 614741/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-614740/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos das Flores, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615099/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dácio Duarte Cristaldo e Outros, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemal de Sousa, Recorrido(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios e justiça gratuita" por violação aos artigos 4º da Lei 1.060/50 e 1º da Lei 7.115/83 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 616991/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): João Batista de Moraes, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619655/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619862/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Elizabete Siqueira de Frias, Recorrido(s): José Carlos Santos da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas. **Processo: RR - 620833/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valentin Fresse Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BSE Transporte Expresso Ltda, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 621207/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson Lora, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Castro Alves, Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631391/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Recorrido(s): Raimundo Nonato Paiva, Advogado: Dr. Roberto Vandoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 632442/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637417/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Daniel, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa - denunciação da lide, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucesso" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Ferrovia Sul Atlântico S.A. do pólo passivo da lide, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 637610/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Dulcinea da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contrarrazões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640433/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Erickson Alves Ferreira, Advogado: Dr. Lia Beatriz Vellinho Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641012/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Antônio Matias de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Esteves, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642985/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Sandra Regina Scalzer, Advogada: Dra. Cláudia Maria Scalzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência, prejudicado o Recurso de Revista do Município de Vila Velha. **Processo: RR - 644710/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Antônio Marcos Barão e Outros, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 644711/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Agnelo da Silva Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 647131/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Ariocilda Nunes Machado, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda., Recorrido(s): Tapajós Serviços Especializados S/C Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650139/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): COMBASP - Comércio de Baterias São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Ademir Gomes Pereira, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 650745/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Alexandre Carvalho Melchior, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 657796/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): CBF - Indústria Brasileira de Gusa S.A., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'Ana, Recorrido(s): Lídia Maria Rosa da Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria Rabello Duxey, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação à lei e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 660050/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fidélis do Amaral Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial,



e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 664499/2000-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - Senge, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664570/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Elson Santos de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Louguérico, Recorrido(s): Banco GNPP S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Deborah Maria Prates Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664573/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Maria Sueli Ricca Couto, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 664762/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Wesley Sena Lima, Advogado: Dr. Renato Senna de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitando a preliminar de deserção argüida em contrarrazões, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666342/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edmilson Martins de Moura, Advogada: Dra. Cristina Dalto Santos Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666344/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aderson Eloy de Almeida Neto, Advogado: Dr. Marco Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666345/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Joaquim Paulino de Lima, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666794/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcelo José Casaroto, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 669226/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Manoel Felipe de Oliveira, Advogado: Dr. Marcivaldo Melo de Andrade, Recorrente(s): Abril S.A., Advogado: Dr. Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

**Processo: RR - 671209/2000-6 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-671208/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Recorrido(s): Josefa Luzia dos Santos Braz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia por violação do Art. 97 da Constituição Federal. **Processo: RR - 676103/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Clarice Terezinha D. Provesi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória e à dobra salarial, por divergência jurisprudencial e quanto aos juros moratórios, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 676104/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Hilário Ferreira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória e à dobra salarial, por divergência jurisprudencial e quanto aos juros moratórios, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 684501/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Pedro Ubirajara Garcia, Advogado: Dr. Cláudia Régia Amazonas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 684652/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Padaria Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Erli Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista

quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 51/53, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento relativamente às omissões apontadas quanto à nulidade da decisão, especificamente sobre o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho. **Processo: RR - 689190/2000-7 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Porto Seguro Construtores Consorciados, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Adalmir Rosa da Gama, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705072/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mystique Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcela Denise Cavalcante, Recorrido(s): Cristina Alves Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, devendo ser observado o índice da correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços se essa data limite for ultrapassada. **Processo: RR - 705303/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Francisco Carlos de Lima e Silva, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Trabalho Externo. Horas Extras. Ônus da Prova", por violação de literal disposição de lei e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as parcelas de horas extras e repercussão, multa por embargos protelatórios e honorários advocatícios, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 714393/2000-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Rosane Helena Hodecker, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 722281/2001-9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rangel Batista Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Arnibal Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 722282/2001-2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Severino Albany Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao desconto fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda ao desconto de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar, nos autos, os recolhimentos. **Processo: RR - 722989/2001-6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Sérgio Francisco Nascimento, Advogado: Dr. Paulo A. Vilaboim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 726063/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Terezinha Alves de Lima Furtado, Advogada: Dra. Lúcia Marilda de A. S. Comelli, Recorrido(s): Indústrias Anhembí S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 729180/2001-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wilson Delani, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e dar parcial provimento ao do reclamante, a fim de determinar a incidência dos juros moratórios sobre seu crédito apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 729195/2001-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nadir Zemke de Andrade, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477, § 8º da CLT, e dar parcial provimento ao da reclamante, para determinar que os juros moratórios sobre seu crédito sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 729198/2001-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Rosani Lenice Arend, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mes-

mos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477, § 8º da CLT, e dar parcial provimento ao da reclamante, para determinar que os juros moratórios sobre o seu crédito sejam aplicados na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 733986/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wellington Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Editora Alterosa Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer, por divergência jurisprudencial quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dessa verba. **Processo: RR - 737512/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Elias, Recorrido(s): Hilda Amaro de Campos, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 741709/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Lourenço de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743053/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Robson Luiz Parreira, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 209 e 217, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, obedecido o rito ordinário, ficando prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 746663/2001-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Amazongás Distribuidora de Gás Liqüefeito de Petróleo, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Recorrido(s): Manoel Rodrigues da Mota, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746666/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Inácio Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, no que diz respeito ao tema horas extras-minutos residuais, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao índice de correção do FGTS. No mérito, dar provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e negar provimento, no que concerne ao índice de correção do FGTS. **Processo: RR - 751705/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Moreira Dias, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 754489/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Rosane Bormanier, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754507/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Tânia Regina de Moura Perger, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754508/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Cintia de Mello, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da



massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754509/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Leonice Junckes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa rescisória, dobra salarial e aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 754704/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Euzébio Vitor, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757666/2001-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Mercy Milbratz, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, no tocante à dobra salarial e multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tais parcelas da condenação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas. **Processo: RR - 757667/2001-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): João Batista Müller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 778102/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Thomaz Perez Barao Villar, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do Reclamante, incidindo o desconto sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 779032/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alceu Gonçalves do Prado, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, rejeitar a preliminar de falta de pressuposto intrínseco, e conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação de norma ordinária e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e afastar a solidariedade, por descaracterizada a existência de grupo econômico nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, excluindo o Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação extrajudicial) do pólo passivo da reclamação, remanejando a Sociedade Mercantil de Administração e Empreendimentos S.A. - SOMAEL, e não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 779081/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Elisabete Biffi Bruco, Advogado: Dr. Aginaldo A. Biffi, Decisão: prosseguindo o julgamento, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 782972/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Aparecido Toledo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Caldema - Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. **Processo: RR - 788124/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Amanco Brasil S. A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson de Souza Campos Batalha (Espólio de), Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos temas relativos à nulidade por cerceamento de defesa ante o indeferimento de expedição de carta rogatória, à nulidade pelo indeferimento do chamamento ao processo de empresas estrangeiras, à nulidade da sentença por desfundamentação, à confissão real e aos efeitos da aposentadoria; por maioria, conhecer quanto à preliminar de nulidade pelo indeferimento da denunciação da lide pelo viés do Art. 10 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator, tendo o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito reformulado o voto anterior, à unanimidade, conhecer no que diz respeito à responsabilidade da ETERNIT como sucessora por violação dos Arts. 10 e 448 da CLT; à unanimidade, conhecer da suspensão do contrato de trabalho - exercício de funções de direção e, julgar prejudicado o mérito deste tema; quanto ao reconhecimento do vínculo

de emprego - tempo da FORTILIT, por maioria, conhecer por violação do Art. 3º da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 788169/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Pedro Lima de Souza, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 792632/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa rescisória e dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória. **Processo: RR - 798226/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosa Maria Azevedo Marques e Outros, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora na expedição do precatório complementar. **Processo: RR - 799007/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Barbosa, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 807209/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Recorrido(s): Magda Rodrigues Alves e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exmª Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da expedição dos precatórios. **Processo: RR - 810768/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Salvador Rosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros moratórios, por violação de lei e quanto à multa rescisória, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória. **Processo: AIRR e RR - 770918/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Waldemiro Berka Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AG-RR - 499041/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Joana Yoshie Wakai, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 510245/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Ferreira Bello, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 520899/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 526529/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Neusa Dutra,

Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 540496/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Raposo da Costa, Advogado: Dr. Jurez Soares Urban, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 549110/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eloi Berno, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 558062/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilson Westpahl, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Azevedo Nascimento, Agravado(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 691015/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIMECA - Usina Mecânica Carioca S.A., Advogada: Dra. Carla Gorenstein, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Conceição Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 717969/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 736680/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Ronaldo Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Viana Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 744467/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): João Batista Araújo Lima, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, e, porque interposto com intuito manifestamente protelatório, condenar a Agravante a pagar ao Agravado a multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: AG-AIRR - 748358/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kaeme Puratos Industrial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): Janeth Pereira, Advogado: Dr. Lázaro de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 759399/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Miguel Neto, Advogado: Dr. Gustavo Sathler de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-RR - 464714/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enilza Araújo Moreira e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RA - 57680/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Interessado(a): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: à unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento deste feito, com baixa, e julga dispensável a restauração do PROC. AIRR-733.520/2001-8, em que é Agravante Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG e Agravado João Batista de Souza, fazendo-se os devidos registros nesse sentido. **Processo: ED-AIRR - 2932/1992-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Divino Gerson da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 362328/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Félix de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 365610/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Calixto da Silva, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 373014/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Izilda Bossam de Campos, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 386332/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. PAULO TORRES GUIMARÃES, Embargado(a): José Luiz de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Marafeli Mäder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 390218/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aliomar da Fonseca Figueiredo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 391234/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Andréa Taglione Beluco, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 394763/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio José Arouca, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 396379/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luciano Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogado: Dr. José Giacomini, Embargado(a): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 404683/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Granja Rezende S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Divino Eustáquio Venâncio, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 471990/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: André Luiz Alves de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 480837/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargante: Nelsi Daniel Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 487856/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Embargado(a): Manoel Lourenço Salustiano, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 499477/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Albino Osumu Oshiyama, Embargante: Valdir Rodrigues Schmik, Advogado: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 508097/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Embargado(a): Pedro Sadi de Almeida Assunção, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 546096/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 605216/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Regina Célia S. Alves, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Israel José da Cruz Santana, Advogado: Dr. Ari Soares Ferreira, Embargado(a): Marcos Gustavo Heusi Netto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 654147/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargante: Edna Maria França Bastos Estites, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 664420/2000-5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Carlos Habovski Roberts, Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 744462/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Osvaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 744475/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aparecido Rebelato dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 610934/1999-2**

**da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do pedido da relatora. **Processo: RR - 657547/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Getúlio Cerqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 804444/2001-9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Clóvis Paulo Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, para conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar procedente o pedido formulado em Ação de Consignação em Pagamento proposta pelo SERPRO, autorizando-o a efetuar as devidas anotações nas CTPS e permitindo aos consignados que levantem os valores indicados nos termos de rescisão juntados com a Petição Inicial; II - julgar improcedentes os pedidos formulados em Reconvenção, relativamente à nulidade da demissão, à configuração da justa causa e, conseqüentemente, aos honorários advocatícios, cassando definitivamente o mandado de reintegração de fls. 1.689, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de São Luís-MA; III - inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo dos reconvintes; e IV - determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, para as providências adicionais que entenderem cabíveis. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, MARIA DE ASSIS CALSING e o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 644/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Márcio Custódio Elias, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Leonor Lourenção Prado de Araújo, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1122/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Milton de Souza Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Moto Peças Transmissões S. A. e Outro, Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1421/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Raimunda Medeiros de Lima, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1523/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira, Agravado(s): Salvador Rodrigues, Advogada: Dra. Cecília Helena R.R. Viviani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3791/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): José Fernando Queiroz Segalote, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3795/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Getúlio Soares, Advogado: Dr. Romero Franco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6200/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): André Luiz Quaresma e Outros, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6534/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Selma Luiza Lopes, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7206/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Edson Rodrigues Szavara, Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8046/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Ovanir Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10111/2002-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José da Silva Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15644/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Ciriene Francisca Machado, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. David Ricardo Veltri Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39511/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): União para a Formação, Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Carlos Eduardo Thomaz da Silva, Advogada: Dra. Roseli Lavardi Bellini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 39521/2002-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém - SETRANS/BEL, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Celso Ferreira Padilha, Advogado: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 40601/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Melitene Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Maria Vanda Damacena de Barros, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 408013/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Luiz Marcelo de Melo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553874/1999-5 da 4a. Região**, corre junto com RR-553875/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): João Ricardo Urnaú, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): Ammirati Puris Lintas Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611388/1999-3 da 12a. Região**, corre junto com RR-611389/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Nazareno Borges, Advogado: Dr. Amilto Martins, Agravado(s): Valdemiro Oderdengo, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 611742/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-611743/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Heraldo Dias da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bicalho de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 622472/2000-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-622473/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Pacifico Takecy Murakami, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 628681/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-628682/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Agravado(s): Frigosul Indústria Sul Brasileira de Carnes e Frios Ltda., Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 663954/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Donizete Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos ter-



mos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 670109/2000-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Nilson José Magalhães de Almeida e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 671188/2000-3 da 17a. Região.** corre junto com RR-671189/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Renaldo Pereira Moura, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671222/2000-0 da 3a. Região.** corre junto com RR-671223/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Raimundo Ramos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 671674/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Agravado(s): Luís Carlos Sycorski, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700358/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Kuntze, Agravado(s): Adelar Martin, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700359/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Augusto Schneider, Advogado: Dr. Nelson Gomes Rebelo, Agravado(s): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700362/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carraig Veículos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): Ismael de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Virgílio Augusto Peneiras Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700377/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José Antônio Cardoso, Advogada: Dra. Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705629/2000-0 da 12a. Região.** corre junto com RR-705630/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Agravado(s): Valdemiro Kades, Advogado: Dr. Sérgio Guaresí do Santo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 705633/2000-2 da 17a. Região.** corre junto com RR-705634/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Suely Reverte de Souza, Advogado: Dr. Helcínia de Almeida Castro, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711686/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 713768/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Odival Mendes, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714140/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Altemar Candido de Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Manoel Carvalho Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 717579/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Alencar Pereira Abrahão, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729556/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Dercy Fonseca Jardim, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 731037/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marco Antônio Buda, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737017/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Minerações Bra-

sileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741946/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 742623/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jorge de Oliveira Hessel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742624/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Mário Sakamoto, Advogado: Dr. Leônicio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745812/2001-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-745813/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz França de Brito, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745813/2001-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-745812/2001-7, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jorge Luiz França de Brito, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747350/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Liamar Bianco Furlanetto, Advogada: Dra. Cristina Prampéro Munhato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750856/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Otávio Fernandes Garcia, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Agravado(s): Empresa Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda., Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de ausência de fundamentação, argüida em contraminuta e não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 752078/2001-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marques Indústria e Comércio de Gesso Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Detognignis, Agravado(s): Juraci Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Maria Marques de Oliveira, Agravado(s): Pedro de Jesus Fezer e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752299/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Marcos Antônio Alves, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 753292/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mannesmann S.A., Advogado: Dr. Pedro Sérgio Nabarrete, Agravado(s): Luiz Avelino do Nascimento, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753364/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Soltur - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Agravado(s): Jorge Humberto Farias Aleixo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 760880/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ayello da Rocha Leite, Agravado(s): Cláudio Roberto Pereira Macedo, Advogado: Dr. Nobuko Tobra Ferreira de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760882/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cristine Aparecida de Cone Penof, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760885/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): FÁRO Comércio Indústria Exportação e Importação de Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): Wilson Roberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760948/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): João Batista Gomes Freire, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763041/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Adilson Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 87 e mandar processar o recurso, com a conversão

do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 764912/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Real Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Bento de Freitas Cayres Filho, Agravado(s): Antônio José Costa do Nascimento, Advogado: Dr. Bolívar dos Santos Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767435/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Pacheco, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772776/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastião Lamy, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773895/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Ferreira Pardiniho, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogada: Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775276/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Sérgio Correa Domarco e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spensatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775409/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Agravado(s): Izaltino Silvério de Lima, Advogado: Dr. Carlos Rubens Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775419/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Olívio César Domingues e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 776284/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Avelino Brandão Mecânica Ltda, Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Agravado(s): Hilario Brasil Filho, Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 777393/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Waldo Campos, Advogada: Dra. Maria José do Socorro Marques Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 778346/2001-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jurandir Leão Ribeiro Neto, Agravado(s): Gilmar Ferreira Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778360/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jurubatech - Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Carlos da Cunha, Agravado(s): Adilson Sebastião, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Agravado(s): Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., Decisão: a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778389/2001-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria da Conceição de Lima, Advogado: Dr. Guilardo Pedro Cardoso Pedrosa, Agravado(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Mércia Maria Feitoza Ferraz Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 778397/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Caregari, Agravado(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Dr. Laércio Prezila Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 778947/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Edmilson Augusto dos Santos, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779047/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Ronaldo Lopes, Agravado(s): Engenho Várzea Velha (José C. Cavalcanti), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 779226/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Agravado(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 779227/2001-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): João Luna Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 779231/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Roseli Bernadete dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780798/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Ricardo Jacovenko de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 781344/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Reginaldo Ravaneli, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781415/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Ladislau Fernandes Costa, Advogado: Dr. Eloisa Bianchi Fossa, Decisão: por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontra óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. **Processo: AIRR - 781487/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Dalva Santos Rocha, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação do reclamado por litigância de má-fé formulado na contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781788/2001-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Ismael Alves, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 781895/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Álvaro Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781896/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Diortagna Guijt, Agravado(s): José Wilson da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782820/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gutemberg José da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 782882/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando da Cruz Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783285/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Clídio Merchel, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Saturnia-Hawker Sistemas de Energia Ltda., Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783388/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Agravado(s): Sebastião da Silva Mota, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 783563/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edison Valadão Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 783890/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ivaldo Grochovski, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786141/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Gilberto Nunes Vieira, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786142/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Laboratório Padre Eustáquio Ltda., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): Valéria Feres Lessa, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786187/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Sérgio Matos da Silva, Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786320/2001-2 da 3a. Re-**

**gião**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Gleuber Roger Pontes da Silva, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786620/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues, Agravado(s): Central de Distribuição do Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Terezinha Tadmim Simões, Decisão: unanimemente, afastar a nulidade argüida pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786623/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Marcelo Martins de Moraes, Advogado: Dr. Athos G. Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 786630/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Agravado(s): Sebastião Soares Wanderlei, Advogada: Dra. Maria Inês de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 786634/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Miguel Rafael de Souza, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787263/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Adil Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 787268/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Jorge Batista Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontra óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. **Processo: AIRR - 787270/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Aparecido Machado, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das divergências apresentadas e das violações apontadas encontram óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. **Processo: AIRR - 787292/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio Terra Ltda., Advogado: Dr. Cláudio de Castro, Agravado(s): Marcus Vinícios Costa Caciquinho, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787302/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Cristina Mendonça Gili, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787599/2001-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jayr Figueiredo dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787721/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Álvaro de Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787929/2001-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Cláudio Massaranduba Branco, Advogado: Dr. Elias Albuquerque de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789123/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elmira Lopes Dias, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravante(s): Zivi S. A. Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 789415/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Erci Ramos Antunes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789422/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Roberto Andrade, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 789560/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda, Advogada: Dra. Ana

Cristina Garioli de Almeida, Agravado(s): Paulo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Marly Thiebaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790670/2001-0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Fábio Henrique de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 790712/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Carlos Alves Moreira, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Bandeirantes Construção e Dragagem Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 790730/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Stampcar Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Picoletto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 791190/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): Sílvio Paradiso, Agravado(s): Rio Dourado Empreendimentos Rurais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791198/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Vieira Vistoria Prévía Ltda., Advogado: Dr. Ailton Edilson Ferreira, Agravado(s): Denilton César Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791210/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Clovis Roberlei Bottura, Agravado(s): Curtume Mineirense Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791266/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Fernando Martins da Costa, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 791284/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 791531/2001-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lafort Malhas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Anzategui D'Assumpção, Agravado(s): Júlio Vanderlei Tiburski, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 794338/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Márcia Cristina Fernandes Silva, Agravado(s): Mahe Mahe e Camilo Barreto Pazos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795351/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Alberto Santos, Advogado: Dr. Necy Maurícia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 796377/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Nilde de Cesário Cavaler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796517/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Adalberto Feres Tannus, Advogado: Dr. Jorge Cajueiro, Agravado(s): Jardelino Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796519/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): Marcone Mota Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796595/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Expresso São Matheus Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Adolpho Pereira Lima, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796598/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Itamar Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de S. Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797205/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia

de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Benedito Francisco de Paula, Advogado: Dr. Hermes Paulo de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797558/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Romerildo Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): Multicooper Cubatão Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797605/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Relojoaria Moscon Ltda., Advogado: Dr. Edison Corrêa da F. Júnior, Agravado(s): Anquimar Estácio Dutra e Outros, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798509/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Materiais Para Construção Market Ltda, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Bento Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Aldo Quirino Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798523/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Projeto Participações e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Carrara de Sambuy, Agravado(s): Ademir dos Santos da Costa, Advogado: Dr. Elizzeu Pereira Rivi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798524/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Italtaxi e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Claudemir Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de F. Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799246/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Oscar do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799249/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Drogaria Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Robson de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Vito Beno Vervloet, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799251/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Rildo Lima dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800658/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Francisco de Carvalho, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Agravado(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800663/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Bagi, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800664/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): Vera Lúcia Terra, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801071/2001-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-801072/2001-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado(s): Adilson José Firmo, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 801072/2001-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-801071/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adilson José Firmo, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 801645/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): HMG Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Dirceânia Ribeiro Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802269/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Agravado(s): Maria Francisca de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802736/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Antônio Lidovico Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 802738/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogada: Dra. Maria Cândida Rodrigues, Agravado(s): Abrão Antônio Lopes, Advogado: Dr. Luciano Pirocchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803151/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cotonifício Guilherme Giorgi S.A., Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Agravado(s): Odilon de Souza Guanabara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803153/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Guilherme Francisco Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803156/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): BSE Transporte Expresso Ltda, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Jurandir Ribeiro Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804797/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Transamérica Produções Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cícero Maria de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Lapinha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805751/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Achiles Antônio Zerlotini, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806010/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Hélio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Celso Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806438/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Floro Vieira Brito (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle Filho, Agravado(s): Claudionor Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): Pague Fácil Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806552/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Chronos S.A. - Produtos Eletrônicos, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Márcia Nunes da Rocha, Advogado: Dr. Aligar Ibrahim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806585/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Eunice Pereira Balau e Outra, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Agravado(s): Márcio Henrique da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806687/2001-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogada: Dra. Kátia Silva de Melo, Agravado(s): Rute dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 808688/2001-8 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Antônio Almeida, Advogado: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves, Agravado(s): Maria da Guia Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Coelho Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809246/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradel, Agravado(s): Ivone das Graças Schmiloski, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809272/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão, Guarujá, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião - SITRAMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufif, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809275/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina M. G. Matta Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811888/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Mônica Lebois, Agravado(s): Juraci Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Ondamar Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Edgar Pavanelli de Araújo, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de nulidade do acórdão regional, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 387/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Maria Agliardi Rocha, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1170/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Vanderlei de Carvalho, Advogado: Dr. Alberto Leite Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV da CF/88 e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da certidão de julgamento de fl. 109, determinar o retorno ao Tribunal Regional, para que examine o recurso ordinário do reclamado, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1636/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Município de Itapira, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Recorrido(s): Joana Verônica Valezzi Trani, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pelisser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2092/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Varanda Campinas Restaurante e Choperia Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Pace, Recorrido(s): Almerinda Rocha de Paula, Advogado: Dr. Gláucio A. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo no tocante à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as parcelas relativas ao contrato de trabalho extinto quando da concessão da aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 6817/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Lídia Pinto Torres, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação retida, na forma do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 9416/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Electronix do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Odisnei Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37980/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Recorrido(s): Severino Bibiano da Silva, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto ao tema correção monetária, época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI/TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários do empregado. **Processo: RR - 40163/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valéria Regina Ferrante, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Recorrido(s): Full Jazz Comunicação e Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Vivian Borronat Carbonés, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 306 do TST e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei 7238/84. **Processo: RR - 416270/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrente(s): Vera Regina Ribeiro Ornelas, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 420303/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Evangelista Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422879/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkenorf, Recorrido(s): Valdecir de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade" e "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) declarando a validade do acordo de compensação firmado individualmente entre as partes, reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de quarenta e quatro semanais, e 2) declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 423350/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONPASSO - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robson Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Rosa Cabanez, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423451/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): AGIP Liquigas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Amarildo Luís Eismann, Advogada: Dra. Janice M P Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por





divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a proporcionalidade ao tempo de serviço no concernente ao aviso prévio e os minutos extraordinários cujo excesso não ultrapasse a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 424317/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Nivaldo da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento argüida em contrarrazões pelo Reclamante para não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 424351/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Constantino Amigo, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento argüida pelo Reclamante em contra-razões para não conhecer do Recurso Revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 424707/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Brinckmann, Advogado: Dr. Anito Catarina Soler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426392/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Recorrido(s): Washington Abílio Mendonça de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 426459/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Ricardo de Mello, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista, bem como o Recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 427239/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio Fernandes Dutra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Antônio José dos Santos, Advogada: Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 437443/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Osório Mongeló da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Selba Campos, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extraordinárias. Minutos gastos na marcação do ponto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e restringir a condenação ao excesso de jornada que represente período superior a cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, nos termos da OJ nº 23 da SDII. **Processo: RR - 441256/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Anjos, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista, e rejeitar o pedido de condenação em litigância de MA-fé feito em contra-razões. **Processo: RR - 441257/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Helena Maria da Cunha Spinelli, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449717/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Elcio da Silva, Advogado: Dr. Rogério Drum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da complementação de 40% do FGTS. **Processo: RR - 449809/1998-7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrente(s): Raimundo Nazareno de Aguiar Miranda, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos; II - por unanimidade, não conhecer

do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 451444/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ibieté Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Sebastião Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Herminio de Laurentiz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do adicional. **Processo: RR - 451445/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marlene Fávoro, Advogada: Dra. Shirlene Bocard Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452469/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Espiral Filmes Ltda., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Recorrido(s): Luiz Carlos Portas Martine, Advogada: Dra. Cleusa Pereira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda, nos termos do Provimento Nº 1/96 da CGJT, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 452567/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Lúcia Donizetti Cravo, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da correção monetária sobre as parcelas devidas à Reclamante, sejam observados os exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 454321/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Carbono Lorena S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Joel Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Ávila Borges Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas provenientes da sentença, observada como base de incidência a totalidade do crédito apurado em liquidação, respeitadas as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 454975/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Izac Narcizo Braz, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 457392/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrente(s): Akira Cordeiro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e "Devolução de Descontos a Título de Seguro de Vida", por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador, e 2) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 457581/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Veríssimo José de Carvalho, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463296/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464315/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vilmar Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada no Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 464350/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vagner Leal dos Reis, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 68 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer

a sentença que deferiu o pedido de equiparação salarial e reflexos. **Processo: RR - 464629/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Hilário da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao desconto previdenciário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda ao desconto das contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 464927/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Lorena Ribeiro Salem Isoni e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Bernardes Normando, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maurina Villça Vargas Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467405/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Marilaine Gonçalves Fanti, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 481256/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mauro Muller, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Set Informática Ltda., Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas postuladas na inicial: aviso prévio, liberação do FGTS com o adicional de 40%, entrega das guias do seguro-desemprego, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário, conforme for apurado em liquidação de sentença; arbitrar o valor das custas, pela Reclamada, em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 483160/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wagner Aparecido de Faria, Advogado: Dr. Célio Fraga da Fonseca, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso do Recurso do Reclamante, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, porque deserto. **Processo: RR - 483202/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Divo Galhardo Carmona, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação de norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as horas extras e repercussões e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicialmente deduzido. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando o Reclamante isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 488099/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Raimundo Nonato da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 490622/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Doraci Santos Lopes, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e divergência, e, no mérito: 1) dar-lhe parcial provimento para excluir o vínculo empregatício direto da Reclamante com o Banco do Estado do Paraná S/A (tomadora), permanecendo, por força do item IV do Enunciado nº 331 do TST, sua responsabilidade subsidiária; 2) dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 493332/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Recorrido(s): Romiro Lourenço Marques, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 494160/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Wallace Santos de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494354/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Sebastião Eurípedes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s).

A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 497149/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elias Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497150/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Recorrido(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499480/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Jason Gonçalves dos Reis, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Critério de Retenção", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de previdência social e Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 499744/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Edít Mirta Marmitt Simão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a nulidade absoluta do contrato de trabalho entre a Reclamante e a CEEE, com efeitos ex tunc, bem como limitar a condenação à forma subsidiária de responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo das empresas prestadoras dos serviços, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 501162/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Alcício Teixeira da Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de norma ordinária e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 198-202, 2º vol.) e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas a ele devolvidos, como entender de direito, e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 503140/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Janete Aparecida Machado, Advogado: Dr. Michel Aron Platchek, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508012/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): Francisco Germano, Advogado: Dr. William Henrique Klauh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista parcialmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 508212/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oriovaldo Francisco Platt, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contrarrazões, e não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 525722/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geraldo Pedro Filho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária. Declaração de Insuficiência Econômica Assinada Pelo Advogado do Reclamante. Validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. **Processo: RR - 526541/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luíza Romano, Recorrido(s): Olavo dos Santos Paiva, Advogado: Dr. Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por violação ao § único do art. 459 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 528224/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrido(s): Tânia Cristina Alves Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530066/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Re-

corrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Eliana de Costa de Deus, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 530633/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edileudo de Lucena Medeiros, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de São José de Espinharas, Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536699/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Lactoplasa - Indústria de Laticínios do Planalto S.A., Advogado: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Recorrido(s): Paulo Ricardo Coutinho Gomes, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista por deserção. **Processo: RR - 540891/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira da Silva (DAMA DE OURO), Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Júnior Pereira da Costa, Advogado: Dr. Josemary Costa Cavalheiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 541734/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cláudio Leão da Trindade, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542879/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cascol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vagner Menezes Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543142/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Helenia Silva Gonzaga, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais respectivas, em decorrência do desvio de função, sem alteração da situação funcional da Obreira, respeitada a prescrição quinquenal já declarada pela r. sentença. **Processo: RR - 546273/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Januário Manoel da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 546443/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Terezinha Gama dos Santos Reis, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: à unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa e julgamento extra petita, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 547046/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Tilda Transporte Industrial Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Recorrido(s): Adelman Rezende Andrade, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 553875/1999-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-553874/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Lowe Ltda, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): João Ricardo Urnau, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557281/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Faisa Festugato Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechui, Recorrido(s): Moacir Pereira Fogaça, Advogada: Dra. Syrlei Aparecida Luiz Prezotto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à contagem minuto-a-minuto das horas extras e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração das horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1, bem como a retenção dos descontos fiscais na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 564426/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Anísio de Souza Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Maria de los Reyes B. Magro, Recorrido(s): Município de Iepê, Advogado: Dr. Nelson Senteio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à utilização do salário mínimo como índice de reajuste salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564429/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Benedito de Oliveira Borges e Outros, Advogada: Dra. Maria de los Reyes B. Magro, Recorrido(s): Município de Iepê, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à

utilização do salário mínimo como índice de reajuste salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575440/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Inglesbel Batista dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. José Geraldo de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 577241/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Orlando dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585951/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Manoel Maximiano dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. **Processo: RR - 588920/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Odilon Faria Júnior, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590368/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Evaristo Venâncio Gomes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590670/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Gerinaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Solange Valença do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 591696/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Alparagatos S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Gancez, Recorrido(s): Waldomiro Tidra, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por divergência, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. **Processo: RR - 596948/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Cirumédica S.A., Advogada: Dra. Indelécia Zanforlin Pummer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 601019/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Caetano Maia Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Recorrido(s): Fundação de Esportes de Natal - FENAT, Advogado: Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603165/1999-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Maria Arlete Lorga de Melo, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611300/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cogumelo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Cláudio Tadeu Laurentino, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e aplicar à recorrente multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: RR - 611389/1999-7 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-611388/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valdemiro Oederenge, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): José Nazareno Borges, Advogado: Dr. Amílto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 611743/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-611742/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heraldo Dias da Silva, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Índices de Atualização do FGTS" e "Honorários Periciais - Atualização Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária dos honorários periciais seja efetuada conforme a regra do artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 612259/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Wellington Aguiar Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612462/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jaciro Cláudio Pereira, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): Marco Antônio Ca-





neli, Advogado: Dr. Paulo Hugo Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Empregado de Cartório Não Oficializado" por divergência jurisprudencial e por violação aos arts. 2º e 3º da CLT e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho decretada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Segunda Região para que julgue o mérito da questão relativa às verbas de natureza trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 616903/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Antônio de Almeida Santos (Espólio De), Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616989/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dorival Silva, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**Processo: RR - 620867/2000-6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Alberto de Macedo Cunha, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento de verbas rescisórias (aviso prévio, diferença de 13º salário, diferença de férias proporcionais mais adicional de 70% (ACT) e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS), restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 622473/2000-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-622472/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Pacifico Takeky Murakami, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 627910/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Polo Position Pneus Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Recorrido(s): Hélio Freire, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628682/2000-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-628681/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Frigosul Indústria Sul Brasileira de Carnes e Frios Ltda., Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 629598/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Amauri Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 632498/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Alessandro José de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Augusto de M. Calado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641964/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo Otávio Landa Camargo, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial. Cargo de Confiança" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 644709/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Marinice Canaes de Figueiredo, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 645247/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jussara Marinho da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema PDV/transação e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da transação com efeitos de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à origem, para que conclua o julgamento dos demais itens. **Processo: RR - 647877/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Edson Araújo Comin, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 650746/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Claudemir dos Santos Cursino, Ad-

vogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660269/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Carlos Alberto Pessanha Pepe e Outros, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do art. 5º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Petição, determinar o retorno dos autos à origem para que o TRT proceda ao seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 660838/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Jasson de Almeida Sena, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 671189/2000-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-671188/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Renaldo Pereira Moura, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 671223/2000-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-671222/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Geraldo Raimundo Ramos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, CONHECER DA REVISTA apenas quanto ao tema "minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que na contagem das horas extras seja observado o critério contido na OJ 23, da SDI-1. **Processo: RR - 671518/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Josefa Dantas da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 684656/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Ana Maria Kronemberger Costa, Advogado: Dr. Sidney David Pilderwasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699490/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Fávero, Recorrido(s): Andréa da Silva Hack e Outro, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Exceção de Incompetência da Justiça do Trabalho. Danos Morais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699599/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Benedita Peçanha Teixeira e Outra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do tema diferenças salariais. **Processo: RR - 700933/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Adaltiva Farias Carlos e Outros, Advogado: Dr. Jamésio Farkatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705630/2000-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-705629/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Valdemiro Kades, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Recorrido(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 705634/2000-6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-705633/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suely Reverte de Souza, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria imposto de renda, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam efetuados sobre a totalidade da parcela paga à reclamante. **Processo: RR - 713503/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto Bonfim, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o acórdão de fls. 148/149 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, restando prejudicado o outro

tema do Recurso. **Processo: RR - 714194/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Recorrido(s): Celma Santa Castilho Pupim, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer, por divergência jurisprudencial quanto ao intervalo intrajornada e descontos fiscais - incidência mês a mês ou no valor total da condenação -, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda, calculada sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de Sentença. **Processo: RR - 727588/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): Edenil Carlos Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "vale-transporte" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos valores deferidos a título de vale-transporte. **Processo: RR - 735189/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Recorrido(s): Arivaldo Correia dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por maioria de votos, vencida a Ex.Ma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, pela mesma maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que a cobrança do débito trabalhista se faça por meio de precatório requisitório, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 737509/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Recorrido(s): Irene Silva da Conceição, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de seus reflexos sobre as parcelas deferidas e dos honorários do perito, com base no Enunciado 236 do TST. **Processo: RR - 738236/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Inácio José Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 749294/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Reinaldo Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 771297/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Cláudia Ramos Prata Salmen, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773019/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Regina do Amaral, Recorrido(s): Carlos Roberto Simon Juliani, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 815104/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): Eduardo Alvarez Neto, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: AG-RR - 529980/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Márcio de Paiva Chalita, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 572984/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Clemente Felipe, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): M-Dedini S.A. Metalúrgica, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 647404/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alfredo Milchert, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 651587/2000-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Linduarte Barbosa Vaz, Advogado: Dr. Samuel Menezes Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 668252/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jesus Vieira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 669457/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Isilia Weidgenant, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 674497/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ubiratan Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 738189/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Felizardo dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 744466/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloísia Satico Egami Oda, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 449856/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Embargante: Adhemar dos Santos Brene e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457260/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Valdir de Jesus de Paula, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 466356/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Fernando Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-RR - 475309/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Embargado(a): S. F. B. Informática S/A, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 476418/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): André Luiz Millis, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 479767/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Djanira de Jesus Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para reduzir o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: ED-RR - 490169/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Antônio Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Étoile Modas S/A, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 496597/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): João Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 507261/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: José Dimas Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 514831/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): Maria Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Tercio Barreto de Araújo, Embargado(a): Município de Teixeira de Freitas, Advogada: Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 514860/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Embargado(a): Antônio Carlos Amaral dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Embargado(a): Seg Norte Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): Seg Rio Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): Maurício Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): Maria Helena Baptista de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Declarou-se suspeita a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 531614/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juliana da Silva, Advogado: Dr. Adércio Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 592086/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Monteiro Neto, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando contradição no acórdão embargado: 1) declarar que a redação correta da parte dispositiva do acórdão de fls. 285/288 é a seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial relativo à reintegração." 2) prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação quanto à Súmula 21 do STF. **Processo: ED-RR - 621876/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Embargado(a): Clóvis Carlos e Outros, Advogada: Dra. Liriana Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 634960/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Aparecida Nunes Narducci, Advogado: Dr. Sílvia da Paixão Costa, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 666904/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Luís Antônio Antunes, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 696387/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gilberto Bezerra de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 705440/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Eva Maria de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 713994/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Orlanda Bernardo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Gomes, Embargado(a): Mundial Empreendimentos e Serviços LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743929/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS SUP 4 e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Oliveira Fernandes, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Marli do Amaral Alves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Embargado(a): COOPERADPS - Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 3 e Outros, Advogado: Dr. João Biazio Filho, Embargado(a): Coopermedic de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde e Outro, Advogada: Dra. Daniela M. C. do Amaral, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS 2, Advogado: Dr. Luciano Lamas, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPLUS 2, Advogado: Dr. Garcia Neves de M. F. Neto, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - COOPERPAS TEC 1 e Outros, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPLUS 11 e Outro, Advogado: Dr. José Martins Piva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPAS 9 e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 2 e Outro, Advogada: Dra. Roberta Porto Abdalla, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 12, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS 12, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12, Embargado(a): Cooperativa Complementar à Saúde - COPERSAÚDE, Embargado(a): COOPEREXT - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 748767/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de

Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Norival Aparecido Milan, Advogado: Dr. Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 780231/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Raul Francisco Schnorr, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 788351/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marfeno da Trindade, Embargado(a): Luíza Szubert, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 514137/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Grupo Hospitalar Conceição - GHC (Hospital Cristo Redentor S.A.), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Voltaire Martins dos Santos, Advogado: Dr. Renato Klieemann Paese, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator. **Processo: AIRR - 716920/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Divaldo Spencer Holanda Barros, Agravado(s): José Cassemiro do Nascimento, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: AG-AIRR - 736980/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Madalena Didoné, Advogado: Dr. Aldo Benedeti, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 809045/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): Jair Agostinho Faramiglio, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 746995/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, para negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778374/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEAGESP Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo Martignoni, Agravado(s): Nilton Campi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 804444/2001-9 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglaíton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Clóvis Paulo Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, para conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar procedente o pedido formulado em Ação de Consignação em Pagamento proposta pelo SERPRO, autorizando-o a efetuar as devidas anotações nas CTPS e permitindo aos consignados que levantem os valores indicados nos termos de rescisão juntados com a Petição Inicial; II - julgar improcedentes os pedidos formulados em Reconvenção, relativamente à nulidade da demissão, à configuração da justa causa e, conseqüentemente, aos honorários advocatícios, cassando definitivamente o mandato de reintegração de fls. 1.689, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de São Luís-MA; III - inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo dos reconvincentes; e IV - determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, para as providências adicionais que entenderem cabíveis, e o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RA - 57680/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Lima, Interessado(a): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, e o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa cumpriu o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo por sua participação no segundo Congresso de Direito Processual do Trabalho do TRT do Pará, sendo acompanhado pelos demais membros da 5ª Turma, pelo representante do Ministério Público e pelo Dr. Ursulino Santos Filho em nome dos advogados. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo **Processo: AIRR - 682/1994-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Saint Christ's - Vasilhames Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): José Carlos Orestes, Advogado: Dr. Mauro Manuel Nóbrega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Juraci Custódia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marly Novaes Alves Vicente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Agravado(s): Odair Silvério dos Reis, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 2423/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Nelza Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2758/1996-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Álvaro de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Vanda Helena dos Reis Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4721/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Humaitá S. A. - Comércio & Indústria, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Donir Batista de Araújo, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4730/2002-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Henrique Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4733/2002-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Valmir Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4873/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9297/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Frank Coelho Durço Ferreira e Outros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11293/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Raimundo Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Cleusa Bucioli Leite Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11306/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Ogandy Diaz Maz, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento. **Processo: AIRR - 12515/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jesaias Macedo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Spectateur Comércio e Gerenciamento Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Vuolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12541/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Andrade, Agravado(s): Edson Marcos Martins, Advogado: Dr. Minako Eto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12551/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cassio de Assis, Advogado: Dr. Sílvio Aparecido Tamura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12692/2002-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Alcides Luiz Furlan e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): Cícero José dos Santos Móveis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13045/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ascensão Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): David Medeiros Araújo, Advogado: Dr. Dulce de Mello Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13107/2002-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): MAC - Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Cléber da Silva, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13596/2002-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Pedro Adivonzir Schlögl, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 13839/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação para o Progresso da Cirurgia - Sanatório São Lucas, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): Marcos Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Malzeni dos Santos Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14404/2002-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Otávio Francisco do Nascimento (Espólio de), Advogado: Dr. Sévulo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 14431/2002-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-14453/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios da Região de São José do Rio Preto - COLAR, Advogada: Dra. Lilian Greyce Coelho, Agravado(s): Mário Trindade de Freitas, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 14453/2002-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-14431/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): CAFEALTA - Cooperativa Agropecuária Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense, Advogado: Dr. Ednéia Maria Gonçalves, Agravado(s): Mário Trindade de Freitas, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 15344/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Vitorio Carlos Moraes Campos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15381/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Antônio Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15407/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Márcia Moreira Lemes, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 15416/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 16723/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Elizabeth de Souza Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16761/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Carmen Lúcia Ruiz de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Autarquia Municipal de Ensino Superior - AMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16775/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jair Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo,

Agravado(s): Vit Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16789/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva Neres, Advogada: Dra. Ana Maria Perez Lucas de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17331/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Lúcia Gomes de Souza, Advogado: Dr. Beatriz da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17350/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): Andreia Matias da Silva Mota, Advogada: Dra. Jane de Castro Oliveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao presente Agravo para mandar processar o recurso, com a sua conversão em Recurso de Revista, e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: AIRR - 17400/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Moto Cidade Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Rubens Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17520/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Janô Cardoso de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Oton Bismarque de Souza, Agravado(s): Roberto de Lima Barbosa Mello e Outra, Advogado: Dr. Nelson Teruo Kayano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18269/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Laviola Neto de Lira, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Almirante Gomes de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Laticínios Josué Barbosa Ltda., Advogado: Dr. Cirlene Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27586/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Reinaldo de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29540/2002-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mariana Leite Pinto Seixas, Advogado: Dr. José Francisco de Carvalho, Agravado(s): Camarote 7 - Indústria e Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Dolores Teresa Guimarães Barreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39133/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Atília Rosa da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39153/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Datafilme Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Agravado(s): Grazieli Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39290/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Paulo Henrique Alves da Silva, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39510/2002-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ricardo Costa Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41876/2002-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Francisco Huguimerio Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 614780/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com RR-614781/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comércio de Alimentos Best Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Agravado(s): Marcelo Morales de Santana, Advogada: Dra. Sonia Maria de Castro Ballan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 683500/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Armindo Chinellato, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astéio Tricca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685204/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s): César da Silva Ferrino, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689000/2000-0 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dartagnan Luiz Agostini, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Caomozzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 692396/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Agravado(s): Marco Antônio Mendes da Silva, Advogada: Dra. Mércia Heloísa Monteiro Christani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 700355/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): José Carlos Custódio, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 705627/2000-2 da 9a. Região.** corre junto com RR-705628/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislene Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Izaías Francisco, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 706370/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proseguir Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Carlos Akira Sakada, Advogado: Dr. Deise Lúdice Gliotti Jacinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 710230/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Uzli Moreira Fontes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 713804/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Osmar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 716920/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Dival Spencer Holanda Barros, Agravado(s): José Cassemiro do Nascimento, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 720555/2000-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Luzilândia, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria Lucimar Dias Magalhães, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Lira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 720638/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Leonardo Moraes, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 725971/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Rodolfo Cerqueira Mendes, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 729052/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clóvis Henrique Melo Martins, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 735436/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Monzatto de Castro, Agravado(s): Hélio Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Marcos Inhauser, Agravado(s): SEVIPA - Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Audrey Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739952/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo - Sindisaúde, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 746995/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, que já havia proferido

o seu voto na sessão anterior. **Processo: AIRR - 747989/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Valdemir Correia, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Niagara S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Roni G.K.Horn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753063/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): José Menezes de Castro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755600/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Aripape, Agravado(s): Assis Cordeiro de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760732/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonardo José Cavalcante Pontes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 760838/2001-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-760839/2001-4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústria Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Roseli Brunheti, Advogado: Dr. Marcos Vinícius M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760839/2001-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-760838/2001-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Somipal S.A. - Indústria Paulista de Minérios, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Roseli Brunheti, Advogado: Dr. Marcos Vinícius M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760843/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Elmo Vieira Figueira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria do Carmo Evaristo Torres, Advogado: Dr. Rozendo Moreno Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763064/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Angélica Aparecida Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Karibê Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 763756/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fernando José Teixeira, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Francisca Ivânia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764101/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Juraci Virgínia de Moraes, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Filobel Indústrias Têxteis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 764788/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Cunha Alves, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764893/2001-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Ana Maria Iasinski, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade de Cuiabá Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764894/2001-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Aracy Emília de Arruda, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade de Cuiabá Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764914/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Daniele Strohmeier Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765172/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Assis Caldeira, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765625/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Elanco Química Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Márcia Aguiar Nóbrega, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766084/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jabaquara Pastéis Ltda., Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s):

Carlito Souza Silva, Advogada: Dra. Antônia Maria de Farias Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772275/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Edmilson do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773151/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Maria de Lourdes Ozorio Prates, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Agravado(s): Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777560/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Wanderley Laureano, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777562/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Vanderlei Tobias, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778374/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEAGESP Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo Martignoni, Agravado(s): Nilton Campi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 779273/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Angélica Visoto Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 779371/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Aurineide Apolônio de Souza e Outros, Advogado: Dr. Judas Tadeu Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 780492/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Osni Gonçalves Coelho e Outros, Advogado: Dr. Moacir Pedroso Silva, Agravado(s): Município de Mairinque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos aditamentos de fls. 119 e 124/125 e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780573/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Gonden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. André Magno Silva Bezerra, Agravado(s): Moacir Neri Magalhães, Advogado: Dr. Izaías Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781570/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Cecília de Souza Rajão, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787299/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Admar Antônio Gardiano, Advogado: Dr. Gilberto Barreta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787775/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Escola Mater Christi S/C Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Arnaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787776/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Condomínio do Edifício Labrea, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Ivanildo Cirilo da Silva, Advogado: Dr. Alvirbar Cardozo Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787927/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Edmundo Pereira Mergulhão, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 789555/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Paulo da Silva Viagas, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**





**AIRR - 791193/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções do Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Luiz Sérgio Capachi, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794458/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Adega e Avícola Panamericano Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794488/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): José Armando da Silva Bar, Advogado: Dr. Manoel Carlos Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810273/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): José Hamilton de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sesmilo Koasne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810276/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogada: Dra. Maira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): Maria Selma Maranhão, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810277/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Luiz Valério Pereira, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810280/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): J.T. Adisaka Confeções Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): José Carlos de Sena Leal, Advogada: Dra. Eliane Anversy Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810281/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Moraes, Agravado(s): José Estima dos Santos, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810288/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ana Lúcia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luko Lanches Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811317/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Valero Neto, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811543/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Mônica Aparecida de Paula, Advogada: Dra. Sandra S. Chamon Aagesen, Agravado(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814561/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Eloisa de Quadros Alves, Advogado: Dr. João Antolci Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 158/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Flávio Morande da Silva, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Recorrido(s): CAS - Construtora Alfredo Soncini Ltda, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): Metrôpole Engenharia e Comércio Ltda, Advogado: Dr. José Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Recorrido(s): Antônio Natalino Sossai, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do artigo 852-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da certidão de fls. 95, determinado o seu retorno à origem, para que nova decisão seja proferida, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1122/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Milton de Souza Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): Moto Peças Transmissões S. A. e Outro, Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento

sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1861/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Davi Alves Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misaillidis, Recorrido(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 6305/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irene Pereira da Silva Guirau, Advogado: Dr. Elço Pessanha Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - Falência", por violação literal de disposição legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 46417/2002-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): Maria Aparecida Scorupski, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação quanto à reintegração e reflexos, sem inversão dos ônus da sucumbência quanto às custas processuais em decorrência da concessão da assistência judiciária pela sentença (fl. 104). **Processo: RR - 419515/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Gilberto Mattos Rohmann, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários periciais - critérios de atualização" e "Vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e violação de disposição legal, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que a correção monetária dos honorários periciais seja efetuada conforme a regra do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais e, para excluir da condenação a parcela vale-transporte. **Processo: RR - 420272/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426467/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Távola Calda Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Recorrido(s): José Antônio Firmino de Souza, Advogada: Dra. Maria Constança Galizi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gorjetas - Integração" por divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão das gorjetas no cálculo das horas extras, aviso prévio e descansos semanais remunerados, mantida a sua repercussão quanto às demais parcelas salariais deferidas. **Processo: RR - 427015/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Vicente Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE quanto ao tema "não-conhecimento do recurso ordinário do reclamado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. **Processo: RR - 427022/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Silvana Aparecida Silva Mendes, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Fonseca Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto do Relator. **Processo: RR - 437178/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José de Souza, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato novo relativo à liquidação extrajudicial do banco econômico e aplicação da lei 6.024/74", por força da norma contida no art. 462 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do Enunciado 304/TST quanto aos débitos trabalhistas do reclamado reconhecidos neste feito. **Processo: RR - 438026/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Silva dos Santos, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "gorjetas - integração" por contrariedade ao Enunciado nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração das gorjetas nas parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 438032/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Valdir Thomazetti, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador.

**Processo: RR - 452597/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Edicléia Borba Vieira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso no que concerne à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação, e para autorizar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias cabíveis. **Processo: RR - 457106/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471907/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrente(s): José Medeiros de Goes, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador, e II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 474491/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Josué Vieira de Andrade, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "correção monetária", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 475362/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Roberto Frizon, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução de Descontos a Título de Seguro de Vida" por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 476767/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aglaê Rita Buch Soares e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ausência dos reclamantes à audiência", e "descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o arquivamento do feito em relação aos reclamantes ausentes à audiência de fls.42/43 e declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 481110/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Maurício Buch Tourinho, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "divisor 150 - cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e "descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras, e para autorizar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias. **Processo: RR - 492570/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Baltazar da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): Arquetipo Montagens para Construção Civil S/C Ltda., Advogado: Dr. Ivana Maria Brigagão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493191/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Navarro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco, quanto ao tema "condição de bancário - equiparação salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas relativas às funções de bancário e de diferenças salariais decorrentes da equiparação, mantendo-lhe a responsabilidade solidária. **Processo: RR - 494155/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Deli Madeira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 496476/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Recorrido(s): Azilma

Padilha Silva e Outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 507096/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nobutugu Sato, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 114 da CF/88, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 508460/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Natalício Moriggi, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 514808/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Mauri José Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 515914/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marisa Rohden, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por vulneração legal e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda sejam calculadas sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 518369/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Benedito Silvano Bonacordi e Outro, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas Ilegitimidade Ativa e Ausência dos Reclamantes à Audiência, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 843, caput da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o arquivamento da reclamação trabalhista com relação aos reclamantes Cecília Pinto dos Santos, Celso de Moura Rezende e Christina Ormianim Moreira. **Processo: RR - 518644/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Josilene Ferreira Mariano, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dispensa de Emprego Público no Curso do Estágio Probatório. Motivação do Ato" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, rejeitar o pedido de reintegração no emprego, cassando a tutela antecipada e invertendo o ônus da sucumbência relativamente às custas, dispensadas na forma da lei. Resulta prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Concessão de Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública. Possibilidade", ante a perda do objeto. **Processo: RR - 518726/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jundará Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Bayer Polímeros S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522168/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Moreira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533442/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Laboratório Weinmann Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Recorrido(s): Silésia da Silva Rocha, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Norma Legal Sobre Higiene e Segurança do Trabalho e Norma Coletiva. Prevalência" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de 45 minutos diários, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 535189/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Célia Iñez Piccoli, Advogada: Dra. Luiza de Souza Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de

Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho da autora em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a reclamada de toda a condenação imposta, restabelecendo-se, assim, a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 538735/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Eneida Lima Pinheiro, Recorrido(s): Cláudio Henrique de Carvalho Lara, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 540691/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Luís Paulo Luciano, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550168/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nalco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Newton Flávio de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 556316/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Casimiro das Chagas, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o despacho monocrático que determinou o prosseguimento da execução apenas quanto à primeira Reclamada (COBASE). **Processo: RR - 557285/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Nelsi Schulz, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relação de trabalho - inexistência, por violação constitucional e contrariedade a Enunciado deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante em face do reclamado, Banco do Brasil S/A, vez que inexistente o liame empregatício, ou de trabalho, entre as partes, restando prejudicado o exame dos demais tópicos. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato EM CÓPIA E PRAZO PARA JUNTADA DO ORIGINAL, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 567957/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Magali Beltrame e Outra, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais pela Variação da URV" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença que condenou o Município ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, com base na Lei nº 8.880/94. **Processo: RR - 572612/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragolle Taunay, Recorrido(s): Simone Esteves Kubrak, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 576841/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rita de Cássia Pereira Vasconcelos, Advogada: Dra. Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "Sucessão de Empresas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577210/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Indústrias Augusto Klimmek S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Landivo Carneiro, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao caput do art. 453 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a reclamada de toda a condenação imposta. **Processo: RR - 584362/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Yuriko Uehara, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Salário. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se ultrapassada essa data, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 596908/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra.

Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudia Audra Sala, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596990/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda., Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Roque da Silva Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601081/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Paulo Alberto de Almeida, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Danos Morais" por divergência jurisprudencial, sendo que o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira conhecia também por violação, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que dava provimento ao recurso para proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 607310/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr. Cíntia Mara Guilherme Fortuce, Recorrido(s): Maria Eulina Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Dalmir Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o encargo dos honorários periciais. **Processo: RR - 610667/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Leonardo Gregório, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614781/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comércio de Alimentos Best Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 618089/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): Aécio Joaquim Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos veiculados na reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 650575/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Têxtil Rv Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Recorrido(s): Cristiane Denicoll, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654060/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Vanderuy Schalsina Américo, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inobservância do Intervalo Intrajornada Antes do Advento da Lei nº 8.923/94" e "Desrespeito ao Intervalo Entre Duas Jornadas de Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 45 minutos extras diários no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94, e de horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo previsto no art. 66 da CLT. **Processo: RR - 663954/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Donizete Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Descontos de Imposto de Renda - Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 684510/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José de Souza Barroso, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689304/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Ramão Mule, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Companhia Rio-grandense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 700143/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): José Raimundo Pereira Nunes, Advogado: Dr. Horácio Santos Novaes, Recorrido(s): Município de Lagoa dos Patos, Advogado: Dr. Josué Edson Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Incompetência da Justiça do Trabalho. Período Posterior à Instituição do



Regime Jurídico Único" por violação do artigo 114 da CF e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos referentes ao período posterior à implantação do regime jurídico único no âmbito do Município, ocorrido em 11.05.93, excluir da condenação as verbas referentes a esse período. **Processo: RR - 705628/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-705627/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Izaías Francisco, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705629/2000-0 da 12a. Região**, corre junto com RR-705630/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Valdemiro Kades, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à indenização de 40% sobre o FGTS, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS no período de 18.2.1988 a 20.5.1995. **Processo: RR - 707889/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jayme Carneiro de Campos, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento da reclamada e a sua conversão em recurso de revista, dele conhecer apenas quanto à equiparação salarial e quanto à apuração dos descontos relativos ao imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e consectários e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao imposto de renda, a serem calculados ao final, sobre a totalidade dos créditos percebidos pelo reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Lei nº 8541/92. Falou pelo recorrente (s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 711686/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 713065/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cintya Marreiros da Rocha, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Recorrido(s): Brastemp da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 729220/2001-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Tarciso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Hospital Ovídio Duarte, Advogado: Dr. Marcone da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST(hoje Enunciado 363), e, NO MÉRITO, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, absolvendo o Estado reclamado da condenação imposta. **Processo: RR - 738300/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Neiraldo Luz, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da indenização de 40% dos depósitos do FGTS efetuados anteriormente à aposentadoria. **Processo: RR - 741729/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Luiza Lima de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760303/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Mário Mendes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael Pinard Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1.090 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. **Processo: RR - 762854/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alexandre Monteiro de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Engrenasa Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida na certidão do Tribunal Regional de fl. 95 e no despacho de fl. 109, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 763041/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Adilson Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do

recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 769306/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Valter Otacílio Silva, Advogado: Dr. Genivaldo Rosas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista apenas do tema "honorários advocatícios", por contrariedade a enunciado de súmula da jurisprudência uniforme do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 771817/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Carlos Stegani, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Retenção" por vulneração ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das importâncias devidas a título de imposto de renda incida sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 778397/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corassolla Carregari, Recorrido(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Dr. Laércio Preziza Oliveira, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determina a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 781678/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Alves Simões, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: 1) aplicação do Enunciado nº 253 do TST, por contrariedade ao aludido Verbete Sumular e, no mérito, excluir da condenação o deferimento de reflexos de horas extras sobre gratificação semestral; 2) honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; e, 3) multa em embargos de declaração, por violação à norma da Constituição Federal e, no mérito, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada em sede de embargos de declaração. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 788118/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. - CLAC, Advogada: Dra. Giorgia Paula Mesquita, Recorrido(s): Francisco Grebogi, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao caput do art. 453 e por divergência jurisprudencial à OJ. Nº 177/SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a reclamada da condenação imposta. **Processo: RR - 789422/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Roberto Andrade, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determina a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 790730/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Stampcar Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Picolo, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determina a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 791266/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Fernando Martins da Costa, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário, determina a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do Rito Ordinário. **Processo: RR - 795351/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar

Barbosa, Recorrido(s): Alberto Santos, Advogado: Dr. Necy Maurícia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de risco ao período de efetiva exposição do empregado ao fator de risco. **Processo: RR - 796594/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Melo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição do direito do Reclamante, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, restabelecendo a r. sentença de fls. 24-25. **Processo: RR - 803508/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adair Lacerda de Oliveira, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda, Advogada: Dra. Regina de Fatima Wolchn, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 816677/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Rogério da Silva Vieira, Advogado: Dr. Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho", "Sociedade de Economia Mista. Continuidade da Prestação de Serviços Após a Aposentadoria Sem Concurso Público, na Vigência da Atual Constituição. Nulidade Contratual. Efeitos" e "Aviso Prévio", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea do reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado entre as partes, e que o contrato posteriormente firmado é nulo, bem como para excluir da condenação o pagamento de férias, 13º salário e aviso prévio e, não subsistindo condenação em qualquer parcela, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: AIRR e RR - 674255/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): Célia Maria de Oliveira Melo e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravante(s) e Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 709064/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcelo Machado Braga, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer amplamente do recurso de revista do reclamante. **Processo: AG-RR - 45752/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Anibal Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 438973/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Helena Maria Botrel Alves, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para afastar a intempestividade declarada, determinado a publicação da presente decisão e posterior inclusão em pauta do Recurso de Revista, para regular julgamento. **Processo: AG-RR - 478532/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Helena Maria Botrel Alves, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para afastar a intempestividade declarada, determinado a publicação da presente decisão e posterior inclusão em pauta do Recurso de Revista, para regular julgamento. **Processo: AG-RR - 478532/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Juliano Luís Tomazini, Advogado: Dr. Estela Maris Schalch, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, afastando o óbice representado pela súmula 297/TST à admissibilidade do Recurso de Revista, limitar a condenação em horas extras, no que tange ao período anterior à data de 21.07.93, ao pagamento apenas do adicional respectivo, a teor do Enunciado 85/TST, restabelecendo no tópico a sentença de primeiro grau. **Processo: AG-RR - 547233/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Ambrósio, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 589965/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Décio Alves Coroa, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 601017/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Vanda Lima Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 641561/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nerséio Ferreira Faria, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 646376/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Menino Claro de Castro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de



Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 646511/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Afonso Gomes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 650722/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ocione Carneiro Flores, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 651193/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): J. Nunes Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): Rosimary Tavares de Melo, Advogada: Dra. Maria das Mercês Almeida Pinheiro Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 653013/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Muller de Souza, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 656452/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nuno da Silva Cabral de Vasconcellos, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 668381/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravante(s): Mário Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 672510/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Wanderlei Pinto Lanes, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, em favor do autor. **Processo: AG-AC - 813842/2001-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivan Lopes de Araújo, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação cautelar sem julgamento do mérito por perda de objeto, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Prejudicado o exame do Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRR - 1582/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Gentil José Corrêa Filho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2048/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: N. G. A. Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Embargado(a): Manoel Messias Tavares Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4766/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilvani Itamar Santos Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Cleidis Fernanda Brandão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 14703/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: São Marcos S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): Antônio Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 366085/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jucélia de Fátima Borges, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Laboratório Bioclínico Álvaro S.C. Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 370106/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Altomar Rishi Guerra, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 414300/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Banco Reclamado e acolher, em parte, os embargos do Reclamante para retificar o v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação do Exmo. Sr.

Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 419315/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Rafael Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 426707/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Marcos Roncolato, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 443676/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Neilton Carlos de Moura, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos, apenas para retificar erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 454612/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Albino, Advogado: Dr. João José Sady, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 477233/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Elisângela Stupp Nascimento, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, em face da natureza da omissão suprida, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos referentes ao contrato de trabalho entre a reclamante e a empresa Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., mantendo-se a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide, para responder subsidiariamente pelas verbas acaso deferidas. Em face dessa decisão, complementa-se o julgamento do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, para não conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", reiterando que as demais matérias veiculadas no recurso ficaram prejudicadas. **Processo: ED-RR - 489982/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Enoe Cristina de Souza Pereira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi - Dr/MG, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 508456/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Rosimar da Cunha Schmitz, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rignon Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 518584/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Francisco de Assis Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 576274/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Embargante: Vicente Carlos da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 587886/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edes Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 588582/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Valderita Ribeiro Ottuzo e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 590212/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Horácio Joaquim Lima, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 592232/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Embargante: Isabel Pirola Motta Barboza, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis na espécie. **Processo: ED-RR - 613852/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): Marlene Xavier de Paula, Advogado: Dr.

Tadeu Marcos Pinto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 615918/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rüdimer Cavon Antunes, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 641717/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anair da Rosa Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Délcio Caye, Embargado(a): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 650393/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adalácio Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 650394/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669775/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Adalberto Robert Alves, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Jair de Godoy, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 691280/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Primeiro Tabelionato de Notas de Curitiba, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Maria Aparecida Munhoz Pimpão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 706376/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Coibra-Fruitesp S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Luiz Carlos Tenani, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 720021/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Almir Dias de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Suceen, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 726950/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: José Chaves Rocha, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 728561/2001-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso André, Advogado: Dr. Celso de Moraes e Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 748923/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Eduardo Toniolo e Outros, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): José Rodrigues, Advogada: Dra. Regina Cristina Fulgueral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 749107/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Eduardo Cury, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spennassato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 758399/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Silva Júnior, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 779063/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Transbanco Banco de Investimento S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Renê Vicente Kintopp, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, em parte, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 783032/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): Benedita Maria de Jesus, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 784747/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jabes Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 776876/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): José Newton Barboza, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo Relator.





**Processo: RR - 753364/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Soltur - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Recorrido(s): Jorge Humberto Farias Aleixo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 284/1989-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Amandina Mendes da Silva Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 418/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): ARCOS - Construções e Informática Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Carlos César da Silva, Advogado: Dr. Iron Fossêca de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 516/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Felisberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jorge Duffles Andrade Donato, Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1179/2002-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pão Doce Comércio de Bolos Finos Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Edite Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sara Cardoso Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Condomínio Edifício Forte Santo Octávio - Cambuí Hotel, Advogada: Dra. Rosane P. Tavoraro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Nelson Lourenço Coutinho Muñoz, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, declarando o Agravante litigante de má-fé, nos moldes do artigo 17, inciso VII, do CPC, condenando-o, conseqüentemente, a pagar ao Agravado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da condenação e a indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 2451/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vilson João Resende, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2947/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ivan Nunes Ferreira, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5444/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Vanderlei de Assis Silva, Advogada: Dra. Waldeglance Miranda de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6564/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Zélia Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8746/2002-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Hubert Brito de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Leão Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9605/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco A.J. Renner S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Lillian Cristina Vieira Peixoto, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11107/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Itajiba Farias Ferreira Cravo, Agravado(s): João Batista Felix do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12282/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Rogério Máximo e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14403/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Vair Miguel, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14411/2002-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro de Almeida, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15372/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Elizeu Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15420/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Colégio Barão de Mauá S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): José Valente Firmiano, Advogado: Dr. Cacilda Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16766/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcelo Rocha Figueiredo, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Viação Sampaio Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17381/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Douglas Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ludman, Agravado(s): Mariza Marciana dos Santos Neres, Advogado: Dr. Luiz Satiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 17516/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Daniel Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17799/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Sandra Helena Peixoto Machado Lannes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17824/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Nunes Madureira, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17855/2002-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Agravado(s): Sérgio Roberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17856/2002-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Construtora Algon Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Jairo Lúcio Teixeira Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38989/2002-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Maria Catarina dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52395/2002-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis Cysne, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 52410/2002-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s):

Moacyr Augusto da Silva Salomão, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53163/2002-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Aureliano Augusto da Silva, Advogado: Dr. Edgard da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida pelo Agravante e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569672/1999-2 da 8a. Região.** corre junto com RR-569674/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Eduardo Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 569673/1999-6 da 8a. Região.** corre junto com RR-569674/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do BASA. **Processo: AIRR - 669904/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Agravado(s): Paulo Sérgio Dourado, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 684328/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Ireni das Graças Soares, Agravado(s): Rodolfo César, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 709134/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adolpho Lippel Netto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712888/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elevadores Real S.A., Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Barros, Agravado(s): Edilson Amaro Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 718414/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: Dr. George Macedo Heronildes, Agravado(s): João de Araújo Galvão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722017/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Uilson Garcês de Sousa Filho e Outra, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728260/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Mirian de Mello Nasser Freitas, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737014/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lillian Carla de Souza, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743143/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marilza Cecília Viaro Miranda, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747304/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): The-reza Christina Paez Dib, Advogado: Dr. Rodrigo Victorazzo Halak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747493/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Deverli Rita da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747999/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rodrigo Cremonini Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida

Camacho Misailidis, Agravado(s): Mannesmann Rexroth Automação Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749717/2001-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s): Harrison Reis Melo Cavalcante, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750850/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Osvaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Cia. Industrial e Agrícola Santa Terezinha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conheço do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752336/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Janildo da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): José Lemos Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): Serv Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755152/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eurides Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755922/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cláudio Mattos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755990/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Angelo Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759708/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdemar Moreira de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Augusto Cesar José de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762690/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Washington Luiz Maciel, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 764951/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Maria do Socorro Miranda Prado, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765077/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Maxson Roby de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Saggiari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765106/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Simone Bechtold, Agravado(s): Irineu Goulart, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766151/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Curso Promove Ltda., Advogado: Dr. José Neulton dos Santos, Agravado(s): Airon Faria Mozer, Advogado: Dr. Francisco Vital da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767661/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Armando de Jesus Filho, Advogada: Dra. Iracema Ramos da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767934/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Antônio Carlos A. Santos, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768898/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Solange de Souza Gondim, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769897/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Marclio Leonardo Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770072/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos Guerra Barreto de Queiroz, Advogado: Dr. Evaldo No-

gueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770849/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Angelo Schwartzman, Advogado: Dr. Felipe Lacerda Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771462/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Amaro José dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771469/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Ari de Oliveira, Agravado(s): Firmino Júnior de Sá Ramalho, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771477/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria de Fátima Soares de Barros, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 339 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 771671/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Agravado(s): Carlos Roberto Ribeiro de Sá, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772699/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Delcor Tintas Gráficas S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Kazuyoshi Ohashi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773160/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Masaharu Shimoda, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773954/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Altair Mota, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775665/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maria Helena Oliveira de Abreu, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776119/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Agropolo Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Messias Mendes, Agravado(s): Darcí Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Francisca F. Bausen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777309/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Elcio de Souza Pessoa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778044/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Francisco Goes, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778401/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eurídice Santos Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779376/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Auri Pedro da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780094/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Luiz Cláudio Freitas, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782971/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Kiyoshi & Moraes Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Nelson Stefanoli Filho, Advogado: Dr. Leonice Aparecida Alves Prisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783967/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carmelita Cláudia de Deus, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro,

Agravado(s): Antônio Marques Meirinho, Advogado: Dr. Marcos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784294/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Sebastião Carlos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784300/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Amaro Severino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784444/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Lício Veloso, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Valmiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787653/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Durval Brandão de Salles, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 788945/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adriano Coelho de Souza Rebelo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789655/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Julimar Gonçalves Costa, Advogado: Dr. José Reinaldo Braga, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790590/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ceres Elisa Marques Pinto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791518/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): José Aparecido Miranda, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791520/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pedro Bispo, Advogado: Dr. José Molina Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 793716/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Frimasa - Frigoríficos Matadouros Salvador Ltda., Advogada: Dra. Maria da Glória V. Silva, Agravado(s): Marcos Mendo de Mendonça, Advogado: Dr. Rizadoalvo da Silva Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793718/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Lourival da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794448/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dionei Antônio Faria, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 797476/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - Corretora de Valores Mobiliários S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Maurício Antônio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799673/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Henrique Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Conservadora Rio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ligiero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801044/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Zelita Amélia da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807072/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Edinalva Pereira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R.



Calumby, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na contramínuta e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808318/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): César Roberto da Silva e Outra, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): Araxá Estofados Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 809070/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Flavio Joventino, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812507/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812834/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Luiza da Silva e Outros, Advogado: Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813019/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hideaki Kawao e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 615/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Donino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento à revista, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 985/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Roberto Malzoni Filho & Outros, Advogado: Dr. José Eduardo de A. Bernardo, Recorrido(s): Braz Zopi, Advogado: Dr. Everaldo José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o cálculo dos valores referentes à contribuição previdenciária deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com a tabela vigente à época, na forma da Orientação Jurisprudencial Nº 228 da SDII, desta Corte. **Processo: RR - 1125/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Recorrido(s): José Fernando dos Reis, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 1270/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônio José Joaquim e Outros, Advogado: Dr. Eclair Inocêncio da Silva, Recorrido(s): Concessionário Sistema Anhangüera Bandeirantes S.A. - AUTOBAN, Advogado: Dr. Frederico Muller, Recorrido(s): Nelson Sampaio Oliveira Campinas ME, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por inadmissibilidade do recurso, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e declarar a responsabilidade subsidiária da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. - AUTOBAN, Co-Reclamada, quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas deferidas no julgado, restabelecendo, conseqüentemente, a r. sentença de fls. 54-56, no particular. **Processo: RR - 2068/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Recorrido(s): Odair Silvério dos Reis, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito a partir das fls.389, determinado o seu retorno à origem, para que nova decisão seja proferida, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 2572/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação da atuação para que conste como recorrente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e como recorrido Sindicato dos

Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN; conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 13596/2002-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Pedro Advonzir Schlögl, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da Revista somente quanto ao tema horas extras - relatórios de viagens, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 14446/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Recorrido(s): Arlei Veloso, Advogado: Dr. Edward Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal para, anulando o processo a partir da certidão de fl.65, determinar o retorno dos autos à origem, para que outro julgamento seja proferido, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 15317/2002-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Recorrido(s): Rodolfo Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial no tocante à matéria multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 15411/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): João Cândido Neto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema hora suplementar/cálculo, por contrariedade ao Enunciado 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 17350/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): Andreia Matias da Silva Mota, Advogada: Dra. Jane de Castro Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema impenhorabilidade dos bens da ECT, por violação ao texto constitucional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, determinando que a execução dos débitos dar-se-á na forma prevista no art. 730, incisos I e II do CPC, isto é, mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 40227/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40318/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ismeraldo Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40374/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Valdir Pizzato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Auro Variani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45125/2002-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim José de Castro Vilarinho, Recorrido(s): José Jesuino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir os referidos honorários da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 45817/2002-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Dalla Nora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421697/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Geraldo Magela Modesto, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Recorrido(s): Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Inez Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): Mauro Nonato de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 425041/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antenor Paulo Correa Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "ascensão funcional nula", por violação do art. 37, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, em decorrência de constatação da referida violação constitucional, dar-lhe provimento para declarar nula a ascensão funcional, julgando improcedente todo o pedido inicial. Custas invertidas, pelo Autor, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação. Prejudicada a apreciação do tema "honorários advocatícios". ;

**Processo: RR - 426932/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Admir Jagher Bueno, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição da República, divergência jurisprudencial e atrito com a Orientação Jurisprudencial 32 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 435204/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Recorrido(s): Neusa Maria Figueiredo Matos, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435708/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nilce Regina de Lima, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ajuda-alimentação-natureza jurídica", "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela relativa à ajuda-alimentação na remuneração; determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho; e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 436462/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): José Aparecido Resende da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às "Horas Extras - Minutos que Antecedem e/ou Sucedem à Jornada de Trabalho", às "Horas Extras - Acordo de Compensação de Jornada. Validade" e aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento: 1) para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; 2) parcial, para declarando a validade do acordo de compensação firmado individualmente entre as partes, reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de quarenta e quatro semanais, e 3) para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 436944/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Expedito Vicente, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas deferidas no julgado. **Processo: RR - 437037/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Osmar Martini, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos recolhimentos previdenciário e do Imposto sobre a Renda (OJ Nº 141 da SDII), determinando que os valores referentes devem ser deduzidos quando da apuração do montante apurado, conforme liquidação de sentença e segundo as tabelas vigentes à época da disponibilidade do crédito, conforme a Orientação Jurisprudencial Nº 228 da SDII, desta Corte. **Processo: RR - 438974/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Moraes, Recorrido(s): Elida Maria de Carvalho Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que os índices para atualização monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam os expedidos pela Caixa Econômica Federal - CEF e que a incidência da correção monetária ocorra imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, que negava provimento ao recurso no tocante à atualização monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 439167/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Cor-



reios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Luís Fernando de Oliveira, Advogada: Dra. Virginia Prato de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à readmissão - efeitos financeiros, por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros decorrentes da readmissão do Reclamante, com anotação na CTPS e contagem de tempo de serviço, sejam aferidos a partir da data do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 446543/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia de Almeida Delfini Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência e a conseqüente extinção, sem julgamento do mérito, dos pedidos atinentes à equiparação salarial com os Empregados do BACEN, argüida em contra-razões do Reclamado; e, ainda, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à correção monetária e aos descontos do Imposto de Renda e contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1/TST, e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 454357/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SE-SI/DR/SC, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Dinor Martins, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 455067/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Recorrido(s): Kelen Meier, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição pela mudança de regime jurídico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, julgar extinto o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a Reclamante, nos termos da lei. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do INSS, ante o provimento dado ao Recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 457710/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sylene Matturo de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Blívino do Carmo Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457721/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 458115/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): José Nestor Freitas Lima, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 458118/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adilson Gonçalves, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Recorrido(s): Condomínio Residencial Ivo Silveira, Advogado: Dr. Orlando João Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, em razão da inexistência de acordo coletivo, restabelecer a sentença de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, que mandava pagar apenas o adicional em relação às horas extras excedentes de oito, em cada dia, e a hora cheia completa em relação às excedentes de quarenta e quatro horas na semana. **Processo: RR - 459098/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lourdes Aparecida dos Santos Sierierki, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 461625/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Recorrido(s): Banco Interpart S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Saia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462788/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): César Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Carla Maria

Carneiro Costa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 462789/1998-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Joaquim Neto do Prado, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS durante todo o pacto laboral. E, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 463294/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Florivaldo de Souza Tavares Filho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 463382/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): Joelma Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463644/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Paulo Roberto Pavenelli, Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na incidência da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante, seja aplicado o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 464107/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletéia Borges Cabral, Advogado: Dr. Valmir Augusto Galindo, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundassi - Fundo de Assistência Médico Hospitalar dos Funcionários do Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Estabilidade da Gestante - Comunicação ao Empregador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão do Tribunal Regional, julgar procedente o pedido relativo à estabilidade provisória da gestante, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa até o 5º mês após o parto, e seus reflexos. **Processo: RR - 464628/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Marissol J.Filla, Recorrido(s): Benedito Lisboa, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlh, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista integralmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras no período de janeiro de 1993 a janeiro de 1995 e determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 464764/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sílvio Bolina dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Recorrido(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogada: Dra. Vera Rossana Kahan Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 466196/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Onivaldo Miotto, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Itaipu Binacional apenas quanto aos temas "Horas Extras - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho", aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e à "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento: 1) parcial, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; 2) para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador; e, 3) para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto do Relator. II) não conhecer do Recurso de Revista da Itamon Construções Industriais Ltda. quanto ao "Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade", e, porque prejudicados, deixar de analisar os temas "Horas Extras - Minutos que

Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho", "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Correção Monetária - Época Própria". **Processo: RR - 466208/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Regina Biciardi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 467186/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Celeste Borges, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema natureza da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 468284/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): João Valetim Borges da Silva, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. BANRISUL. Integração da Parcela ADI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria do reclamante, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Os honorários periciais ficam a cargo do reclamante, nos termos do Enunciado nº 236 do TST. **Processo: RR - 469531/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Vieira Filho, Advogado: Dr. Francisco Pedro de Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 469672/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Débora Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Cynthia Liss Macruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471105/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dorival Roberto da Silva, Advogado: Dr. Jorge Musse Neto, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 473387/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira Sampaio, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 474487/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrente(s): Lindolfo Carlos Saraiva Júnior, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação legal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamante para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a matéria ali articulada, como entender de direito. Fica prejudicado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 476543/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulino Luiz Correa Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. Lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Refrigerantes Brasília Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo a horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 476828/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Zacarias Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação SUDS ao salário. **Processo: RR - 479121/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Lígia





Maria Quitério e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da "Gratificação SUDS" aos salários, para todos os efeitos legais, enquanto paga, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 484029/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Vera Lúcia da Fonte Targino, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 487423/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Moacir Dario da Silva, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Recorrido(s): Massa Falida de Correntes Industriais IBAF S.A., Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 10, II, "b" do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao direito à garantia de emprego e, por conseguinte, quanto à indenização deferida, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada quanto aos honorários advocatícios, como entender de direito. **Processo: RR - 492453/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Francisco Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496943/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Waldemar dos Santos Frago, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498955/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Recorrido(s): Getúlio Félix Cardoso, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499305/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tereza Alves Pereira, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Recorrido(s): Jokitronik indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503912/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréia Santiago de Souza, Advogado: Dr. Rogério Drum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 507167/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Zilon Bertrand Camus, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509715/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Vilmar Chequeleiro, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", à "Correção Monetária - Época Própria", aos "Honorários Advocatícios", ao "Vale Refeição - Integração ao Salário" e às "Horas Extras - Minutos que Antecedem e/ou Sucedem à Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: 1) declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador; 2) determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto do Relator; 3) excluir da condenação os honorários advocatícios; 4) excluir da condenação a integração da ajuda alimentação e reflexos, e 5) considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. II) conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de uma multa convencional por Convenção Coletiva de Trabalho descumprida. **Processo: RR - 510247/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): José Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Joe B. da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514735/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Teixeira Coelho, Advogada: Dra. Noemia Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514809/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Dalila Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado:

Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE e conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 516326/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): João de Almeida Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516957/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Luiz Stucki, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517005/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Sônia Maria Ornellas Higitu, Advogada: Dra. Leonisa Marquezini André, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 517074/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Carlos Sorrentino (Espólio de), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517868/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Bernadette Ângela Papaléo Pereira, Recorrido(s): Roseana Sampaio Gonçalves, Advogada: Dra. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 518565/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosinei Daniel Moura, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Campineira de Alimentos, Advogado: Dr. Aírto Peres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518587/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Evandro Sales Rey, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 520652/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Flávia Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 521587/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Höhl Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, Recorrido(s): Cirilo Gilberto Pereira Viana, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521668/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Correia da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 65/66, no que concerne à aplicação do art. 468, parágrafo único, da CLT à hipótese, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à completa prestação jurisdicional, como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria relativa a "gratificação de função - incorporação". **Processo: RR - 523467/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Custódio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Paula Francinete Pinheiro Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 526094/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): José Luiz Notaro, Advogado: Dr. Wivaldo Roberto Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528312/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Carlos Paladini, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kátia Vicari Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Declaração de Pobreza. Validade" por

ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão que concedeu os benefícios da assistência e, conseqüentemente, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 528506/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Ochioni, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quintos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, no tocante a nulidade do acórdão regional, decorrente de negativa de prestação jurisdicional, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 827/828 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 821/822 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 529147/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Miguel Pedrino Neto, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Recorrido(s): A.W. Faber Castell S.A., Advogado: Dr. Alberto Daniel Alves Antônio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530492/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisca Helena Barbosa Lima, Advogado: Dr. Marcelo Chalréo, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dra. Vânia Lins de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531211/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Recorrido(s): Getúlio Darcilo Neri Solano, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535171/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-535172/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spp Nemo S.A. Comercial e Exportadora, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Marco Aurélio Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Comissões. Alteração Contratual. Prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de comissões pela ocorrência da prescrição total por ato único do empregador, ficando extinto o processo, em relação à essa pretensão, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV). **Processo: RR - 535262/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Bezerra de Araújo Filho, Advogado: Dr. Adebald Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas, nos termos do Enunciado nº 363/TST. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. **Processo: RR - 536470/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Josete Cardoso Netto, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536472/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Doze Distribuidora de Armarinhos Ltda., Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Pedro José Balbone Marques, Advogada: Dra. Maria Arminda Santos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 538664/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Edivaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542874/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jorge Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543061/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): David Lopes, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Recorrido(s): Município de Aluminópolis, Procurador: Dr. Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543567/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Recorrido(s): Eliege Terezinha do Nascimento Machado, Advogada: Dra. Tânia R. Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a

determinação de restituição pelo reclamado dos descontos a título de "mensalidade associação". **Processo: RR - 546316/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Vaz Santana, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial por violação do artigo 461, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a equiparação salarial, julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso (honorários advocatícios e imposto de renda). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Colela Maciel patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 548137/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Cláudia Mara Delgado Fernandes, Recorrido(s): Sival Salema de Souza, Advogada: Dra. Iliana Abatemarco Munaier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550637/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Carlos Prata, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Fica prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 556272/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Roberto da Conceição Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras nos sábados", por contrariedade ao Enunciado 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras deferidas nos sábados. **Processo: RR - 561006/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Construtora Araguaia Minas Ltda., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Ivone Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Zilda Mara Vieira Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 561902/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Roberto Carlos Neves Deodoro, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 563172/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogada: Dra. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): Carlos Henrique das Neves Silva, Advogado: Dr. Alberto Lurine Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 564114/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): VIMAN - Viação Manausense Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Recorrido(s): Fábio Fernando Soares, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. **Processo: RR - 569674/1999-0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-569673/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Eduardo Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer da presente revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação, invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 570919/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): Wilson Teodoro, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda, nos termos das Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 578378/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valdemar Eustáquio Dutra, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 582531/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Cássio Luiz e Silva, Advogado: Dr. Marcos Artur Soares Eutrópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que indique, de forma explícita, qual ato praticado pelo Executado foi considerado "atentatório à dignidade da justiça" e, especialmente, em que momento ele se opôs "maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos". Prejudicado o exame dos demais tópicos.

**Processo: RR - 586026/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Orlando Marcelino Filho, Advogado: Dr. Giocinda Maria Gloria Caballero da Rocha, Decisão: conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e se esta data for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 586187/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): Dionizão Correia da Costa, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588017/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Recorrente(s): Luiz Geraldo Teixeira Jacobina, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 588810/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Frigorífico Dical Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Djalma Roberto Andreosi, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração (fls. 673/675), relativamente à omissão apontada no tocante à forma de extinção do contrato de trabalho - parcelas rescisórias, como entender de direito. **Processo: RR - 589101/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Zulimar Angélica Albiere de Moraes, Advogada: Dra. Andréa Franco Scatena, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar o tema preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Membro de CIPA. Pagamento de Indenização na Hipótese de Extinção das Atividades. Previsão em Norma Coletiva. Interpretação Estrita" por violação do art. 1.090 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais". **Processo: RR - 590675/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Comércio e Transportes Ranthum Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrente(s): Rui Lopes da Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das partes. **Processo: RR - 590770/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Geraldo Cutolo de Almeida, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596533/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Avelino Bravin Del Castilho, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596954/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gisele Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcelos Simões, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Quanto ao Recurso de Revista da reclamante, dele conhecer, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição da República, declarar nula sua demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos relativos ao período em que a reclamante esteve afastada. **Processo: RR - 610498/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Crisóstomo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S/A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras - acordo individual de compensação - validade - pagamento do adicional das horas destinadas à compensação", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e "cálculo do repouso semanal remunerado", por violação à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando válido o acordo de compensação de jornada celebrado de forma individual, mas considerando seu reiterado descumprimento ao exigirem-se horas extras habituais, excluir o pagamento de horas extras relativamente à jornada semanal (44 horas), permanecendo somente o pagamento do respectivo adicional neste período, para manter a decisão regional quanto ao pagamento de horas extras integrais após a 44ª hora semanal e para determinar que seja observada a proporção de 1/6

(16,66%) no cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 610551/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Messias de Silveira, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610789/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fátima Berenice Galindo, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Plenogás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Telefonista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614113/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lúcio Antônio, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 617709/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Sandra Regina Moreira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 619738/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Soares de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao período de 29.02.1996 a 15.01.1998, limitar a condenação ao pagamento de forma simples das horas de trabalho prestadas. **Processo: RR - 620557/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adélio Alberto Lopes Souto, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, apenas no que tange à integração da parcela ADI no cálculo da complementação da aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do "ADI" nos cálculos da complementação dos proventos de aposentadoria, julgar totalmente improcedentes os títulos constantes da Reclamatória Trabalhista, restando prejudicado o exame do recurso no que tange aos juros e correção monetária. Prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 623140/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Máquinas Omil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Recorrido(s): Ralf Adam, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 624269/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Osmar Vargas, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 628965/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): José Divino da Silva, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Horas Extras - utilização de Tachógrafo, por violação ao art. 62, inciso I, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença de primeiro grau no tópico. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 644874/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luismar Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luismar Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 648090/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider No-



gueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássia Gomes da Silva, Recorrido(s): Donizete Neves Ferreira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras nos Sábados" por contrariedade ao Enunciado 113/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos das horas extras nos sábados. ; **Processo: RR - 654052/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Ricardo Ghilardi, Advogado: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 654355/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Hagala Silva e Outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657645/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Herica Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Hospital Amparo S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 688470/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. Lídia kaoru yamamoto, Recorrido(s): Manuel Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Allan Denis Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da indenização e a concessão de todos os benefícios previstos em norma interna, julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do(a) Recorrente(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 689184/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Central de Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Luiz Antônio João da Silva, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 704959/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Jorge Ricardo Chaves de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705627/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-705628/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Izaías Francisco, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 716755/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Deusmira Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, a qual declarou prescrito o direito do reclamante ao pagamento de horas extras em decorrência da alteração contratual. **Processo: RR - 726855/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Celso Xavier da Rosa, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738926/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Luiz Zolli, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por atrito com o Enunciado 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de receber complementação de aposentadoria na forma postulada, extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 754515/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Alexandre Corsani, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade; conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobrá salarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente

para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 764101/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Juraci Virgínia de Moraes, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Filobel Indústrias Têxteis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fls. 69/70, 81/86 e 93, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: RR - 768586/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Antônio Camilo de Oliveira, Advogada: Dra. Cynthia Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774966/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Bovo, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas no acórdão do Tribunal Regional de fls. 183/185 e 193/195, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 779273/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Angélica Visoto Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões expressas na certidão de fl. 145, no acórdão de fls. 153/154 e no despacho de fl. 172, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 779371/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Recorrido(s): Aurineide Apolônio de Souza e Outros, Advogado: Dr. Judas Tadeu Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que, afastado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal, uma vez que a execução foi garantida por regular penhora, aprecie e julgue o agravo de petição da recorrente como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 16572/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Elcio José da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante; à unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada no tema hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 37309/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Amadeu Falzoni, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA; conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho/Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 469382/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Bandeira Arantes, Agravado(s): Hélio Pessanha Rangel, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 495984/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Samuel Amâncio de Sá, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 501454/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Machado Cancelier, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 518562/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aparecida Conceição Ferrari, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 552056/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Cruz Alves e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 558047/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Érica Hahnemann, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, De-

cição: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 559299/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osnioldo Pedro Amaro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 578156/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Advogado: Dr. Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583561/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gelásio Schmitz, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 701993/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Joceli Oliveira de Paula, Advogado: Dr. José Roberto Furlanetto de Abreu Júnior, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 749663/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Floresta Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Odília Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 580893/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Melo, Advogada: Dra. Neiva Rita da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 586003/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sônia Maria Mildberg Batista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RA - 42286/2002-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Interessado(a): Benedito de Jesus Ferreira Valente e Outros, Advogada: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-736.790/2001-0 em que figuram como Agravante ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. e como Agravados BENEDITO DE JESUS FERREIRA VALENTE E OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 42315/2002-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Interessado(a): Erivaldo Menezes dos Santos, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-710.183/2000-3 em que figuram como Agravante EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE e como Agravado ERIVALDO MENEZES DOS SANTOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46155/2002-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Interessado(a): João Eugênio Vinagre Neiva, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-736.376/2001-0 em que figuram como Agravante S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA e como Agravado JOÃO EUGÊNIO VINAGRE NEIVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46165/2002-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexander Nélio Potenciano, Interessado(a): Francisco Miguel Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Charles André Santos, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-730.493/2001-6 em que figuram como Agravante LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e como Agravados FRANCISCO MIGUEL SOBRINHO E OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46184/2002-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Edivane Perillo Argenta, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Interessado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-702.965/2000-0 em que figuram como Agravante EDIVANE PERILLO ARGENTA e como Agravado BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46200/2002-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Wilmar Ferreira Martins, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Interessado(a): Banco do Estado



de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-698.279/2000-7 em que figuram como WILMAR FERREIRA MARTINS e como Agravados BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG E OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46204/2002-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Alberto Carvalho Pereira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Interessado(a): P & A Motopeças Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-742.830/2001.0 em que figuram como Agravante ALBERTO CARVALHO PEREIRA e como Agravado P&A MOTOPEÇAS LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46248/2002-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Gilson Dalrimar de Alencar, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.628/2001-4 em que figuram como Agravante GILSON DALRIMAR DE ALENCAR e como Agravado BANCO DO BRASIL S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46250/2002-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): José Carlos Pinheiro da Cruz, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Interessado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Cleia Santos de Abreu, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-698.039/2000-8 em que figuram como Agravante JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA CRUZ e como Agravado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46260/2002-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Agro Veterinária Martini Ltda., Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Interessado(a): Eder José Lucini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-737.113/2001-8 em que figuram como Agravante AGRO VETERINÁRIA MARTINI LTDA. e como Agravado EDER JOSÉ LUCINI. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46265/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): José Pitinelli, Advogado: Dr. Alídio Depiné, Interessado(a): Hilim Comércio de Higiene e Limpeza Ltda. e Outro, Advogado: Dr. David Arnaud Eserverri Formiga, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-722.493/2001-1 em que figuram como Agravante JOSÉ PITINELLI e como Agravados HILIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46271/2002-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Mercedes Izabel Favreto Paim, Advogada: Dra. Gisele Soares, Interessado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.266/2001-3 em que figuram como Agravante MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM e como Agravada TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 46274/2002-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Antônio Gonzaga de Liz, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-700.654/2000-3 em que figuram como Agravante TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR e como Agravado ANTÔNIO GONZAGA DE LIZ. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-ED-RR - 169/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Augusto Souto Pimentel, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21063/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Irineu Vetachi, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 364831/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Carlos de Souza Cajazeira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os em-

bargos de declaração. **Processo: ED-RR - 417657/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Armando Luiz Marcon, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Marcos Sérgio Martins, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420514/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado(a): Edivino Dhein, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 422928/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Zeinaldo Antônio Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Renato Góes Pentead Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 424349/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jane Fátima Moreira da Cruz, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, declarando-os procrastinatórios e, com fulcro no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 425052/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Albino Gregório dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Condomínio Edifício Village, Advogada: Dra. Patrícia Sabbag Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 446121/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jurandir Martins dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargante: Bandeirantes Dragagem Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, I) acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada tão-somente para explicitar que na decisão embargada não se incorreu na vulneração dos arts. 73, § 2º, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal; II) acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, concedendo-lhes efeito modificativo, esclarecer que tanto o pagamento do adicional noturno como o das horas extras relativas à inobservância do intervalo mínimo previsto no art. 66 da CLT deverão repercutir no aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, feriados, folgas semanais e indenização do FGTS. **Processo: ED-RR - 459743/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clarindo Costa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 463426/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilmário Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 470826/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Mary Aparecida da Cruz, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 473859/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Embargado(a): Ademelo Jerônimo da Silva, Advogada: Dra. Zaldiviana Athayde de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 487252/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wesley Costa Neiro, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 487297/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joacir Rodrigues, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, em parte, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 507197/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Nacional de Alcais, Advogado: Dr. Luigi Muro, Embargado(a): Antônio Ison Nogueira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 512995/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Denise Antunes Luparelli Magajewski, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 514745/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Almerindo Piccolo Galmarino, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade, rejeitar

os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 527496/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Itau Planejamento e Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Embargante: Luiz Monzoni Pinheiro Santos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 527673/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Agamenon Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 550166/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Helena Paula Leite, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco Itau S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação da decisão embargada. **Processo: ED-RR - 588816/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Carlos Renato Silva dos Santos, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 588884/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Madalena de Fátima Periotto Furlan e Outros, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 588929/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Raul Teixeira, Advogada: Dra. KET SILVA DE AZEVEDO, Embargante: Verton da Conceição Penha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Albanice Cordeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 592804/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Embargante: Valdecir dos Santos Lima, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 597196/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Jorge Neto, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 599302/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Hélio de Barros, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 599305/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vilson Jonas da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 605234/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Raimundo Gomes Lima, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 607026/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Teixeira de Aguiar e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 622701/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Wilson Alfeu Schneider, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 627006/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Theocrito B. dos Santos Filho, Embargado(a): Sidnei Vieira Bayão e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Carvalho Teixeira, Embargante: CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à embargante multa de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 629006/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Embargado(a): Sueli Rebello Brandão, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 652361/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Niedja Fernanda Albuquerque Barbosa Pinto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Maria José Coelho de Carvalho, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tórras, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 653943/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Odete Batista Dias Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Irael Bueno, Advogado: Dr. Ismael Justino Mamede, Decisão: sem divergência, rejeitar os





embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 661302/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Augusto Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661522/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Valdir Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 665266/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cantanduva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-AIRR - 666155/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 691265/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Embargado(a): Marli Afonsina de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 700778/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargante: Vander José Pires Teles e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 702306/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Embargante: Gonçalo Márcio Caixeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705695/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Érica Regina Aparecida Denardo Ambrózio e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 708983/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cargill Agrícola S/A, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Vander, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 710868/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Bozano Simonsen de Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 715533/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Frutosdías S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Embargado(a): Epifânio da Paz dos Reis, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 719803/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 721133/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda. - EBEC, Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): João Vieira Cabral, Advogado: Dr. Sinvalino Mariano da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 724471/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Embargado(a): Júlio César Pereira Lima, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 728661/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maria Almerinda Rodrigues Luís, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, aplicando o efeito modificativo, na forma do artigo 897-A da CLT, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 730591/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Entel Construções e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 731165/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Leydjane Maria Albuquerque de Araújo, Advogado: Dr. Lu-

ciano Marcos da Silva, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737517/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Embargado(a): Iolanda Maria Amaral Lisboa, Advogado: Dr. Rose Angela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar à fundamentação do acórdão embargado que a consequência lógica do provimento do Recurso de Revista interposto pela reclamada é a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, em virtude de ter sido sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (adicional de insalubridade - prestação de serviço relacionado à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo), de acordo com o Enunciado 236 desta Corte. A reclamante não está isenta da obrigação. **Processo: ED-RR - 738266/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Pedro Lemos Vieira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargante: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de que o Recurso de Revista seja provido nos seguintes termos: "Dá-se provimento à revista para determinar o pagamento das diferenças decorrentes do cálculo do adicional de periculosidade com base nas parcelas salariais percebidas pelo Autor denominadas de salário base, salário família Eletrosul, adicional Decreto-Lei nº 1971/82, adicional de penosidade e anuênio; e reflexos, por serem acessórios, sobre as parcelas pleiteadas na petição inicial (fl. 2 - item b) e que ostentam natureza salarial. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.392,20 (seis mil e trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)."; **Processo: ED-AIRR - 748766/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Antônio Ivo Scheid, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargado(a): Odilon Kruger dos Passos & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 788834/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Kathya Noronha Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (um por cento) do montante corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 484127/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Eunice Custódia de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 654346/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Maria José Ferreira Matoso, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 654046/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. João Bosco Giardini, Recorrido(s): Geny Dorotheia Gomes e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 425908/1998-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Recorrido(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após os votos do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, e o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira pelo provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a nulidade parcial da cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva de 1993/1994, apenas com relação aos empregados não-associados ao Sindicato da Categoria profissional. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 531212/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Recorrido(s): Sebastião Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, pelo conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.232/62, e, no mérito, dando-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas previstas no Instrumento Normativo de fls. 68/98. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos S-enhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, MARIA DE ASSIS CALSING e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 71/2002-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Adriano Pereira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Agravado(s): LOCALSERV - Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Agravado(s): Transportadora Cometa S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cinéria Sônia Sierra Hernandez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 191/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 242/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Jesus Barbosa Ebram, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 338/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Peçanha, Agravado(s): Flávio Henrique Ingraci, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Márcia Aparecida Romero, Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 462/2001-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): André Orlando Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Fachinelli, Agravado(s): Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda. - Goiás Carne, Advogado: Dr. Arnaldo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 790/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Lojas Cem S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Agravado(s): Maria Aparecida de Camargo Borges, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Mário Cesar de Campos, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Priscila Moreno Salvador, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 863/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cleuza Rico Delfino, Advogado: Dr. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Agravado(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 974/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Deolinda Aparecida Spina, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 997/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Comércio de Lubrificantes Cambui Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Antônio Soares Feitosa Filho, Advogado: Dr. Hassam Hauen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1099/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ary Alves Martins (Espólio de), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1170/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Vanderlei de Carvalho, Advogado: Dr. Alberto Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do

TST. **Processo: AIRR - 1515/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Avahyr Costa e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1575/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): VBTU - Transporte Urbano Ltda., Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Milton Rosa, Advogada: Dra. Inês Benigna de Oliveira Novaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1748/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Desiré Celene de Lucca, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1852/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Antônio Berto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Fundação São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2092/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cleonice Aparecida Fernandes, Advogada: Dra. Dalva Mendes Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2181/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Francisco Sanches, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): FEMAQ S.A. - Fundação, Engenharia e Máquinas, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2742/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemealhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Self Service Restaurante Eid Eid Ltda., Advogado: Dr. José Jakutis Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 5800/2002-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Carlos Macário Barros, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 6201/2002-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Dr. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): José Carlos Leal, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6926/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fábio Eli Moraes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7202/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Rubens Molla Júnior, Advogada: Dra. Adelaide de Leonardo, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nelson Semeão da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como Agravados os mesmos e Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda e por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 7224/2002-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): José Cláudio Maciel Uchôa, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7783/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Alice Waki, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 8043/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sucofécrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antonia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Rosimélia Silva Santos (Espólio de), Advogado: Dr. José Manfredo Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8553/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Alcino Cordeiro, Advogado: Dr. Fábio Gomes Fêres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15216/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Urano de Carvalho Neto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16818/2002-2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloizio Paulo Cipriani, Agravado(s): Fabrizio Raposo Ferrari e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 39008/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Raimundo Menezes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de

Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39512/2002-9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Jurimá Celestino Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39514/2002-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Santo Andrade Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39519/2002-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Hilário Vendrusculo e Outras, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39520/2002-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Teresa Romero Alves da Silva e Outra, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51066/2002-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciene Rosa de Assis, Advogado: Dr. Ademar Odvino Petry, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531835/1999-3 da 12a. Região**, corre junto com RR-531836/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Magda Wegner Silva, Agravado(s): Armando José Comicholi, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611380/1999-4 da 15a. Região**, corre junto com RR-611381/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Agravado(s): Hitoxi Fukamoto e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 622454/2000-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-622455/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Navaro Hermogenes de Amorim, Advogado: Dr. José Luís Almirante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632306/2000-8 da 1a. Região**, corre junto com RR-632307/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcos Simplicio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alberto Mendonça Meato, Agravado(s): Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Marcello Lugon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641963/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Agravado(s): Paulo Otávio Landa Camargo, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, pensando-se os autos de agravo aos autos principais, com a alteração dos registros relativamente às partes, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 662755/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nedi Jorge Machado, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673375/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Posto do Guido Ltda., Advogado: Dr. Rozilene Alves da Silva, Agravado(s): Rogério Andrade Vieira, Advogada: Dra. Regina Claret Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 675937/2000-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-675938/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Agravado(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687673/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Peres Bazan, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Município de Miracatu, Advogado: Dr. Mário Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 688173/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Portela Araújo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 702134/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Eliane Pimentel Miranda, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 703950/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Ricardo Caetano de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

**AIRR - 714194/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Agravado(s): Celma Santa Castilho Pupim, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 717276/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir Carlos Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718931/2000-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-718932/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Carlos André Barbosa Cavalcanti, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, interposto pelo Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 728622/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Catarina Ribeiro Pereira e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732293/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cláudio Cardoso de Mello, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 732540/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Nélio Domenici, Advogado: Dr. Izilda Aparecida de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 735189/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Agravado(s): Ariovaldo Correia dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 735289/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Thomson Tube Componentes Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Viviane dos Santos Braga, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 735633/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Servílio Pedro da Costa, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739113/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-739114/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Luís Gilberto Osvaldt, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739114/2001-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-739113/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luís Gilberto Osvaldt, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740307/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Agravado(s): Demeterco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): OK Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740954/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Análdir Baldaia Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 741784/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wiraquitán Araújo de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento, por falta de autenticação das cópias das peças trasladadas. **Processo: AIRR - 745775/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Conselho



Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Miranda, Agravado(s): Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Advogada: Dra. Gioconnda Ryana F. Ladeia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748005/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Jasi Bastos Barreto, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da contraminuta do Agravado, porque intempestiva, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749711/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Mailde Albina Anselva Crestani, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750460/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Roseli Botelho da Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750461/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Aloysio Pereira Dantas Sobrinho, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 751123/2001-9 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-751124/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Marlúcia Teles Albuquerque, Advogado: Dr. Elíde dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 751124/2001-2 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-751123/2001-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marlúcia Teles Albuquerque, Advogado: Dr. Elíde dos Santos Oliveira, Agravado(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 752053/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Argentino Silvério, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 752322/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Elmiro Feller, Advogado: Dr. João Severo de Lima, Agravado(s): Egmar Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752570/2001-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-752571/2001-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Agravado(s): Álvaro Alberto Pereira Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753382/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): José Pereira de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754417/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Zezito Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Bertolani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756142/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Elzo Decares, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SETP - Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S. A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756228/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Idaur Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756923/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): André Luiz Palomar Crenca e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758181/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): APS Alimentação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756515/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Grosso, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765627/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.,

Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): José Cândido da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766083/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): ST Comunicação e Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Wagner Zaratini Alves Leite, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Barboza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766150/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Agravado(s): Maria de Fátima Muniz Viana, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766541/2001-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Antônia Vaneide Acioli, Advogado: Dr. Wagner Luís de A. Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767802/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mário Augusto Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768847/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. C. da Cunha, Agravado(s): Leniê Campos Maia, Advogado: Dr. Leonardo Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768880/2001-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Mirtes de Araújo Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado. **Processo: AIRR - 769194/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cleoni Maria Vendrusculo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 769870/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770022/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Agravante(s): Stela Marisa de Vasconcelos Reis Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 770649/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pedro Cândido, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 770706/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecida Eugênia de Lima, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 770881/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Haylton Silveira Duarte, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 771422/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado, Agravado(s): Ariovaldo de Souza Lima, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 772698/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maria das Graças Rafael Matias, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772701/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Augusto Teixeira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772707/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Edna Cruz Duwe, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772713/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Wilson de Lima Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773150/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Adão da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: AIRR - 775418/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Rivaldo Gomes de Carvalho, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 776269/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): EMTEC - Empresa Técnica de Construções Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): João Marques, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mol da Silva, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776270/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feóla, Agravado(s): Oreste Paz Filho, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776313/2001-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Ricardo Lemos Pereira, Advogada: Dra. Rachel Philomeno Gomes, Agravado(s): João de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777373/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Miriam dos Santos Siqueira, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 777378/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Amaro Chagas Neto, Advogado: Dr. José Luiz de S Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 777379/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Diniz Braga, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Agravado(s): Dino Antônio Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Paulo Horn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 777397/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carla Delodélia Pereira, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Pedro Avelino dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Têxtil Gabarito Ltda., Agravado(s): Centro Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 778377/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pérsio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 778388/2001-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Felix Cantalício da Silva, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 778392/2001-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Warner-Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Eliane Arruda Silva, Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 779154/2001-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Laércio da Silva Júnior, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 779155/2001-5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Arlete Bezerra da Silva, Agravado(s): Sônia Marinho da Silva, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 779230/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rivo dos Santos, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Lojas Colombo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 780072/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Surfland Ltda., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): Carmem Lúcia Simões, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 780095/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Katsuiti Otani, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780284/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Néilson Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Néilson Olivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780570/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cia. São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Jenner Augusto kruschewsky,



Agravado(s): Lázaro Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780700/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marksul de Copacabana Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 780701/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Neide Consentino Neves, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780702/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tânia Regina Paura, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Restaurante e Bar Fantástico Ltda., Advogado: Dr. Léio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780703/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Industrial de Grandes Hotéis, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silva, Agravado(s): Francisco Antônio Duarte do Vale, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 781466/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Marli Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781820/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Lindomar Castilho Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781859/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Agravado(s): José Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia P. Moreira da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782792/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brascon - Companhia Brasileira de Transportes e Containerização, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 783404/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Araújo Leres, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Cabovel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 784432/2001-7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. Transporte Itaipava, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Arlindo Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Hélio Gomes da Silva, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Henrique Monteiro Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 784485/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hélio Yuvamoto, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 786189/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Cristiano José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cecília Ramos e Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 786334/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Valdir Alegre, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786335/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vilmar Ivo Wathier, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786610/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Gesse de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 787930/2001-6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Karlo José Saço Lima, Advogado: Dr. Alexandre João de M. Faleiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 788575/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Claudinei de Souza Pereira, Advogado: Dr. Wladimir Caricatti Salles, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 788947/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda. - Coomleite, Advogado: Dr. Silvio Pedro Arantes, Agravado(s): Adriana Porto Dornel da Silva, Advogada: Dra. Maria do

Carmo Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788978/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): FRI-VAG - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Miguel Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Jocelinda Maria da Silva Stefanello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789283/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Savigny Francis Schmitz, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): Américo dos Santos e Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789304/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Friúza Gouthier, Agravado(s): Mauro Heleno Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Rober Biccass, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789412/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Expresso Javali S.A., Advogado: Dr. Verônica Rodrigues da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789413/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Nancy da Silva Apolinário, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789416/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 789647/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eurípedes Alves Braga, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Vitral Vidros Planos Ltda., Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 790713/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Angela Nirvana de Oliveira Abdala, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 791127/2001-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): César da Costa, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 793209/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Natascha Barão, Advogada: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794606/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jorge Luiz Santos Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): Giusti & Cia. Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796411/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Sirlei da Silva Mello, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809515/2001-6 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Dário dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 813419/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Drausio A Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Euclides Romeiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazziz Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 429/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): José Vicente Succigan, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 579/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Renan Leandro de Lima Júnior, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Recorrido(s): Fernando Fausto Robin Feitosa - Medeiraira Mademax, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 773/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Re-

corrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Estevão Flávio Ciappina, Advogado: Dr. Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1152/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): José Benedito Lopes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): N. G. Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: a unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1177/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Benedito Canavarolle, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1257/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Maryane Furtado Venâncio, Recorrido(s): Edson Romualdo da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 1288/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Arlindo Felix da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1305/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Rosan Aparecido Jurado Riquena, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: a unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1320/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Aldo Bruno Gomes, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito a partir do julgamento pelo Tribunal Regional, determinado o seu retorno à origem, para que nova decisão seja proferida, afastado o rito sumarríssimo. **Processo: RR - 1452/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): José Hudson Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: RR - 1678/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Aurelino Vicente, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 2507/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Mariana das Graças Adriano e Outros, Advogada: Dra. Elisa B. C. Rosa Spadim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 2694/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Wagner Batistella Nogueira, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito e julgar prejudicado o outro tema recursal. **Processo: RR - 7649/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Leonardo de Borborema Blasch, Recor-





rido(s): Sebastião Castro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 15096/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Severino Soares da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25673/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Norberto Eick e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39030/2002-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Aldamir Gadelha, Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando totalmente prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, consoante os termos do art. 269, inciso IV, do CPC, prejudicados os demais itens ventilados no recurso. **Processo: RR - 40293/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Armarinhos Alô Alô São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Recorrido(s): Ednaldo Duarte dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Ugeide Lucena Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 86 da Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional julgue o recurso ordinário da Massa Falida, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 45156/2002-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Solange Maria de Abreu Costa, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50689/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Ribeiro, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 23 da Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 414372/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Gilberto Vieira, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade por limpeza de sanitários, por divergência, e relativamente à compensação de jornada em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, bem como para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação. **Processo: RR - 414409/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Recorrido(s): Rubens Marques de Ceno, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 417820/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): Ana Alice Guimarães Novaes de Oliveira, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos relativos ao Imposto sobre a Renda incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 418628/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Philco Rádio e Televisão S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Ferreira Campos, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos relativos à previdência social e ao Imposto sobre a Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 421798/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Eli Lobo, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421847/1998-2 da 2a. Região.** Relator:

Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Marco César Galiano, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422809/1998-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Vanorden Silva, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e reconhecer a validade do contrato de trabalho do Recorrente com o Recorrido, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga o julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 423043/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Ivanira Greff, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424860/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Neide Maria dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Retenção do imposto de Renda" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 425780/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Clóvis Antônio Salgado Chrispim e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público, de ofício, e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas da manifestação oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 426856/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Amílcar Leite Coelho, Advogado: Dr. José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427275/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Sônia Cristina Aguiar Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436426/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "Descontos em favor da CASSI e PREVI" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, nesse aspecto, autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI. **Processo: RR - 437036/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edvaldo Souza Matos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Orientação Jurisprudencial Nº 141 da SDI1, desta Corte, observando-se as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 451408/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Paulo Cesar Torres, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451536/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Lapidação Amsterdam S. A., Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Recorrido(s): Eliana de Araújo Cruz, Advogado: Dr. Vicente Orega Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457928/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto de Gasolina Bar e Restaurante Imperatriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o disposto no inciso I do art. 295 do CPC, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 459519/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho, Recorrido(s): Divino Sabino da Silva, Advogado: Dr. César Augusto de Artiga Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas com relação ao contrato posterior à aposentadoria, as quais são julgadas

improcedentes; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 461131/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lúcia Regina Oliveira e Pinho, Advogada: Dra. Fernanda Viana Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Declarou-se suspeita a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 470151/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Boaventura, Advogada: Dra. Maria de Fatima S. Venancio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos da contribuição previdenciária e o Imposto sobre a Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 475325/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nilton Sérgio Lecheta, Advogado: Dr. Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, no que concerne à inaplicabilidade das convenções coletivas juntadas pelo reclamante, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, e correção monetária; e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das convenções coletivas juntadas pelo reclamante; determinar deduções legais nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho; determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 476349/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Recorrido(s): Neuza Fernandes Guatelli, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476722/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudia Neci Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a atualização monetária dos débitos salariais se faça após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 482779/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Everaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Celso Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483990/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): Maria das Neves Silva e Outros, Advogada: Dra. Luciana Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, ficando os Reclamantes isentos do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 488554/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Edna Gregório da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, também a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 488623/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Irma de Souza Caldas, Advogado: Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade por limpeza de sanitários e aos honorários assistenciais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, bem como para absolver o reclamado da condenação quanto aos honorários assistenciais. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o exame do tópico relativo ao critério de atualização dos honorários periciais. **Processo: RR - 492607/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Teresia Strehl, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495131/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): Geraldo Coelho Vaz e

Outros, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 453, caput, da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, nos termos da lei; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do tema "Prescrição Quinquenal". **Processo: RR - 496855/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Capital Agenciamento de Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Argemiro Martins, Advogada: Dra. Diva Frago de Souza Alfren, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497734/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eduardo Teixeira de Moura, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Recorrido(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogada: Dra. Paula Viana Pachito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499490/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Rodrigo Ly-chowski, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Lieni Silva Cantelmo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 504982/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Sebastião Lourenço Cesar, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando de forma plena as razões dos embargos declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 505107/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cassol S/A Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Luiz Florentino da Silva, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508044/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio do Ó Gomes, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 514805/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrido(s): Oneida da Silva Camargos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA quanto à "correção monetária" por divergência jurisprudencial; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 520065/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Lúcia Barbosa Carneiro, Advogado: Dr. Gastão Duarte Brito Pena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos em favor da PREVI e CASSI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas no julgado. **Processo: RR - 525650/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido(s): Adamar Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526069/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Big Blue Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 528292/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Luciana Aparecida Alves de Melo, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529072/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Sirlei Teresinha Brant, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, não conhecer das prefaciais de nulidade por

juízo "extra petita" e de ilegitimidade passiva "ad causam", e, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529102/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530067/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Valmor Nunes do Nascimento, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 530518/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Valdenir Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 531836/1999-7 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-531835/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Armando José Comicholi, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Dalva Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536165/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Geraldo Pena, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 536615/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Celita Gilli, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, restando prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 537719/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido(s): Ana Maria Fontoura Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 538653/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Bazeliária Estácio Luz e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540390/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): João Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Vilmir Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 542112/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Maineri, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal (com sua redação vigente antes da Emenda Constitucional nº 28) e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo. **Processo: RR - 545803/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauro Carriel, Recorrido(s): Francisco Galhardo, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546442/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Olímpia Gomes Barboza, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar suscitada de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa e julgamento "extra petita", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 551887/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Edilson Caetano da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, desacolher a preliminar de nulidade suscitada e não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 558180/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Recorrido(s): Cristiano Zago, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Época própria para correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial Nº 124 da SDI1 do TST. **Processo: RR - 561308/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recor-

rente(s): José Ferreira Campos, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563185/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 566204/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Geraldino Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 568222/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ademar Nunes Francisco, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imituba, Advogado: Dr. Varney Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Instituição do Regime Celetista como Regime Jurídico Único no Âmbito do Município. Competência da Justiça do Trabalho. Pedidos Posteriores a 27.06.90" por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos posteriores a 27.06.90, data da implantação do regime celetista como regime jurídico único no âmbito do Município reclamado, determinando a remessa dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da remessa necessária quanto a tais pedidos. **Processo: RR - 570454/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Suzana de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Rivaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 570920/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Melo Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errierias Lopes, Recorrido(s): Cristiane Alves da Silva, Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 570970/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Celso Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Recorrido(s): Lubiani Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 575346/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçanã Monteiro Sgarabotto, Recorrido(s): Marilma da Conceição Siqueira Lima, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575915/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Júlio César Ferreira Domingos e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 576808/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Chicolte, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 578331/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Maurity Gabriel de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578333/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Sidirley Domingos de Souza, Advogado: Dr. Claison Souza Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588179/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Claudomiro Alves, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Guarda Noturna de Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração (fls. 139-141) e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional de origem para que outro seja proferido, com integral exame das matérias, conforme entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 592177/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Rosanna



Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva "ad causam", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592810/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Maria Luiza Tapajós Jansen, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593885/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cristovão Vieira de Souza e Outro, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Estacas Frankl Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 594135/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Alvacir Rosa, Advogada: Dra. Angela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596532/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Refrigirantes Arco Iris Ltda., Advogada: Dra. Matilde Avero Pereira, Recorrido(s): Adilson Izidoro Paulo, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 597036/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Carla Daminelli Brites Nietzke, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cômputo dos minutos que antecederem e sucedem a jornada de trabalho no cálculo das horas extras por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras se desconsidere o excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 599229/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Metalgráfica Iguazu S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Angelo Ditzel Martelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 482, alíneas 'b' e 'e', e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas, invertidas, pelo Autor. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 602138/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Eduardo Alves de Souza, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada em razão de os embargos de declaração opostos terem sido considerados protelatórios. **Processo: RR - 610666/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Moraes Terra, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo: RR - 610740/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Freios Controll S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): Luiz Cláudio Tavares da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Horas Extras. Acordo de Compensação da Jornada de Trabalho. Atividade Insalubre. Validade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 610790/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adejair Soares de Godoy e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610934/1999-2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada; **Processo: RR - 611381/1999-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-611380/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): Hitoxi Fukamoto e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Secco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 613983/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carlos Firmino e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613984/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antenor Rodrigues Novaes e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado:

Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617708/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Natalício dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Cesario de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 617710/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Elba Altoé Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção do recurso; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 619436/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Uchoa de Melo, Advogado: Dr. Inácio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 55/56 e 67/68, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as alegações constantes do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 622229/2000-5 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Felipe Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622238/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Jaime Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622240/2000-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): José Romualdo de Araújo, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622241/2000-5 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Antônio Alberto de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Maria da Conceição A. dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.EFEITOS.NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação ao caput do art. 453, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência da ação. **Processo: RR - 622455/2000-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-622454/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Navaro Hermogenes de Amorim, Advogado: Dr. José Luís Almirão, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Edésio de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 623179/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Regina de Souza, Advogado: Dr. João Elio Ramos da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623180/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Silva dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623216/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Alci Marcelino, Advogado: Dr. Vandr Zapparoli, Recorrido(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628422/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,

Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Recorrido(s): Valter Pedro Moreira Venâncio, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629482/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Pereira Braga e Outro, Advogada: Dra. Cíntia Santos Ruiz Braga, Recorrido(s): Maria do Socorro Lima Abreu, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631466/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cofap Anéis Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Reginaldo Alves Sales, Advogado: Dr. Eleazar Papi Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento - Horista. Pagamento do adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632307/2000-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-632306/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632936/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Recorrido(s): José Amâncio Porto, Advogado: Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial em relação ao tema aposentadoria/contrato nulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 644708/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Alfredo dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Efiser Montagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 644713/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Nelson Tiburcio de Sousa, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 644714/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647875/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Luiz Eduardo dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade deverá incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial e não tão-somente o salário-base. **Processo: RR - 650138/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Elsaandra Cordeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141-SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam efetuados os descontos do imposto de renda nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1. **Processo: RR - 650624/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Luísa Maria Tessmann, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 650625/2000-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Judith Silva de Araújo, Advogada: Dra. Vânia Margareth de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650744/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo, Recorrido(s): Agostinho de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema extinção do contrato de trabalho/aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar extinto o contrato de trabalho anterior ao advento da aposentadoria, excluindo da con-



denação ao pagamento de multa de 40% do FGTS, bem como a indenização pelo tempo decorrido antes da opção pelo FGTS. **Processo: RR - 650883/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jair Cândido dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Bassanesi Teixeira, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 650914/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Construtora Oliveira Maciel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Amauri Mendes da Luz, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654307/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Cecília Amaral, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 85 da SBDI e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 657236/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Dilson Gomes da Silva, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657547/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Getúlio Cerqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos. **Processo: RR - 657788/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Artur Ferreira, Advogado: Dr. José Domingos Bittencourt, Recorrido(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique M. Volpon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657792/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Eliomar Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 662993/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cargil Agrícola S/A, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Adelmo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666500/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): João Eduardo Novaes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 666793/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Marcos Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 666819/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Cláudio Augusto Soares Neto, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao caput do art. 453 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do obreiro em face de sua aposentadoria espontânea e afastando a determinação de sua reintegração feita pelo Regional, restabelecer a decisão de primeiro grau de improcedência do pedido. **Processo: RR - 667082/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sociedade Civil Ateneu Brasil, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Recorrido(s): Plínio Cassa, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Limitação ao Período Posterior à vigência da Lei nº 8.923/94", por contrariedade ao Enunciado nº 88/TST e "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intra jornada relativamente ao período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94 e para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 668199/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Otílio Carlos Carvalho Pinto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 673853/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recor-

rente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): César Dirceu Obregão Azambuja e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e ao adicional de horas extras, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do tempo de trabalho excedente da 4ª (quarta) hora diária como extra e das diferenças do adicional de hora extra e, em consequência, para julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelos Reclamantes. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos descontos para a contribuição da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI. **Processo: RR - 675938/2000-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-675937/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Recorrido(s): José Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 676226/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Daniel Zechi, Advogado: Dr. Oswaldo Choli Filho, Recorrido(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692955/2000-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Augusto Luiz Boing, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto à dobra salarial e multa rescisória, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas da condenação. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 699446/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Henrique Lesniki, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Feltrons Renner Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 702766/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cardal Eletro Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Marco Antônio Rossi Latorre, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 713609/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Alexandre Flores, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas Extras - Intervalo" e "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intra jornada como labor extraordinário e para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade. **Processo: RR - 714064/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Apio Castriçano de Lima Coelho, Recorrido(s): Valdir Altino dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade, descontos previdenciários e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes ao adicional de insalubridade por exposição aos raios solares, nos termos da Orientação Jurisprudencial 173 da SDI1 desta Corte Superior, determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte e absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 715980/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Viação Ribeirão Pires Ltda., Advogada: Dra. Márcia Garcia, Recorrido(s): André Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI 1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 718552/2000-9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Fernando Picanço Oliveira, Advogada: Dra. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718932/2000-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-718931/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Carlos André Barbosa Cavalcanti, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 37, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 723739/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): José Cupertino da Costa, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723796/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil

S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Antônio Vilas Boas, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 731216/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Recorrido(s): Margaret Fátima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal de norma da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, afastar a intempestividade dos embargos declaratórios opostos em agravo de petição, e determinar que seja julgado o mérito destes pelo TRT de origem, como entender de direito. **Processo: RR - 733053/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Florindo Zagui e Outros, Advogada: Dra. Angela M. M. de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 455 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a reclamada seja excluída do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 737423/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ract Camps, Advogado: Dr. Celso Antônio Rossi, Advogado: Dr. Tarcísio Araújo Kroetz, Recorrente(s): Francisco Carlos Caldi, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe o critério de incidência sobre o montante da condenação, e calculado ao final; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 738695/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wallace Tavares da Cruz (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 751172/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Joaquim Augusto Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Comissionista. Remuneração fixa ou variável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação ao trabalho em horas extras e remunerado por comissão, a condenação seja restrita ao pagamento do adicional de 50%, calculado sobre o valor das comissões. **Processo: RR - 752571/2001-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-752570/2001-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Alvaro Alberto Pereira Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 755994/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): Yoshio Kamei, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 723/725 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para novo julgamento, examinando-se a questão apresentada na petição de embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 758736/2001-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mademraz - Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Juceli de Freitas, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 769314/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferraz de Campos, Advogada: Dra. Cátia C. Bittencourt, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão declaratório às fls. 57/59, ante a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 53/56, como entender de direito. **Processo: RR - 783700/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Severino Soares Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788394/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Alba Silva do Nascimento, Advo-





gado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 791682/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Recorrido(s): Maria das Graças Lamarca Ennes e Outros, Advogado: Dr. Abel de Araújo Padilha Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos de atualização a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de apresentação do precatório e a data do seu pagamento. **Processo: RR - 792663/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Oldeck Reis Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Mário Augusto Giannerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão que julgou os embargos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine os Embargos de Declaração de fls. 570/572 quanto ao tema "violação à coisa julgada material - demais índices compensáveis - omissão - prequestionamento". Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 793314/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Zenith Geralda Alves, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora na expedição do precatório complementar. **Processo: RR - 797942/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raimundo de Anchieta Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda sejam deduzidos do montante a ser pago ao reclamante, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 803811/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Recorrente(s): Construtora Sultepa S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Neidi Alarcon Morais, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 182 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo individual para compensação de horas, excluindo da condenação o pagamento do adicional de horas extras, sobre as horas compensadas, e reflexos. **Processo: RR - 805406/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Jefferson Canindé de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 805408/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Aldenize Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 805409/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Laudemiro Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88, e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas de natureza trabalhista, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 805413/2001-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Vítor Gonzales, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Fotossíntese Plantas Ornamentais Ltda., Advogado: Dr. Miguel Sebastião da Cruz Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se

proceda aos descontos previdenciários, os quais serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: AG-RR - 426461/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Francisco Sidney de Oliveira Dantas e Outro, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 465629/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Camargo Horta de Macedo, Agravado(s): Sebastião Martins de Lima, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 483199/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zuleica Fernandes Luna de Lima, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 583559/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Hillesheim, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583560/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter José Gonçalves, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583563/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elidor Zilse, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Valquírio Lorenzette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 584387/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jovercino Feltrin, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 688814/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Sílvia Maria Pires de Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Rose Mary Jaques da Silva e Outros, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 769981/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juliana Gonçalves de Lima Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-RR - 588214/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jair Alves Araújo, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 416030/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Bannrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladolid Farinatti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Jesus Brauner de Magalhães (Espólio De), Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, e ante a litigância de má-fé, condeno o Embargante ao pagamento da multa de 1%, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, e também da multa de 1% e da indenização de 20%, previstas no art. 18 do CPC, tudo calculado sobre o valor da causa, corrigido. **Processo: ED-RR - 438145/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eliane Aparecida Martins, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Mendonça, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 460495/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 467399/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jandira da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 476298/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Juraci Pereira de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 483985/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Em-

bargado(a): Ana Maria Lara Marra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 487872/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Dinah Lúcia de Giorgio Roncolato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 490596/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Hércules José Bertoldo da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 499697/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cledson Aparício Gomes Fonseca, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: sem divergência, sanando a omissão apontada, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: ED-RR - 507304/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silvana de Souza Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 509794/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Edis Cândido, Advogada: Dra. Maria Luíza Azeredo Feitosa, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 519340/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Embargante: Márcia Ângela Tauffer Wolf, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 533615/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Edna Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Brandão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 605278/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Embargante: Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Geraldo Noronha Lopes, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, sem atribuir-lhes efeito modificativo, prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 610738/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): David Mota Menezes, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 611240/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Harrison Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 613712/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Embargado(a): Alceu Soares Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 651150/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Celite S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos quanto ao voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 679759/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ozório Coan, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 696004/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Vera Lúcia Freitas Lopes, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Cristina Fernandes Amaral, Embargante: AVENTIS PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 707796/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Euzébio Floripes da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 723849/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Mendes Filho, Advogada: Dra. Angela Maria Gaia, Embargado(a): MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732748/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira

de Brito, Embargante: Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - SEBS - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Embargado(a): Ruth Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 746467/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Regina Elizabeth Turbido, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, sanando erro material, retificar a parte inicial do relatório do acórdão embargado (fls. 116-119) para que conste como Agravante a Reclamada (Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP e não a Reclamante (Regina Elizabeth Turbido), conforme lá constou. **Processo: ED-AIRR - 752323/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Ivo Prestes do Nascimento, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 753425/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: José Nobel Castro Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. **Processo: ED-AIRR - 758103/2001-4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Angela Maria Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 809688/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Embargante: Gilsy Procópio, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Relator. **Processo: ED-AIRR - 811687/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Maria C. da Costa Fonseca, Embargado(a): Joventil José Mendes, Advogada: Dra. Edna Aparecida do Espírito Santo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 804444/2001-9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Clóvis Paulo Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento em face da manutenção do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz convocado Aloysio Santos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, e o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 619/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Antônio Natalino Sossai, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST. **Processo: AIRR - 1022/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Vanderlei Rosa de Azevedo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Rádio e Televisão Vanguarda Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Elaine Silva de Abreu, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1434/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho,

Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Flávio do Nascimento, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1516/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Lécio da Silva, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1522/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lucilene Monteiro Sanvido, Advogada: Dra. Lídia Nair Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1729/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Ednaldo Leão da Rocha, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Davi Alves Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misalidis, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 330 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 2689/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Raymundo Alaércio Gonçalves, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2740/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Empresa Cruz de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wilson Martini, Agravado(s): José do Carmo Izidoro, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3087/2002-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-3088/2002-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Valdir de Jesus Barbosa Pinto, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Agravado(s): Van Leer Embalagens Moldadas Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 4725/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Jonas Mello de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Confecções Simon-Braun Ltda., Advogado: Dr. Breno Eduardo Kaercher, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5343/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Sérgio Nascimento da Silva, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5422/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Celso José Silveira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5604/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Raimundo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5666/2002-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Agostinho Mota Jacob, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5777/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Nova Paranaguá Ltda., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): José Augusto dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Nilza Silva de pellegrini Sandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6210/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Borges, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 6535/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Valdomiro de Alencar Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Hilda Lourenço Dias Aghiarian, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7425/2002-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Adjamiir Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7443/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Seringueira Calanda Ltda., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): Dermeval da Rocha Ramos, Advogado: Dr. Isaac Lecht Fiterman, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**7590/2002-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Dirceu Foelis, Advogada: Dra. Maria Silvia Madureira Bataglin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 13122/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Sanches e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15414/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): José Luiz Teixeira, Advogada: Dra. Eunice Antonioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15639/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Alexander Pereira Barbosa, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): Faro's Assessoria de Serviços e Comércio de Volta Redonda Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17339/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Ademir Pavan, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17366/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sebastião Ghideti, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17378/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Alzira Selerges Moreira e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26092/2002-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Delta Distribuição e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): Maria Marlene Felipe Silva, Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): CROL - Comercial e Representações Omega Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39118/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Salette de Aguiar, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39551/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Nilson Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 550581/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com RR-550582/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576368/1999-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-576369/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dircéa Conceição Valente de Azambuja, Advogado: Dr. Elídio de Marco Leal da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 578848/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com RR-578849/1999-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Agravado(s): Marcos Antônio Bertozzi, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 641865/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-641866/2000-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Eduardo Marcos Saraiva e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 671224/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-671225/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Sebastião Gomes Filho, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680162/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sérgio de Souza Campos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Silvia Bellandi Durante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690995/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Palmares Paulista, Advogado: Dr. Ruy Maldonado, Agravado(s): Amélia Maria Alves Salatin, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Yamamoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694267/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Antônio Álvaro Tosi, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694685/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorpor-



radora da FEPASA), Advogado: Dr. Rodrigo Marchezpe, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Clovis Huren, Advogado: Dr. Humberto da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699730/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Mônica Christianne Pacheco de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700357/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Maria Edola Franco, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701988/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Angela Faleiro, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707243/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ismael José de Souza, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707889/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jayme Carneiro de Campos, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 710227/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Fernando Costa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714929/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Haras Jen Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Alberto Carlos Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722060/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINTRAHOTÉIS - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726399/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardo Júnior, Agravado(s): João Silvério dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733690/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walter Cândido Gouveia, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 735423/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado da Paraíba S.A. - PARAIBAN, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto Feitosa Gomes, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739120/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. JOSÉ NAZARENO NORGUEIRA LIMA, Agravado(s): Ailton Barros Vidal, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743333/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Wilson Tavares, Advogado: Dr. José Neves Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, e, ainda, rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé, formulado em contramínuta. **Processo: AIRR - 748197/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ricardo Soares da Rocha, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754284/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Agravado(s): Lisete Girardi, Advogado: Dr. Hélio Roque Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760303/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Mário Mendes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua

reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 760651/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Josefa Silva Alves de Souza, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760883/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Genilson dos Santos, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760886/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Adalto de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762028/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Alberto Fuganti Robortella, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762029/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson Perin, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762049/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Valdemar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762613/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Itaúna, Advogado: Dr. Telma Fernandes Camargos, Agravado(s): Pedro Cássio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Cleberon Oliveira Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762708/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luigi Oliveira Canuto e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762854/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alexandre Monteiro de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Engrenasa Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 762883/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria do Carmo Marques Barbosa, Advogado: Dr. José Maurício Marques da Rosa, Agravado(s): Município de Leopoldina, Advogado: Dr. Marcos Almeida Junqueira Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762962/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Giben do Brasil - Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Vilson Stall, Agravado(s): Ruth de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763749/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Agravado(s): Arance Maria Lantelme Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763750/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): João Batista de Araújo Moreira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763755/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Edivar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765614/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): M. Casab Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Amauri Fleres da Silva, Advogado: Dr. José Valtin Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765619/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Ciro Félix Menezes, Advogado: Dr. Lorival Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765733/2001-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito,

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juel Prudêncio Borges, Agravado(s): Ellen Maria Fonseca Marques, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766147/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Célia Marota Salles, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Agravado(s): Oneide Gomes Paisante, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767425/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): TV Cabrália Ltda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): Sebastião Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767437/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767662/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Agravado(s): Gildo dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Márcio A. Mota de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767663/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Boas, Agravado(s): José Antônio Brito Pereira, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Agravado(s): Ricardo Pappa Projetos e Construções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769056/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Lino Oliveira Marques, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC), Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769142/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Umapei Instrumentação Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Diego Dias Ruivo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 769360/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanli de Aquino, Agravado(s): Valter Otacílio Silva, Advogado: Dr. Genivaldo Rosas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a deserção decretada pelo Juízo "a quo" e, ante a aparente contrariedade a enunciado de súmula da jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior, determinar sua conversão em Recurso de Revista, bem como a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 771049/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Nenete Trindade Rodrigues, Advogado: Dr. Armando Pizetta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé ajuizada na contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771946/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Cerâmica Acil Ltda., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Reginaldo Guilhermino Diniz, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773843/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Denver Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Sebastião Honorato da Cruz, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775685/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Johnny Bueno Campo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777387/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adão de Almeida, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Agravado(s): Massa Falida de Frigorífico Perini S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 778910/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Rejane Correia Gonsalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Destac Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 779234/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Galera e Outro, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 780688/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Leonino de Jorge Vianna Lima, Advogado: Dr. Clemente Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780705/2001-5 da 1a. Região**, Re-



lador: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): Iracema Alves Bachur, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 781678/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Alves Simões, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, diante da aparente contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal Superior, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da Publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 783383/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): João Rufino do Egito Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 783926/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Norton Batista, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 784494/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Riston Raupp Silveira, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 784495/2001-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-784496/2001-9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léio Cestari Júnior, Agravado(s): Reno Luiz Simon e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 784496/2001-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-784495/2001-5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Reno Luiz Simon e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 787051/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Cláudio Furtado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 787266/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Messias Pires Vieira, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei 9.957/2000, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 787551/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Júlio Antônio Mezêncio, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 787771/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): TECNASSEL - Tecnologia, Assessoria e Serviços Florestais Ltda., Advogado: Dr. José Artur Fontes Pinto Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 789303/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderson José dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 792949/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravante(s): Cristiane Maria Rocha Caldeira, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 792988/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): André Luiz de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Expresso Unir Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 794339/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Gilton Félix Lisa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794509/2001-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): Luís Augusto Rodrigues Naves, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 795010/2001-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-795011/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi

Takeshiro, Agravado(s): Edivaldo Barlot, Advogado: Dr. Sílvio Benjamin Alvarenga, Decisão: negar provimento ao agravamento, unanimemente. **Processo: AIRR - 796594/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Alberto Melo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão agravada e mandar processar o recurso, com a conversão do agravamento em recurso de revista, e a publicação da Certidão de julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 798224/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Márcio Rabello, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 798508/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Ezidio Monteiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 798680/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Marcos Cardoso, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 799723/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Sebastião Genésio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 799736/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telar - Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Rosildo Alves Batista, Advogado: Dr. Euclides Dou radador Servilheira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 799948/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): João Gomes Jardim Filho, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 801267/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria da Conceição Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 804762/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): João Guilherme da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Celite S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravamento. **Processo: AIRR - 806436/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Soletto Borba, Agravado(s): Angela Maria Chinapp Flores, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 806441/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Albuquerque Meira, Agravado(s): Osvaldo Martins Santos de Freitas, Advogado: Dr. Petronio Silva de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 806988/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisca Costa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 809258/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Sirlei Neukamp, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 809280/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Elias Ibrahim Habka, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Josef Reinlein, Advogado: Dr. Decio Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 810005/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Pereira Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): Reinaldo Destro, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 810136/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Sara Biagi Pereira, Agravado(s): Leonizio Araújo da Costa, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 810142/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Rosa Virgínia Wanderley Diniz, Agravado(s): Roberto Braselino Santos, Advogado: Dr. Maurício D'Ángelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 811871/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alston Elec S.A., Advogado: Dr. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Clodoaldo da Silva Saraiva, Ad-

vogado: Dr. Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 812641/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edinaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 812642/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Bernardino de Oliveira, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 813022/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Hiroxi Elio Koto, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento, mantendo o despacho que denegou processamento ao recurso de revista, com a ressalva de que, quando os autos principais retornarem à Vara de origem, conforme determinado pelo TRT, o exame da ação deve prosseguir, observando-se o rito ordinário. **Processo: AIRR - 814696/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Danielle Heiffig Zuccato, Agravado(s): Getúlio Domingos de Almeida, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento. **Processo: AIRR - 816036/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Emílio Sérgio Lopes Mateus, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravamento de instrumento. **Processo: RR - 2311/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Lindolfo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 228/TST e por violação do art. 192 da CLT, para, no mérito, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao reclamante deve incidir sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 3088/2002-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-3087/2002-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Van Leer Embalagens Moldadas Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Valdír de Jesus Barbosa Pinto, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 9379/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 61/63 e 71/74, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Autor, obedecendo o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 9822/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): José Eli Resende, Advogada: Dra. Lorena Batista Maximo, Recorrido(s): Didan Locadora de Veículos Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira quanto ao tema relativo à forma de execução. **Processo: RR - 11158/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Marcos Simões Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dobra prevista no artigo 467 da CLT - aplicabilidade à Massa Falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58522/2002-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Construtora Alves Lima Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Antônio Ivan Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 417041/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Israel Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador.





**Processo: RR - 422927/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Alcides Tufureti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista somente quanto aos temas "devolução de descontos - indenização por dano", por violação do § 1º do artigo 462 da CLT e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento à Revista para: 1) excluir da condenação a devolução de descontos a título de indenização por dano; 2) determinar que, no cálculo da correção monetária a incidir sobre os créditos devidos ao Reclamante, sejam observados os exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 424652/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Luciana Tanabe, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos Descontos Fiscais e Intervalo, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão do Tribunal Regional, para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária e excluir da condenação o cômputo do intervalo de quinze minutos na jornada para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 426470/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Mário da Costa Penha, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Reclamante em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 438757/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aldivar Von Der Osten Júnior, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 441316/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Márcia Christina França, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade por supressão de instância, suscitadas pelo reclamado, CONHECER do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas, e no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso da reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 441473/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Solange Ribeiro de Brito, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos a título de seguro de vida e associação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas da condenação. **Processo: RR - 443394/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Formiga Sarmento de Carvalho, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449831/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Rui Ernani Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento por defeito de representação e deserção, argüidas em contra-razões pelo reclamante, inverter a análise dos recursos deixando de apreciar a Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fundação Clemente de Faria" por contrariedade ao En. 97 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso do reclamado, bem como o recurso do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 451546/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Batista, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452648/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Re-

corrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): Djalma Bezerra Lima, Advogado: Dr. José Parisio de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", por violação de dispositivo legal, e "Enunciado 330 - aplicabilidade", por contrariedade ao citado Verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir o adicional de periculosidade da condenação; 2) excluir da condenação as verbas deferidas que tenham sido expressamente especificadas no TRCT, e sobre as quais não haja ressalva expressa. **Processo: RR - 453011/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): João Alberto Odebrecht, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação à lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 459520/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Recorrido(s): Gercino Batista Mendes, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de férias dobradas, simples e proporcionais com 1/3, aviso prévio, 13º salário de 1995 e 1996, FGTS não depositado, com 40%, correção monetária por atraso no pagamento dos salários referentes ao período posterior à aposentadoria e multa pelo atraso da rescisão, além da liberação do FGTS já depositado, pelo código 01 e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, nos termos da lei; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 460197/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Recorrido(s): Maurício Grasseschi, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 461086/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Liocileio Bastos da Fontoura, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, acolhendo, em parte, a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela PREVI-BANERJ, por inexistente e não conhecer do Recurso de Revista do BANERJ (primeiro reclamado). **Processo: RR - 464349/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo José Margonari, Advogada: Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464654/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real S.A. - BCR, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): Elton Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Minutos Que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassem o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassado esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 469444/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plásticos Polyfilm Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): José Carmo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470830/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis Ávila, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471877/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Pedro Paulo Martins dos Anjos, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto. **Processo: RR - 475629/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: à unanimidade, rejeitar as prefaciais de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa; conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 477550/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe

Carneiro, Recorrido(s): Marco Antônio Federhen, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: à unanimidade, CONHECER DA REVISTA quanto à "contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. **Processo: RR - 478546/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): José Soares Souto, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante, por ofensa aos arts. 5º, LV da CF, 538 do CPC e por contrariedade ao Enunciado nº 213 desta Corte, e no mérito, dar provimento ao apelo para, anulando parcialmente o acórdão regional por vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito, afastada a intempestividade, ficando sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 479085/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Antônio de Campos, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: à unanimidade, CONHECER da Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando de forma plena as razões dos embargos declaratórios, como entender de direito, sobrestando-se o recurso de revista quanto aos demais itens de mérito. **Processo: RR - 487857/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Antônio Plinta Filho, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais" e do recurso de revista do autor por violação ao En. 115 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; bem como dar provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a decisão de origem quanto às diferenças de gratificação semestral deferidas ao autor. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 488442/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Wallace Lúcio de Oliveira, Advogada: Dra. Aucilênia Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493189/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Adolfo Amádio e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: à unanimidade, rejeitar as prefaciais invocadas pelos recorridos em contra-razões; conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste de complementação de aposentadoria do Banco Itaú, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 494344/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Luiz Fernando Costa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496904/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Giovanni Garibaldi Lopes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 504981/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jairo José Pedrotti, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Wencril Indústria e Comércio de Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510061/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ervino Emílio Bächtold, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado e conhecer do Recurso de Revista do reclamante por divergência jurisprudencial apenas quanto à validade do acordo tácito para compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe

provimento, para, declarando a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional relativo às horas que extrapolarem a oitava diária. **Processo: RR - 512979/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Amilton José Linhares, Recorrido(s): Discapel Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513943/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Bolzan, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514137/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Grupo Hospitalar Conceição - GHC (Hospital Cristo Redentor S.A.), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Voltaire Martins dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", "URP de abril e maio de 1988" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente: 1) para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade; 2) parcial provimento para adaptar a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, in verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; e, 3) para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 514731/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio José Corso, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, e II) conhecer do Recurso da Reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Horas Extras. Acordo de Compensação da Jornada de Trabalho. Atividade Insalubre. Validade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 515970/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Recorrido(s): Nilson da Silva Gomes, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 516427/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): José Aparecido Buschinelli, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar improcedente a presente reclamatória. **Processo: RR - 523570/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Colauto Adesivos e Massas Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): José Geraldo Luzia, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 525775/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Dilnei dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa Convencional. Indenização. Simultaneidade" e "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI 1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do excesso de jornada dos dias em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pagamento da indenização equivalente às roupas não fornecidas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Deferida a junta de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 528392/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vicente Napoleão de Oliveira, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 529052/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Roseli dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cúco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 529149/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marly Luiz dos Santos e Outras, Advogada: Dra. Salette Eccel Lombardi, Decisão: à unanimidade, desacolher a preliminar de nulidade suscitada e não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 529199/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Laelson Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Fernando César Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a conclusão de configuração de perdão tácito, julgar improcedente a pretensão inicial, restando prejudicada a análise da questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 533097/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Anna Maria Sanchez Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 533101/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): José Guedes de Brito, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 533482/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Geraldo Delonci de Bittencourt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538713/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Bauler Ricardo César, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, em razão de deserção e o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé, articulado pelo Recorrido em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI 1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 539751/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nelson Guimarães Pentead de Castro, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Sertep S. A. Engenharia e Projetos, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 540432/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Maria Gessi Kaiser, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 548722/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Márcio Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 548766/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo de Assis Andrade, Advogado: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549684/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloy Geraldo Chaves, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549685/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Recorrido(s): Paulo Antônio de Pádua Júnior, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 550582/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-550581/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 553696/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Erhard Lange, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 555421/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife - CIDAR, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): José Arimatéia Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa de Lucena Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que examine o Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 555422/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Barros Vieira Cavalcanti, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Mary Cavalcanti de Lima e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Advogada: Dra. Anna Emilia Pinto Fornellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que examine o Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 556952/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edson Gregório Machado, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE a responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. **Processo: RR - 559409/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sebastião de Lourdes Batista Pinto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559716/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Pedro Ruas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários" e "Critério de Retenção do Imposto de Renda", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pelo Reclamante a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 564129/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Pedro de Almeida, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566287/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Nortran - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Gilson Fernando Godinho, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 571058/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Lúcia Valcht, Advogado: Dr. Géraci Libero da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 572604/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Rejane Rossi Prado, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricatti, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 576369/1999-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-576368/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Dirceá Conceição Valente de Azambuja, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. A presidência da 5a. Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos José Elias Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 577883/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Vitorazzi, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Apo-



sentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar extinto o contrato de trabalho a partir da concessão da aposentadoria, absolvendo-se a reclamada da condenação imposta. **Processo: RR - 578849/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-578848/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Bertozzi, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, considerando prejudicado o exame dos demais temas aduzidos no apelo. **Processo: RR - 580063/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geraldo Femina e Outros, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 512/513, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 508/510, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 586107/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Maria Geffer, Advogada: Dra. Alessandra Sprea Petri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação à norma da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeito ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial; e, ainda, inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei, e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 588885/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): José Dias Bezerra (espólio de), Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Recorrido(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590734/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Procuradora: Dra. Daniele Coutinho Talamini, Recorrido(s): Perciliano Alves Jacó, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais praticados a partir da fl. 233, determinar a remessa dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que proceda a nova intimação da decisão proferida às fls. 231/232. Fica prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 590949/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Maria Antonieta Moraes Dias e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 597175/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Hercules Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Elaine Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600733/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vilaci Vladimír Saldanha do Amaral, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Milton Espezim Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601104/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Irmãos Geremia Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrente(s): Nilson Luiz Rieth, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 605279/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608980/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira Dominguez, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a indenização compensatória de 40% dos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria, incluindo valor sacado pelo reclamante, se existir, para aquisição de casa própria, depois de devidamente atualizado, e julgar improcedentes os seguintes pedidos: a) unicidade

do contrato de trabalho, passando a constar como único contrato o período compreendido entre 11/11/74 e 30/11/92; b) retificação da CTPS quanto ao período único do contrato de trabalho; d) pagamento dos adicionais de tempo de serviço interrompidos com a fictícia contratação como autônomo (1º/09/92 a 30/11/92) com a projeção de aviso-prévio correspondente; e) correção de salários com base no índice de 108,21%, conforme cláusula 1ª do Acordo Coletivo vigente no período de 1º/09/92 a 31/08/93; e n) integração de todos os reajustes salariais deferidos na Participação de Lucros, conforme item 7 da fundamentação. **Processo: RR - 612532/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nelson Medina Coeli, Advogado: Dr. Rosinei Isabel Léo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612569/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): D'Roses Confecções Ltda., Advogado: Dr. Liamara Soliani Lemos de Castro, Recorrido(s): Michela Alves Pinto, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário da Demandada, como entender de direito, afastada a intempetividade. **Processo: RR - 615122/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jair de Castro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Açós Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 617796/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Silvio Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno. Prorrogação da Jornada" por contrariedade ao item nº 6 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST e por violação do artigo 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 618109/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Recorrido(s): Bernek & Cia., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 620866/2000-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Flôr de Maria Silva Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dualilbe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, declarar nulo o segundo contrato e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 623217/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): José Eurípedes Lopes, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 627954/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Fernando Luiz Pedrosa Sobrinho, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional sobre o valor relativo ao trabalho prestado que exceder a 8 horas diárias, bem como de seus reflexos. **Processo: RR - 629483/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Ademar Alves, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marthia Regina Germanos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 638724/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fabiana Marin Morais, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Recorrido(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Morais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639509/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Recorrido(s): Paulo dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640395/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberval Passos de Almeida, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à OJ nº 32 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, con-

forme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 641866/2000-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-641865/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Eduardo Marcos Saraiva e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Maria Beatriz Frois Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, quanto às horas extras pleiteadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI/TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras pleiteadas sejam contadas minuto a minuto, relativamente ao tempo anotado nos cartões de ponto, nos dias em que o tempo à disposição do empregador ultrapassar o limite de cinco minutos antes e/ou após o final da jornada de trabalho. **Processo: RR - 644529/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Cotton Line Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650915/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jailson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654600/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Engenharia e Construtora Arariboia Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Carlos Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

**Processo: RR - 659539/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itamaraty Indústria e Comércio S. A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Adelmário Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, "adicional noturno - julgamento ultra petita", por violação à lei, e, "férias pagas e não usufruídas - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e restringir o adicional noturno a apenas 20% (vinte por cento), conforme requerido pelo reclamante na petição inicial; e negar-lhe provimento quanto ao pagamento em dobro pelas férias não gozadas. **Processo: RR - 659838/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Galeria das Noivas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): Leila Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 124 SDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 659839/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Telmo Paula de Oliveira, Advogado: Dr. José Jurandir Bentes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659840/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Reginaldo Ribeiro Freitas, Advogada: Dra. Nanira J. Silva de Souza, Decisão: PRELIMINARMENTE, à unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA POR INEXISTENTE. **Processo: RR - 663069/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eunice Aleixo da Silva Michelucci, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Retificação da CTPS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82, SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da Recorrente coincida com a do término do período do aviso prévio. **Processo: RR - 664572/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Augusta Jarske, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Recorrido(s): Fábrica de Rendas Arp S.A., Advogado: Dr. Igor Victorio Bello Quintella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669316/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Gláucia da Costa Pessoa e Outras, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669539/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Geraldo Rabelo de Souza, Recorrido(s): Aluizio Praia Pucu, Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito,









provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 697619/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): Dália Sarmento da Mata, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Maxxion Conservadora e Limpadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 740405/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Izidro Neto, Advogado: Dr. Paulo Ademair Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 366782/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Jurandir de Castro Leão, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 382592/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Raymundo Nelson Teixeira (Espólio de), Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): Estados Unidos da América (Embaixada dos Estados Unidos da América), Advogado: Dr. Paulo Faingaus Bekin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 434949/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Maria Marta Nacata, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à análise de divergência jurisprudencial, em face do julgado colacionado a fls. 401, e de violação do art. 3º da Lei nº 7.418/85 e das cláusulas 3ª e 15ª do Dissídio Coletivo nº TST-20/87-5, sem alteração do decidido. **Processo: ED-RR - 435298/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adão de Oliveira e Souza e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Gilda Parreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 435581/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sebastiana de Paula e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 457297/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida de Castro Silva, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457391/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joani Almeida Batista, Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 457489/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Emerenciano, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Embargado(a): Locadora Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 462885/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Carlos Alberto Nene FelipeME, Advogado: Dr. Ricardo Alberto N. Felipe, Embargado(a): Marisa Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 469426/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Embargante: Katsuyoshi Morimoto, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 472008/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Demerval Bicalho Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 479122/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargante: Eduardo Lisboa Pacheco, Advogada: Dra. Juraci Silva, Embargado(a): New Labor Mão de Obra Ltda., Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão relativamente às custas e deferir o benefício da justiça gratuita, com a consequente isenção de tal encargo. **Processo: ED-AIRR - 502160/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Calwill Fast

Food Processamento e Comércio de Alimentação e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 517193/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Júlio D'Oliveira Junqueira Ayres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 520912/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Filizola S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Walter Ramos Penna, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para acrescer ao acórdão a inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. **Processo: ED-RR - 557001/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Lúcia Maria Maia Butture, Embargado(a): João Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 580094/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Ângela Solange de Oliveira Alves e Outras, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 580771/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Antônio Ferreira Germello, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, sem atribuir-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. na lide, devendo a mesma ser intimada das decisões proferidas neste processo. **Processo: ED-RR - 584826/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Abrilino Rios dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 588918/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Augusto Vieira de Santana, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 603159/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Maria Luiza Thomas Folmann de Oliveira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 611431/1999-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-611430/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Estelita dos Santos Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 613555/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ricardo Regueira Teodósio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 653829/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lowel José Trevisan Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 719843/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Martha Guimarães, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 720138/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Embargante: Ernesto de Bastos Santos, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los declarando-os protelatórios e aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 722826/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adenir Câmara Amon, Advogada: Dra. Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 727242/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Adília Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração (da Reclamante e da Reclamada) tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 733222/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Embargado(a): Cintia Monica Horn, Advogada: Dra. Maria dos Milagres A. do Nascimento, Embargado(a): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737638/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Embargante: Marcelo Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 742566/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: AGIP Liquegas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nicolau Kiyoshi Hirata, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios, e com fulcro no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-RR - 747054/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Celeste Barreto da Costa, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado e acolher os opostos pela Reclamante, para explicitar que as horas extraordinárias concedidas devem ser apuradas na execução e devem incidir sobre o salário total, com as repercussões legais. **Processo: ED-AIRR - 750452/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Natalício Soares Alcântara e Outros, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los em parte para, sanando erro material, retificar o item 2.1. (fl. 173) e declarar que o artigo em questão é o 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e não o 5º, inciso XXVI, da Lei Maior, como lá constou. **Processo: ED-AIRR - 751455/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos Moraes das Neves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Colméia S.A. Indústria Paulista de Radiadores, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida. **Processo: ED-RR - 752637/2001-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-752636/2001-8, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Waldir João Peloi, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 754129/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Soares, Advogado: Dr. Libório Francisco de Assis, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 767486/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Embargante: Nelson Torran Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 790209/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Manoel de Camargo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganillo Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 447/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Sebastião Marques da Silva, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: AG-AIRR - 736980/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Madalena Didoné, Advogado: Dr. Aldo Benedetti, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator. **Processo: AIRR - 769078/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Adair Olímpio Ferreira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja encaminhado à PGT. **Processo: RR - 618089/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): Acácio Joaquim Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituída. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO GHISLENI FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ALOYSIO SANTOS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 182/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Helio Zimmerman, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 413/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Maria de Assis, Advogada: Dra. Rita Alves Lôbo das Graças, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EBS - Empresa Brasileira de Segurança Ltda., Decisão: a unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Vermelho de Participações Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Agravado(s): Deivar Benedito do Prado, Advogado: Dr. Caetano Cavicchioli Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Viktoria Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Agravado(s): Fernanda Marques de Barros, Advogada: Dra. Paula C. Gonçalves Ladeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1641/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Divanir Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sebastião Dias da Costa, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Techint Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240/2002-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Lopes Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Antônio Augusto Almendra Filho, Advogado: Dr. César Vivas, Agravado(s): A Suprema Móveis Ltda., Decisão: a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4377/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): José Urbano Cardoso Filho e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando prejudicado o apelo da CEF, no que toca à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória, tendo em vista a decisão já proferida no agravo de instrumento da primeira reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 4732/2002-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Erivaldo Sousa Damasceno, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5720/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Cláudio Luiz de Barros, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações - Fcrt, Advogado: Dr. Lia Mara Rebechi, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5782/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Moacyr Menezes e Outros, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8741/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): Roque Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8742/2002-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Raimundo Al-

ves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9043/2002-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Oldimar Friske, Advogado: Dr. Joel Vair Minatel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11101/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Voit S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11287/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Agravado(s): José Eudes Alves Batista, Advogado: Dr. Vanildo Sodrê de Souza, Agravado(s): Teleta Redes Telefônicas Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12274/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Haydêe Luciano Pena, Agravado(s): Mario Eduardo Pereira Martins Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12342/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo Ferreira Lima Neto, Advogada: Dra. Sueli Maria dos Santos Luizato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12352/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Facilita Serviços e Propaganda S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Edna Aparecida Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13763/2002-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Odyl Gonçalves Damasceno, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13790/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jamiro de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14425/2002-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Orlando Moreira da Costa, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14439/2002-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Maurílio Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Miris Tezinhha Fernandes Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14446/2002-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Arlei Veloso, Advogado: Dr. Edward Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 15317/2002-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Rodolfo Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 15368/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Marlene Pereira de Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Dra. Edimara Lourdes Bergamasco, Decisão: negar provimento ao agravo, unanimemente. **Processo: AIRR - 15403/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Manoel Laurencio Souza, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15411/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): João Cândido Neto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 16771/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): Rogério Moulin, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16781/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Jorge Marcos Bezerra Bastos, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 17398/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Rodrigo Borges Pires, Advogada: Dra. Patrícia Lima Zaccaro Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18512/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Walmir Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Agravado(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 35848/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Guilherme Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39022/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Gilmar Antônio da Silva, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40079/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): José Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): PEM Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Aparecida Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 532610/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-532611/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Milton Sérgio Vieira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535171/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-535172/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Spp Nemo S.A. Comercial e Exportadora, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Marco Aurélio Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 641937/2000-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-641938/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Adir Lopes Assunção Júnior, Advogado: Dr. Lécio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683522/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Luiz Almeida, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Francisco Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694351/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vilmar Borges de Matos, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694383/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benedito Assis de Melo, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694637/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Naite Domingues Hedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736328/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agra-



vado(s): Ana Fátima de Arruda, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736537/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindalva Borba da Silva, Advogada: Dra. Carla Christian de Castro Pioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739112/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Jefferson Lauwless Panassolo, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745878/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jaime da Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747344/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Edson Teixeira Sampaio, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750798/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Cícero Alves de Aragão, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755535/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Robson Antão de Medeiros, Advogado: Dr. Robson Antão de Medeiros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Monique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758180/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Vitor Mendes Cabral, Advogada: Dra. Simone Zabiela Eredia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760881/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Auto Posto Ida Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Luiz Gonçalo da Silva, Advogado: Dr. Benito Basilio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761519/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudio Paulino da Silva, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761948/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Celso Cesário, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 764871/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Weber Marques Pessoa de Mello, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo, e, ainda, rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé formulado pelo Agravado. **Processo: AIRR - 767781/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Manoel Raimundo de Melo, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767803/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosângela Miranda, Agravado(s): Maria de Fátima Santos de Jesus, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768025/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Carlos Fusco, Advogado: Dr. Luiz Roberto Previero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768923/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Agravado(s): Geraldo Francisco Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771059/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ronaldo Antunes do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771062/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Ilcinéia Maria da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Langoni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772799/2001-6 da 2a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Agravado(s): Manoel Bento de Souza, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774966/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Bovo, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reautuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 781323/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Argimiro Luiz, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786329/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Aduato Guzella Ramos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786511/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Carlos Coni da Silva, Advogada: Dra. Edinéa B. Araújo dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787774/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cícero Rosendo da Silva, Agravado(s): Engenho Manhoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790706/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Aramis Daniel, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Agravado(s): Gráfica e Editora Lider Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sestário Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791192/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Agravado(s): Vânia Angélica de Freitas, Advogado: Dr. Raimundo de Faria Quadros, Agravado(s): Tok - Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792951/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792955/2001-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Miguel Valetim da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): Pintoferro Indústria e Comércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793717/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Airton Valente Júnior, Agravado(s): Raimundo Jonath Fagundes Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799729/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Antônio Severino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Venceslau Tavares Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799731/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Inaldo Felipe da Silva, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 801996/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Vanessa Alcântara Januzzi Delfino e Outra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela FUNCEF e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando prejudicado o apelo da CEF, no que toca à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória e quanto à solidariedade, tendo em vista a decisão já proferida no agravo de instrumento da primeira reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 803092/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): José Dilson de Carvalho e Outra, Advogada: Dra. Márcia Toneti, Agravado(s): Luís Antônio Libório Piedade, Advogado: Dr. Vladimir Galafassi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807200/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Reinaldo do Carmo

Paula e Silva, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo, e, ainda, rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé formulado pelo Agravado. **Processo: AIRR - 810268/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Agravado(s): Edson Moreira da Silva, Advogada: Dra. Helena Maria Diniz Paniza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810269/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Evaldo Jorge Niel, Advogado: Dr. Lécio de Freitas Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810275/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristides Melloni e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810285/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Carlos Pereira Monteiro, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812045/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Heício Alves da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 333/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): João Antônio da Cruz Macedo, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 354/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): Luiz Juliano, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do Art. 7º, XXVI, da CF, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 1288/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Itagiba Antônio Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2039/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Dercídio Aparecido Baptista, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3025/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucilécia Ferreira dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e contrariedade a OJ 124 da SDI-1, quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 8679/2002-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Osmar Soares, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9322/2002-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Consórcio Nacional Autotrade Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): Marcos Antônio Arão, Advogado: Dr. Pedro Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que, afastado o óbice da deserção por ausência de depósito recursal, aprecie e julgue o agravo de petição da recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 40162/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Elizangela Corrado, Advogado: Dr. Giselda Cruz, Recorrido(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Christian Massaro Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45813/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Daniel de Abreu Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior e violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 417821/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Clóvis Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 417825/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): EMPREL - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrente(s): Severino Pinheiro Amarante Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas no tema "Honorários de advogado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a referida verba e não conhecer do recurso de revista do Reclamante, por desfundamentado. **Processo: RR - 418441/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio da Silva Fragoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ajuda alimentação - norma coletiva - integração ao salário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda alimentação ao salário. **Processo: RR - 419317/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ilson Nestor Pitinga Fialho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421665/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): Genivaldo Batista Santos e outros, Advogada: Dra. Nilva Foletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423024/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Dra. Neri Trombim, Recorrido(s): José Carlos Espindola, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias - Minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os minutos extraordinários cujo excesso não ultrapasse a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 424633/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Adilson Aparecido Matoso, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 426463/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Alvaro Raymundo, Recorrido(s): Dimas Couto, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da prova," por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434532/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Alan Eduardo Rapp, Advogada: Dra. Ângela Maria Trigueiros e Guilherme, Recorrido(s): Top Vídeo Comércio de Fitas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 434687/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Sérgio de Bortoli e Outra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reintegração no emprego - estabilidade do art. 19 do ADCT/88", por violação do artigo 19 do ADCT/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 436205/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Nilson Souza da Silva, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. Enio Antônio Cheuiche Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema

"Adicional de periculosidade. Eletricitário. Proporcionalidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 437180/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ivanildo Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Ana Stella Teixeira de Camargo, Decisão: à unanimidade, CONHECER da Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional à fixação do valor da condenação e custas, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando de forma plena as razões dos embargos declaratórios quanto ao valor da condenação e custas, como entender de direito, prejudicando o exame do recurso de revista quanto aos demais itens de mérito. **Processo: RR - 438988/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Miriam Carvalho de Brito, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Vanda Aguinaga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441272/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Etenalva Chagas de Novais, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441337/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 445997/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Silva, Recorrido(s): José Juan Lopes Caballero, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Da Nulidade do Acórdão do TRT. Deferimento de Parcela que não foi Objeto das Razões de Recurso Ordinário" por vulneração ao art. 503 do CPC, "Veículo como Salário 'In Natura'" por vulneração ao art. 458 da CLT e "Contrato de Venda do Veículo Sem Cobrança de Defasagem Monetária. Configuração de Salário Indireto" por vulneração ao art. 457 da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que não conhecia quanto ao tema relativo ao veículo como salário "in natura", e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o item "g" do pedido inicial (pagamento dos valores intitulados "ajuda de custo" a partir de fevereiro de 1991, e conseqüentes reflexos), o item "c" da inicial (a incorporação, como salário "in natura", aos vencimentos do reclamante, do real valor do automóvel utilizado enquanto pertencente à reclamada, com a conseqüente diferença reflexa em férias, DSRs, 13's salários, aviso-prévio, ajuda de custo e FGTS) e o item "b" do pedido inicial (incorporação dos valores decorrentes da defasagem monetária suportada pela reclamada no financiamento do veículo utilizado pelo obreiro, com diferenças reflexas em DSRs, férias, 13's salários, aviso-prévio, ajuda de custo e FGTS). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. SÉRGIO LUIZ SILVA. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. ; **Processo: RR - 446322/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Ivanildo Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Nilo Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Eficácia da quitação", por contrariedade ao Enunciado 330 e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação as diferenças referentes às parcelas constantes do recibo de quitação, com a assistência sindical, sem oposição de ressalva. **Processo: RR - 449685/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Arnaldo Arnoldo Ramos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Brasil Telecom S/A, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 449713/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Francilini Eger, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os minutos extraordinários cujo excesso não ultrapasse a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 452472/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): Higinio Alvarez e Outro, Advogado: Dr. Jorge Abud Siman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, da Lei Nº 8.542/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 452832/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Maria José Pereira, Advogado: Dr. Kleverston Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o v. acórdão regional e determinar que a atualização monetária dos débitos salariais se faça após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, com o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Processo: RR - 457315/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECH - Manutenção, Administração Predial e Comércio Ltda., Recorrido(s): Eliane Genovez, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 458841/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Vera Goretti da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Recorrido(s): Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (em Liquidação Ordinária), Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Sociedade de economia mista. Empregado celetista. Dispensa. Desnecessidade de motivação do ato", por divergência jurisprudencial e violação do art. 173, § 1º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, afastar a condenação de reintegração no emprego, com o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau que indeferiu a pretensão obreira. **Processo: RR - 459332/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSÁ, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Severino Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460440/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Júlio do Amaral Buschel, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 461152/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Genivaldo Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 466825/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Vera Lúcia Leal, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 473062/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Cláudio Antônio Silva, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Proteção - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras noturnas - forma de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o cálculo das horas extras noturnas do período prorrogado, ou seja, após as cinco da manhã, seja efetuado considerando o salário hora mais o adicional noturno e da soma acrescentado o adicional de horas extras. **Processo: RR - 475190/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cléia Regina Boeing, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau no particular. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 475665/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Luiz Nery da Costa, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar improcedente a presente reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 477256/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Marcos Antônio Frizzo, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", por violação à lei e quanto à "ajuda alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias e excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação à remuneração; conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE quanto ao tema "devolução e integração dos descontos salariais para PREVI e CAS-SI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477483/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Valtelino Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por





unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481016/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Neiva Terezinha Barbieri de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 484021/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrente(s): Wilson Mousinho Lins dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à deserção, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 488585/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Teruo Tacaoca, Recorrido(s): José Soares Silva, Advogado: Dr. Otacio Goi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à "DESCONTITUIÇÃO DA SENTENÇA. REMISSÃO DO DISPOSITIVO AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO", e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490022/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Alvinho Barbosa de Aquino, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias em que houve prestação de trabalho segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas. **Processo: RR - 490289/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Recorrido(s): Alcione Arcanjo da Conceição, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre o valor total da condenação, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 491992/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Televisão Capixaba Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Luiz Alberto Gama, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao acúmulo de funções e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios e negar-lhe provimento quanto ao acúmulo de funções. **Processo: RR - 497791/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Benevenuto da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499381/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Alves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 509847/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Minerva Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Edmilson José Melo, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515864/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marlene Maurícia Belens Moreira, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515919/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Olívio Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 518375/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Edvaldo Lourenço de Lima, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da demandada argüida em contra-razões ; conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas " Do duplo grau de jurisdição. Da remessa "ex officio". Da ofensa ao decreto-lei 779/69" e "da execução", por divergência jurisprudencial; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao itens "minutos anteriores e posteriores à jornada"; "base de cálculo das horas extras, lei 4860/65, arts. 7º e 5º."; "da comprovação dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial e "dos descontos fiscais e previdenciários", por violação do art.114 da CF, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para considerando incabível na hipótese a remessa de ofício,

afastar a eficácia da decisão de recurso ordinário na parte a ela referente e determinar que a execução contra a APPA é direta, nos termos do art. 883 da CLT; dar provimento parcial ao recurso de revista da reclamada para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, sendo que uma vez ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; para excluir do cálculo das horas extras os adicionais de risco e por tempo de serviço e para determinar sejam efetuados os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 519327/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Jorge Henrique Lanz, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Atualização monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, nesse ponto, o v. acórdão recorrido, determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos retardantes de decisões judiciais. **Processo: RR - 520848/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Quatá, Advogado: Dr. Luiz Geraldo F. Guimarães, Recorrido(s): Agenor Antônio da Silva, Advogado: Dr. Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo - limitação" e por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, no que concerne ao tema "horas in itinere - base de cálculo estabelecida em convenção coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças a título de horas de percurso excedentes ao acordado e para, reconhecendo a validade do acordado, determinar que, quanto à base de cálculo das horas in itinere, observe-se o previsto na convenção coletiva de Trabalho. **Processo: RR - 522278/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Kenio Evandro Guimarães Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 523513/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): Eneid Jacoby Hoffmann, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre e às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação, bem como para determinar o pagamento como extra dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. ; **Processo: RR - 529511/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Batista de Souza, Advogado: Dr. Helder Lopes Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532506/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Laboratório Weinmann Ltda., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Vânia Ivete de Ávila, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Auxiliar de Laboratório. Jornada de Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 53 da SBDI I e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 532611/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Milton Sérgio Vieira, Advogado: Dr. José Giacomin, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533481/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rilisa Trading S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Vitor Castillo, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sommer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541294/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mats Beneficiamento em Couro Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): Olmírio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Schiehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre e às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação, bem como para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. **Processo: RR - 547183/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Joanyia Maria do Nascimento Nabuco, Ad-

vogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adesão à PETROS. Renúncia aos Direitos Previstos no Manual de Pessoal da Petrobrás" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 548182/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Antônio Justino Ferreira, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Guarda Noturna de Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549672/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Fidelis Gonçalves Mattoso, Advogada: Dra. Risonete Soares de Sousa, Recorrido(s): José Daniel da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o acórdão de fls. 62/63, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine todas as alegações formuladas nas razões de embargos de declaração, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 554541/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Adriana Bertoldo Martins, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 557301/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Manoel José Cândido e Outros, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557367/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Willem Chapman Nazareth, Advogada: Dra. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeito "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88. **Processo: RR - 557940/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Jorge José Gonzalez Seba, Advogado: Dr. Fernando C. A. A. de Almeida, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564109/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Evilásio Meira de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566989/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valentim Maria Mendes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569370/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação E. J. Zerbini, Advogado: Dr. Ricardo José V. Ferreira, Recorrido(s): Ivanildo Caetano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 576221/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Ivanilza Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576675/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lydio Miguel Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Recorrido(s): Hospital São Paulo, Advogado: Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 584317/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Eduardo, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588762/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Rosane Conceição Boeira da Costa, Advogado: Dr. Jaime José Gottardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação. **Processo: RR - 590991/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mário Alves Botelho, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593724/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro

João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido(s): Geremias da Rosa Moraes, Advogado: Dr. Angelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo, excluir da condenação as horas extras destinadas à compensação de jornada. **Processo: RR - 593877/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdeir Celestino Cardoso, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 38 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a natureza rural da atividade exercida pelo reclamante, declarar aplicável a prescrição prevista no art. 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição Federal. **Processo: RR - 595953/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Antônio de Almeida Saraiva, Advogado: Dr. André Leonardo Spagnolo dos Santos, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Advogado: Dr. José Antônio Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 598229/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Alice Ferreira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598402/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mauricio Palhano Gomes, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Escritório Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 603341/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Karibê Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves Neto, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, nos descontos previdenciários, a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 610241/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Joaquina Terezinha Sansoni Jardim, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Coisa Julgada. Limitação da Condenação a 12/12/1990, Data da Entrada em Vigor da Lei nº 8.112/90" por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança do regime jurídico da Reclamante, determinar que sejam limitados os cálculos da execução referentes ao saldo encontrado pela Secretaria da MM. Vara do Trabalho, certificado à fl. 485, em face da atualização monetária do débito ao período antecedente a 12/12/90. **Processo: RR - 610496/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Alfredo Campelo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610660/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): R.G.M. Administração de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): Humberto dos Santos, Advogada: Dra. Denise Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Enunciado nº 85/TST" por contrariedade ao referido Verbete Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 619677/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Edson Figueiredo, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região - COOPER RIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 620824/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Silvana Antônia das Neves, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620872/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Recorrido(s): Luciane Rosa de Araújo, Advogado: Dr. André Luiz Tavares de Castro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 635746/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Constantin Marcel Preotesco, Recorrido(s): Sidnei Borges da Silva, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641938/2000-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-641937/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Adir Lopes Assunção Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr.

Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, ta quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 646413/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elizeu Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650676/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Narciso Antônio Moretto, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. À unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto ao tema Descontos Fiscais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 654602/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Carlos Roberto Soares, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660149/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luiz Dalvi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que analise os descontos em favor da CASSI, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 666667/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Recorrido(s): Luiz Antônio Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 668066/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Risoleta Paula Oliveira Costa, Decisão: Chamar o feito à ordem para, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo a contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do salário relativo ao mês de fevereiro de 1999, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, que mantinha a condenação referente ao recolhimento do FGTS, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe confere a Medida Provisória nº 2.164-41. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 671512/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jossé Carlos de Oliveira Perazzo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja anulado o acórdão de fls. 109/111 e determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas do Recurso. **Processo: RR - 677680/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): José Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 678007/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Maria do Amparo Costa Caires, Advogado: Dr. Paulo Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 702774/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rafael José Cyrillo, Advogado: Dr. José Carlos Peres de Souza, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712118/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Projecion Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Recorrido(s): Walcir Larsen Piuco, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados no momento em que o crédito trabalhista se tornar disponível para o reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 714063/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Recorrido(s): Adriana Carla Lisboa Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a

reclamada da condenação relativa aos referidos honorários. **Processo: RR - 715174/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Recorrente(s): Cartão Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Patrícia Elivalda da Silva Andrade, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718987/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Acumuladores Moura S.A., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Iarajane Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ivaldir Modesto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 721122/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. João Odair Pelisson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737492/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Helena Teresinha Bahlis Norte, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 747644/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtora Terrabrasil Ltda., Recorrido(s): Homério Celestino da Costa, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 753364/2001-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Soltur - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Recorrido(s): Jorge Humberto Farias Aleixo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, rejeitar a preliminar de contrariedade ao Enunciado 126, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788124/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amanco Brasil S. A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson de Souza Campos Batalha (Espólio de), Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Chamar o feito à ordem para não conhecer dos temas relativos à nulidade por cerceamento de defesa ante o indeferimento de expedição de carta rogatória, à nulidade pelo indeferimento da denunciação da lide pelo viés do art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho, à nulidade pelo indeferimento do chamamento ao processo de empresas estrangeiras, à nulidade da sentença por desfundamentação, à confissão real, aos efeitos da aposentadoria e às declarações feitas em depoimentos pessoais sobre as férias; à unanimidade, conhecer no que diz respeito à responsabilidade da ETERNIT como sucessora por violação dos arts. 10 e 448 da CLT; à unanimidade, conhecer da suspensão do contrato de trabalho - exercício de funções de direção e julgar prejudicado o mérito deste tema; quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego - tempo da FORTILIT, por maioria, conhecer por violação do art. 3º da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 798989/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria das Graças Cunha de Barros, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho Quanto ao Contrato Celebrado com Base na Lei Estadual nº 1.674/84" e "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide relativamente ao período em que a Autora prestou serviços sob o regime da Lei Estadual nº 1.674/84, anular as decisões proferidas nos autos quanto ao período mencionado e determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, bem como para julgar improcedente a reclamação relativamente ao período em que a Reclamante foi contratada por meio da COOTRASG, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 814198/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Izabel Cristina Sales Rangel Wanderley e Outra, Advogado: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816636/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Inês Vasconcelos de Souza e Outra, Advogado: Dr. Eptácio de Oliveira Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 775 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a intempestividade do apelo, seja examinado o Recurso Ordinário da Reclamada, como se entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo:**



**AIRR e RR - 16613/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): José Rogério dos Anjos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas hora noturna reduzida e honorários advocatícios - cálculo, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 16640/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Ezio Nogueira Graciano, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: AG-RR - 536722/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eronildes Orsi, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 545804/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Bernini Biasi, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nicola Rome Máquinas e Equipamentos S. A., Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Machado Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 486042/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Itabira Agro-Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Patrice L. Sabino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 507165/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Maria Martins, Advogado: Dr. Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo, para conhecendo e provendo o Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema Devolução de Descontos - Seguro e Assistência Médica, determinar sejam excluídos da condenação os descontos a título de seguro e assistência médica. **Processo: A-RR - 583440/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro José Hang, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 712080/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Maria de Jesus Souza e Outros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RA - 39998/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Nildo Alves, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Interessado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo TST-AIRR-696.463/2000.9 em que figuram como Agravante NILDO ALVES e como Agravada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 42276/2002-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Banco BMD S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Interessado(a): Márcia Regina Spolzino Pôrto, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo TST-AIRR-749.675/01.0, em que figuram como Agravante BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e Agravada MÁRCIA REGINA SPOLZINO PÔRTO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o numeral original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 42308/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Antônio Epifânio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-727.757/01.6, em que figuram como Agravante ANTÔNIO EPIFÂNIO DA SILVA e Agravada COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o numeral original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

**Processo: RA - 46161/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Interessado(a): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Interessado(a): Ednaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: à unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-736.168/01.2 em que figuram como Agravante BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE e Agravado EDNALDO ALVES DOS SANTOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o numeral original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-AIRR - 4383/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Ana Matilde Mares Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Eustáquio Pinto Moreira Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 291097/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargante: Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 351823/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ladenir Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para que prossiga no exame das demais questões articuladas no recurso de Embargos. **Processo: ED-RR - 364987/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Rubens Firmo da Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377655/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Deonil da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377890/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Wilson Coelho, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Sano S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 406566/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eli Camilo da Costa, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 414200/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Embargado(a): Severino Jose-nildo de França, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 414204/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eronilda Maria Alves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 417635/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca, Procuradora: Dra. Ana Margarida Praça, Embargado(a): Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 419426/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Escolas Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Tarcisio Miranda Cordeiro Júnior, Embargado(a): Orcian Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420541/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Edésio Henrique de Araújo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, tão-somente para prestar esclarecimentos, e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 421691/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aurelio Cardoso Nery, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Silva e Souza Sociedade Educacional, Advogado: Dr. Manoel Marinho Alves Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**

**424507/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria das Dores Mauro Preti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 426003/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roseli do Rocio Micos Slonkowskyj, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema multas convencionais. **Processo: ED-AIRR - 444524/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Arminda Pazos Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 449503/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Souza Mendes, Advogado: Dr. Wálter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Regis Soares Negrão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 457375/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelson Sabino Giglio, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 464882/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleyton Martins de Mello, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 465985/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Klinger Jobab e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes e pelo Reclamado tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 466758/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Benedito Vieira Benício, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): RCN - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Glauy Mara de F. F. Camacho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 466792/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): João Nardi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 467320/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): Maria Aparecida Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Embargado(a): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 476957/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Ivoiz Alcântara, Advogado: Dr. Luís Carlos Todeschini, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 478864/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Francisco das Chagas Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 478865/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Cleber da Silva Reis, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-RR - 487855/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Ana Katma Cremonesi, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 487985/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr.



Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Idair Machado da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 490641/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ednei Luzia de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 495992/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Embargado(a): Alcineide Costa Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 495997/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Maria Elizabeth Maia Diógenes, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 506504/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Nereu Vasconcelos, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 511575/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Antônio Soares Teixeira, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 511596/1998-6 da 20a. Região.** corre junto com ED-RR-511597/1998-0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Antônio Alves Moura, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 511597/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com ED-AIRR-511596/1998-6, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Alves Moura, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 512990/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Condomínio Edifício Esperanto, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Embargado(a): Tereza Aparecida de Andrade Martins, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 517964/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Antônio Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 528266/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Antônio Amaro Filho e Outros, Advogada: Dra. Lucimara A. M. F. da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 536638/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): Município de Três Marias, Advogado: Dr. André Luiz Vieira Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 538476/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Embargado(a): Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 538479/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Procuradora:

Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Cícera Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 538521/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Antônia Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 583355/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Eriilson da Costa Aragão, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 593637/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Elias Abicalil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 597177/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): João Eraldo Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 617748/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: João Felipe da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 643579/2000-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-643580/2000-7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Sérgio Yoshikazu Eshima, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 648668/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Cosme Andrade Lima, Advogado: Dr. Aluisio Tavares, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 649713/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Zuleica Pettenazzi Rabelo, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 649733/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fábio Luiz Segura, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 649792/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Maurício de Castro Govêa da Silva, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 657492/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): João Pedro da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Embargado(a): Segal - Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Susane Fabrícia Boeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 658700/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Cláudio Mazzotti, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 661298/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Manoel Antônio Pereira Pires, Advogada: Dra. Adma da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661375/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Embargado(a): Marcos Antônio da Cunha, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 666152/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Evelize Regina Scarton, Advogado: Dr. Anézio Roberto Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**

**668069/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Maria Sônia Pereira Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669958/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Coelho Barros Filho, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão relativa à violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no tocante à análise da divergência jurisprudencial, em face do julgado colacionado a fls. 87, sem alteração do decidido. **Processo: ED-AIRR - 678983/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): André Luiz Pereira Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 682599/2000-7 da 9a. Região.** corre junto com AG-AIRR-682598/2000-3, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José dos Santos, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 684648/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Silveira de Albuquerque, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 688815/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Dra. Vera Maria Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 692718/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Juarez da Cruz Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 696920/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sílvio de simoni Garcia, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 697962/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABM Amro S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Henriqueta Maria de Fátima Batista Bento, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 697965/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Homero de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703847/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Narciso José Giacomini, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 707624/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernando Braga Lacombe, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 709047/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): João Pedro Giuzzi, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 711654/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargante: Manassés Lopes Belo Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 712891/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Sílvio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-AG-AIRR - 722824/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Arnaldo Luiz Sanches, Advogado: Dr. Nilton Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 726677/2001-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Orestes Resende e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 727769/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embarga-





do(a): Idário Dias Rosa dos Reis, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732629/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Embargado(a): Anilton da Silva, Advogada: Dra. Elisete Maria Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 732630/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Hamilton Justino Vieira, Advogado: Dr. Renê Pereira Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 735665/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jairo Krelling, Advogado: Dr. Milton L. Pina de S. Mugnaini, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos acima exarados, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 738532/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Osvaldo Messias dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 738533/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sucocifitico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mariano Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 741228/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldemir Cidade de Souza, Advogado: Dr. Roberto Stahelim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 741889/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Abel dos Santos Casiano, Advogada: Dra. Luzia da Luz Lacerda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742983/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): José Carlos Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar ao acórdão embargado que a consequência do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado é sua absolvição com relação à condenação aos honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do montante condenatório, haja vista terem sido fixados sob o mesmo fundamento da multa pela litigância de má-fé. **Processo: ED-RR - 743682/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Luiz Antônio da Silva Coelho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 744646/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Adenize Maria Costa Beltrame, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762595/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Johny Coelho Furbino, Advogado: Dr. Adriano Campos Caldeira, Embargado(a): Roseli Regina Gomes, Advogada: Dra. Mônica C. R. Vasconcelos, Embargado(a): Sérgio Welerson de Moraes, Embargado(a): Fusão Representações Ltda., Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas SM Ltda. - GOLDEMCOOP/SM, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 764868/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joselito Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 791772/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Geraldo Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 796461/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Geraldo Assad, Embargado(a): Leolino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Embargado(a): Santa Raquel Pecuária e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão relativa ao art. 37 da Constituição Federal e prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 797179/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-

GESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Geraldo Brandão, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para afastar a intempestividade decretada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 811892/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gutembergue Jácome Silva, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 40227/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 40374/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Valdir Pizzato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Auro Variani, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 45817/2002-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Santos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Dalla Nora Ltda., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 535172/1999-8 da 4a. Região.** corre junto com RR-535171/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marco Aurélio Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido(s): SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face de ter sido nela incluído indevidamente. **Processo: RR - 644874/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luismar Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luismar Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revise, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Quanto aos demais temas, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria